



Escola de Ciências Sociais e Humanas

Departamento de Psicologia Social e das Organizações

“Direitos em Jogo” – Construção de um Jogo Didático sobre os Direitos da Criança

Adriana Marçal Duarte

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Psicologia Comunitária, Proteção de Crianças e Jovens em Risco

Orientadora:

Dra. Rute Agulhas, Professora Assistente Convidada ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa

Coorientadora:

Professora Doutora Joana Alexandre, Professora Auxiliar ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa

Setembro de 2019

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Agradecimentos

Será difícil encontrar palavras que consigam refletir este longo ano! Antes de mais, o meu agradecimento às minhas orientadoras Joana Alexandre e Rute Agulhas pela orientação, pela confiança que depositaram em mim e nas minhas capacidades para o desenvolvimento deste projeto e por terem partilhado o vosso conhecimento comigo. O meu sincero e grande obrigada!

Em segundo lugar, à “Ideias com História”, especialmente ao Miguel Correia e à Joana Gomes, que deram vida a este jogo e o abraçaram com entusiasmo, partilhando ideias e palavras de incentivo. Obrigada por acreditarem no sucesso que o jogo poderia ter.

À minha querida amiga Ana Teresa que, não só neste ano, mas ao longo dos últimos cinco anos, foi um dos meus grandes pilares. Sem ti teria sido muito mais difícil chegar onde cheguei. Obrigada pelos conselhos, pela motivação, pela preocupação e por me mostrares o que significa a verdadeira amizade.

Aos meus pais. À minha mãe por acreditar sempre em mim, por todos os dias se mostrar orgulhosa e me incentivar a ir mais longe. Sem ti e sem a tua força nada disto teria sido possível. Ao meu pai que, apesar de já não cá estar me deu força para terminar esta etapa. Mesmo sem a presença e sem palavras é possível sentir o orgulho que sente em mim e o que hoje me diria.

Ao Micael, por ser o meu pilar. Por me mostrar que com confiança, paciência e amor tudo é possível. Obrigada por partilhares comigo este e todos os caminhos da minha vida. Por estares sempre ao meu lado e me apoiares nos momentos mais difíceis. Obrigada por fazeres parte de mim. Não só da minha vida, mas de mim.

Por fim – mas não menos importante – à Nekita e à Zara, às minhas companheiras de noites de trabalho e de vida que, apenas com o olhar me dizem o quanto gostam de mim e o quanto isso, nestes últimos anos, tem sido importante para mim.

A todos vocês o meu obrigado!

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Resumo

A literatura tem evidenciado que, muitas vezes, crianças e adultos têm um parco conhecimento sobre os direitos da criança. Torna-se, assim, premente educar *sobre e para* os direitos da criança com o objetivo de promover a sua plena promoção em diferentes contextos de vida da criança. A presente dissertação tem como objetivo apresentar a construção de um jogo – “Direitos em Jogo” – para crianças entre os 3-14 anos de idade. A sua construção teve como base a Convenção sobre os Direitos da Criança e uma avaliação de necessidades realizada com pais/cuidadores (N=38). Os resultados desta avaliação permitiram identificar a forma como o jogo deveria ser desenvolvido em função das dificuldades sentidas no contexto familiar. O jogo engloba dois baralhos de cartas: um para a faixa etária dos 3-6 anos e outro para a faixa dos 7-14 anos de idade. Cada baralho contém 31 cartas sobre os direitos da criança, cuja adequabilidade da linguagem foi avaliada por profissionais de educação (N=4). Foram, ainda, desenvolvidas nove atividades sobre direitos e deveres para três faixas etárias distintas: dos 3-6 anos; dos 7-10 e dos 11-14 anos de idade. O jogo contempla, também, um manual dirigido aos adultos - “*ABC dos Direitos*”, um glossário e instruções de jogo. Este jogo procura aumentar conhecimentos sobre os direitos e promover competências para que as crianças saibam reconhecer e lidar com eventuais situações em que os seus direitos não sejam assegurados.

Palavras-chave: Direitos da criança; Convenção sobre os Direitos da Criança; Educação.

PsycInfo Codes:

2956 Educação Infantil & Cuidados Infantis

3530 Currículo & Programas & Métodos de Ensino

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Abstract

The literature has shown that, often, children and adults have little knowledge about children's rights. It is, therefore, urgent to educate *about* and *for* the rights of the child in order to promote their full promotion in different contexts of child's life. This dissertation aims to present the construction of a game – “Direitos em Jogo” – for children between 3-14 years old. Its construction was based on the Convention on the Rights of the Child and a needs assessment with parents/caregivers (N=38). The results of this evaluation allowed us to identify how the game should be developed in function of difficulties felt in the family context. The game includes two decks of cards – one for the age group from 3-6 years old and another for the age range from 7-14 years old. Each deck contains 31 child rights cards, whose language suitability has been assessed by education professionals (N=4). Nine activities on rights and obligations were developed for three different age groups: from 3-6 years old; from 7-10 and from 11-14 years old. The game also includes a manual for adults – “*ABC dos Direitos*”, a glossary, and game instructions. This game seeks to increase knowledge about rights and promote skills, so that children can recognize and deal with situations where their rights are not guaranteed.

Key-words: Children's rights; Convention on the Rights of the Child; Education.

PsycInfo Codes:

2956 Childrearing & Child Care

3530 Curriculum & Programs & Teaching Methods

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Índice

Introdução	1 -
Capítulo I – Conceptualização dos direitos da criança	5 -
1.1. Enquadramento e caracterização da Convenção sobre os Direitos da Criança.....	5 -
1.1.1. Premissas, princípios e categorias dos direitos da criança.	5 -
1.1.2. Implicações da Convenção sobre os Direitos da Criança.....	7 -
1.1.3. Descrição dos direitos da criança.	9 -
1.2. A educação <i>sobre e para</i> os direitos da criança	15 -
1.2.1. O papel da família e da escola na educação <i>sobre e para</i> os direitos.....	15 -
1.2.2. A Convenção e os direitos de participação.....	19 -
1.2.3. Como deve ser realizada a educação <i>sobre e para</i> os direitos da criança?	21 -
1.2.4. Vantagens da educação <i>sobre e para</i> os direitos da criança.....	22 -
Capítulo II – Materiais para crianças entre os 3 e os 14 anos	25 -
2.1. Idade Pré-Escolar	25 -
2.2. Idade Escolar	27 -
2.3. Adolescência	29 -
Capítulo III – Materiais sobre os direitos da criança no contexto nacional.....	31 -
3.1. “Jogo dos Direitos”	31 -
3.2. “Os Direitos que Colecionas”	32 -
3.3. “Guia para Educadores e Professores”	32 -
3.4. Formação em Direitos das Crianças.....	34 -
3.5. “Passaporte dos Direitos”	34 -
3.6. “Todos os direitos são importantes”	35 -
3.7. Primeiros Passos: Um manual de iniciação à educação para os Direitos Humanos	36 -
3.8. Outros materiais, recursos e iniciativas sobre os direitos da criança	38 -

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

3.9. Balanço e reflexão crítica dos materiais, recursos e iniciativas existentes	39 -
Capítulo IV – Avaliação de Necessidades	43 -
4.1. Participantes	43 -
4.2. Instrumento.....	44 -
4.3. Procedimentos	44 -
4.4. Resultados	45 -
4.5. Discussão.....	48 -
Capítulo V – Construção do “Direitos em Jogo”	50 -
5.1. Aprender a jogar.....	50 -
5.2. Objetivos do jogo	50 -
5.3. Caracterização do “Direitos em Jogo” e instruções	51 -
5.4. O processo de construção do jogo.....	53 -
5.5. O processo de definição das atividades.....	53 -
5.5.1. Modelo Lógico do “Direitos em Jogo”.....	54 -
Capítulo VI – Revisão dos baralhos de cartas.....	55 -
6.1. Participantes.....	55 -
6.2. Procedimentos	55 -
6.3. Resultados.....	56 -
Capítulo VII – “Direitos em Jogo”	57 -
7.1. Descrição das atividades do jogo	57 -
7.1.1. Baralho 1 – dos 3 aos 6 anos de idade.....	57 -
7.1.2. Baralho 2 – dos 7 aos 10 anos de idade.....	63 -
7.1.3. Baralho 2 – dos 11 aos 14 anos de idade.....	69 -
Capítulo VIII - Discussão	77 -
Capítulo IX - Conclusão	81 -

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Referências.....- 82 -

Anexos- 92 -

Anexo A – Tabela resumo dos materiais- 92 -

Anexo B – Questionário de Avaliação de Necessidades.....- 100 -

Anexo C – Modelo Lógico do Jogo - “Direitos em Jogo”- 103 -

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Índice de quadros

Quadro 1.1.3. Quadro resumo sobre os direitos da criança – Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989)	- 13 -
Quadro 4.4. Direitos conhecidos pelos cuidadores	- 45 -
Quadro 4.5. Argumentos a favor do conhecimento dos direitos por parte da criança	- 46 -
Quadro 4.6. Estratégias para abordar o tema dos direitos da criança.....	- 47 -
Quadro 7.1. Atividades do jogo por faixa etária	- 57 -

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Glossário de siglas

AIP – Amnistia Internacional Portugal

CMF – Câmara Municipal de Fafe

CML – Câmara Municipal de Lisboa

CNPDPJ – Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens

CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

CPCJA – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Amadora

EAPN – Rede Europeia Anti-Pobreza

IAC – Instituto de Apoio à Criança

ONU – Organização das Nações Unidas

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Introdução

A Convenção sobre os Direitos da Criança corresponde ao tratado que consagra todos os direitos da criança e quando ratificado, representa um vínculo jurídico aos Estados que o aderem. Foi concebida e adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) a 20 de Novembro de 1989, e ratificada por Portugal a 21 de Setembro de 1990 (ONU, 1989). Tal significa que há 30 anos que os direitos da criança são uma das principais preocupações em todo o mundo. Estes dizem respeito a um conjunto de direitos humanos gerais mas, além destes, surgem direitos mais específicos resultantes do facto de a infância ser um período pautado por uma falta de maturidade física e intelectual que requer uma proteção e cuidados especiais (ONU, 1989).

Todavia, nem sempre os conceitos “direitos” e “criança” se conjugaram na mesma frase, no sentido em que o reconhecimento da criança enquanto sujeito de direitos apenas assumiu uma maior expressão a partir dos anos 70 e 80 do século XX (James & Prout, 1997). Segundo os mesmos autores, a infância não pode ser considerada como um mero momento biológico, mas sim como um período de construção social, no qual as crianças devem ser consideradas agentes ativos na construção das suas próprias vidas. Desde então foi-se modificando a forma como a criança foi, durante muito tempo, encarada na sociedade. Por consequência, começaram a surgir inúmeros tratados nacionais e internacionais que assumiam a luta pela proteção e promoção dos direitos da criança, onde a mesma alcança um reconhecimento social e legal anteriormente inexistente (James & Prout, 1997).

O reconhecimento e promoção dos direitos da criança não assenta, unicamente, no facto de o governo português ter ratificado a Convenção. Porém, desde 1990 temos vindo a assistir a um significativo investimento no que respeita à legislação na área dos direitos da criança (Perdigão, 2000). Deste modo, realça-se algumas alterações realizadas, muitas delas, ao quadro legal português: a) em 1991, foram criadas as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) que, num trabalho colaborativo com as famílias, intervêm junto de crianças que estão em situação de perigo; b) no ano de 1998 foi criado o Fundo de Garantia de Alimentos a Crianças e Jovens que permite assegurar a prestação da pensão de alimentos nas circunstâncias em que a pessoa que está, juridicamente, obrigada a tal não o concretiza; no mesmo ano, surge o Conselho Nacional contra a Exploração do Trabalho Infantil; no âmbito da saúde foi publicada uma nova Lei da Saúde Mental (Lei n.º 36/98, de 24 de Julho) e surgiram diversas linhas telefónicas de apoio a crianças,

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

como é o caso da linha SOS-Criança do Instituto de Apoio à Criança (IAC); c) em 1999, assistimos à publicação da Lei Tutelar Educativa (Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro) e da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro), esta última com alterações posteriores, em 2003, 2015 e 2017, que permitiram diferenciar as crianças que praticam atos qualificados como crime daquelas que estão em situação de perigo e assim providenciar intervenções diferenciadas mais adequadas; d) o regime jurídico aplicado ao acolhimento familiar tem sofrido, ao longo dos anos, inúmeras alterações, privilegiando-se o direito da criança viver em seio familiar, e e) por fim, foram realizadas múltiplas reformulações ao Código Penal no que concerne, por exemplo, aos crimes de natureza sexual contra crianças com idades inferiores a 14 anos, prevendo penas mais severas para os agressores sexuais, comparativamente à anterior legislação (Candeias & Henriques, 2012; IAC, n.d.; Perdigão, 2000).

Portugal não carece de legislação que lhe impossibilite a implementação dos direitos da criança. No entanto, a lei em si não é suficiente e apesar de todos os esforços preconizados verifica-se que nem todos esses direitos são, atualmente, devidamente assegurados (CNPDPJCJP, 2019; Perdigão, 2000). Prova disso é o facto de o último Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ (2019) salientar que apesar de evidente a tendência decrescente no que concerne ao número de crianças acompanhadas, em 2018 foram ainda acompanhadas pelas CPCJ um total de 60 493 crianças e jovens que viram os seus direitos serem colocados em causa, estando em situação de perigo (CNPDPJCJP, 2019).

Para além de muitas crianças não terem os seus direitos respeitados, muitas delas não possuem também um conhecimento adequado e suficiente relativo aos seus direitos (Krappmann, 2006). Esta ausência de conhecimento pode comprometer a promoção e a defesa dos direitos, na medida em que se parte do princípio de que só quando a criança conhece os seus direitos é possível a prática, o respeito e, ainda, a reivindicação dos mesmos (Cardoso, Guerreiro, Silva, & Landsdown, 2017; Krappmann, 2006). Reforçando esta ideia, um estudo internacional sobre o bem-estar infantil que envolveu 15 países, ao questionar crianças com idades compreendidas entre os 10 e os 12 anos sobre os seus direitos, verificou que a maioria delas afirma que os adultos respeitam os seus direitos (Pople, Raws, Rees, Main, & Bradshaw, 2015). Todavia, ao mesmo tempo, apenas uma minoria refere ter conhecimento acerca dos seus direitos e da existência da Convenção. Estes dados levantam algumas questões no que respeita à interpretação desta

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

afirmação por parte das crianças, uma vez que se estas não conhecem os seus direitos, por consequência, será difícil perceberem se os mesmos estão, ou não, a ser assegurados. Paralelamente, o mesmo estudo verificou existir uma tendência significativa das crianças mais velhas - com cerca de 12 anos de idade – a terem uma maior probabilidade de afirmarem que os adultos não respeitam os seus direitos, comparativamente com as crianças mais novas - com cerca de 10 anos de idade. Este resultado parece relacionar-se com a tendência do conhecimento das crianças em relação aos seus direitos aumentar em função da idade. Neste sentido, é quando as crianças começam a conhecer os seus direitos que melhor conseguem perceber quando os mesmos estão, ou não, a ser respeitados alertando-nos, assim, para a importância da educação das crianças sobre esta temática.

Salienta-se, ainda, que os contextos de maior proximidade e, consequentemente, de mais direta influência na vida e desenvolvimento da criança como, por exemplo, a família e a escola nem sempre evidenciam também um esclarecido conhecimento acerca dos direitos da criança podendo, da mesma forma, comprometer a efetivação dos mesmos (Krappmann, 2006; Voicu et al., 2015; Lundy, 2007). Adicionalmente, é de ter em consideração que apesar de os direitos pertencerem à criança, a sua supervisão e efetivação é da responsabilidade dos seus adultos significativos, daí que seja fundamental o trabalho e envolvimento dos contextos de maior proximidade da criança na ótica do reconhecimento e, consequente, cumprimento dos princípios e direitos consagrados na Convenção (Miller, Colebrook, & Ellis, 2014).

Tendo em conta que muitas crianças e adultos desconhecem a existência da Convenção e, por consequência, os princípios e direitos nela consagrados, sabendo ainda que este conhecimento é fundamental para que os direitos possam ser respeitados e promovidos, este projeto de dissertação tem como objetivo a construção de um jogo – “Direitos em Jogo” – com o intuito de promover a aprendizagem *sobre e para* os direitos da criança, por parte de crianças e adultos. Este jogo pretende, assim, aumentar o conhecimento sobre os direitos e, simultaneamente, promover competências para que as crianças saibam reconhecer e lidar com eventuais situações em que os seus direitos não sejam assegurados, potenciando uma maior perceção de autoeficácia e controlo.

A par deste objetivo principal e, tendo em conta que os estudos sobre os direitos da criança têm sido realizados, sobretudo, com crianças e jovens e muito direcionados para o contexto escolar (e.g., Correia e Aguiar 2017; Covell, & Howe, 2008; Covell, Howe, & McNeil, 2010), procedeu-

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

se à realização de uma avaliação de necessidades dirigida a pais/cuidadores com o intuito de compreendermos a forma como estes conhecem, encaram e abordam os direitos da criança. Esta avaliação servirá, posteriormente, como recurso para a construção do jogo com o propósito deste ser desenvolvido em função das necessidades e dificuldades sentidas pelos cuidadores na abordagem deste tema.

Em termos de estrutura, a dissertação é constituída por nove capítulos. O primeiro corresponde ao enquadramento teórico sobre os direitos da criança onde se conceptualiza a Convenção, a importância da educação *sobre e para* os direitos da criança, a forma como esta deve ser realizada e o impacto da mesma. O segundo capítulo remete para uma breve revisão de literatura sobre o desenvolvimento infantil, onde se destaca as principais variáveis de desenvolvimento relevantes para a abordagem deste tema com crianças entre os 3 e os 14 anos de idade. No terceiro capítulo são descritos diversos materiais sobre os direitos da criança, bem como uma reflexão crítica acerca dos mesmos. O quarto capítulo diz respeito à avaliação de necessidades dirigida a pais/cuidadores e uma reflexão sobre a forma como esta informa acerca da construção do jogo. O quinto capítulo remete para a descrição do processo de construção do jogo, tendo em conta o seu objetivo, os materiais que integra e a definição das atividades. O sexto capítulo é relativo à descrição da revisão dos baralhos de cartas, realizada com profissionais de educação. No sétimo capítulo é realizada uma descrição detalhada de todas as atividades do jogo em função das três faixas etárias. O oitavo capítulo diz respeito à discussão e, por fim, no nono capítulo são apresentadas as conclusões do trabalho desenvolvido.

Capítulo I – Conceptualização dos direitos da criança

1.1. Enquadramento e caracterização da Convenção sobre os Direitos da Criança

A Declaração de Genebra, em 1924, marcou o início de um processo no qual se reconheceu a necessidade de a criança ser encarada como um sujeito de direitos. Somente quase 40 anos mais tarde, foi redigida a Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a 20 de Novembro de 1959 (ONU, 1989). Estas duas declarações foram essenciais para toda a estruturação dos direitos presentes na Convenção que acabou por ser concebida e aprovada na Resolução n.º 44/25 pela ONU, a 20 de Novembro de 1989, e ratificada pelo governo português a 21 de Setembro de 1990 (ONU, 1989). O principal objetivo consiste na extensão e efetivação dos direitos da criança em todos os países do mundo, constituindo o documento com mais ratificações desde sempre (ONU, 1989). Atualmente, apenas os Estados Unidos da América ainda não ratificaram este documento (ONU, 2015).

1.1.1. Premissas, princípios e categorias dos direitos da criança.

A Convenção assenta em determinadas premissas que se traduzem no propósito e naquilo que é mais valorizado pela mesma (ONU, 1989). A primeira premissa defende que a infância tem direito a uma ajuda e assistência especiais, atendendo à falta de maturidade física e intelectual presentes neste período desenvolvimental. Assim, surge a necessidade de uma proteção especial, nomeadamente, uma proteção jurídica. Uma outra premissa é relativa ao papel da família na vida de qualquer criança, defendendo-se que a família corresponde ao meio primordial onde a criança deve viver e crescer sendo que, quando necessário, os Estados devem apoiar as famílias a fim de as ajudar a desempenhar adequadamente o seu papel protetor. Do mesmo modo, é reconhecida a importância de a criança crescer num ambiente familiar securizante e em clima de felicidade, amor e compreensão, que permita o seu harmonioso e saudável desenvolvimento. Em última instância, ressalva que é fundamental a preparação da criança para a vida futura na sociedade, reconhecendo a importância de esta ser educada no espírito das ideias presentes na Carta das Nações Unidas e, em particular, num espírito de paz, tolerância, liberdade e solidariedade estando, aqui, patente a importância da educação para os direitos da criança.

A Convenção baseia-se em quatro princípios orientadores (Cardoso et al., 2017; ONU, 1989), a saber: a) *não discriminação*, que significa que todos os direitos se aplicam a todas as

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

crianças sem exceção e sem qualquer tipo de discriminação como, por exemplo, relativamente ao sexo, género, cor, etnia, religião, língua ou situação económica; b) *superior interesse da criança*, que remete para o facto de todas as decisões que digam respeito à vida da criança deverem sempre ter em conta aquilo que for o melhor para ela; c) *sobrevivência e desenvolvimento*, que sublinha a importância da garantia de acesso aos serviços básicos e à igualdade de oportunidades para que a criança possa desenvolver todas as suas capacidades e potencialidades, e d) *opinião da criança*, que defende que a voz da criança deve ser ouvida e tida em consideração, especialmente nos assuntos que se relacionem com a sua vida e com os seus direitos, tendo em conta a sua idade e maturidade.

Para além dos quatro princípios, os direitos encontram-se organizados em função de quatro categorias distintas: a categoria de *sobrevivência*, a de *desenvolvimento*, a de *proteção* e a de *participação* (Cardoso et al., 2017; ONU, 1989).

- Categoria de sobrevivência: os direitos de sobrevivência estão associados à prestação de cuidados básicos. Considera-se, assim, a satisfação de todas as necessidades biológicas essenciais ao desenvolvimento, tais como a disponibilidade de comida ou cuidados de saúde.
- Categoria de desenvolvimento: os direitos de desenvolvimento dizem respeito à disponibilidade e acessibilidade a determinados serviços, tal como a educação. Enquadra-se, aqui, a satisfação das necessidades de desenvolvimento pessoal a diferentes níveis: cognitivo, emocional, social e cultural. A título de exemplo, incluem-se as necessidades educacionais, de valorização da cultura e religião, ou ainda, relativas ao estabelecimento de relações com o outro e com o meio.
- Categoria de proteção: os direitos de proteção dizem respeito à proteção da criança contra qualquer forma de violência física, psicológica ou sexual, bem como contra todos os tipos de exploração. Nesta categoria incluem-se, também, direitos associados à satisfação de necessidades aliadas a vulnerabilidades específicas como, por exemplo, o direito de proteção a crianças refugiadas.
- Categoria de participação: os direitos de participação são relativos ao envolvimento da criança na sua vida e na vida em sociedade. Valoriza-se a possibilidade de

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

criança poder ter um papel determinante quanto à definição das suas condições de vida.

A Convenção é composta por um total de 54 artigos, apesar de, entre estes, apenas 31 se traduzirem, efetivamente, em direitos da criança. Os restantes artigos remetem, por exemplo, para a definição de criança, para a descrição dos objetivos da educação, para as obrigações e responsabilidades dos governos em fazer cumprir todos os princípios consagrados na Convenção ou para as funções do Comité dos Direitos da Criança (ONU, 1989). Salienta-se que todos os direitos procuram assegurar o bem-estar e a dignidade a todas as crianças. É por essa razão que é atribuída igual importância aos direitos cívicos, sociais, políticos, económicos ou culturais, existindo uma visão holística acerca do desenvolvimento da criança (Ben-Arieh, 2008).

Relativamente à estrutura física da Convenção, esta está dividida em quatro partes distintas: o preâmbulo, que informa sobre o contexto da Convenção; a parte um, que contém todos os direitos da criança; a parte dois, que estabelece todos os procedimentos para os governos monitorizarem a implementação da Convenção e a parte três, que diz respeito aos mecanismos necessários para a ratificação deste documento (Cardoso et al., 2017). A Convenção integra três protocolos facultativos, nomeadamente, o Protocolo facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil (2000); o Protocolo facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados (2000) e, ainda, Protocolo facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à instituição de um procedimento de comunicação (2012) (Cardoso et al., 2017). Portugal ratificou a Convenção e os três protocolos facultativos que se encontram garantidos na legislação nacional através, por exemplo, da Constituição da República Portuguesa (Cardoso et al., 2017).

1.1.2. Implicações da Convenção sobre os Direitos da Criança.

A Convenção mudou a forma como a criança é encarada em todo o mundo. A existência de quatro grupos de direitos reflete que a Convenção encara a criança como um agente ativo na construção da sua própria vida e não como um mero ser que carece de proteção e de orientação (Reynaert, Bouverne-de-Bie, & Vandeveld, 2009). Tal significa que não contempla unicamente direitos referentes a necessidades da criança (e.g., de proteção) como enfatiza igualmente as suas capacidades e recursos ao reconhecer os direitos de participação (Cardoso et al., 2017; Jiang et al., 2013; Reynaert et al., 2009). Desta forma, permitiu que as crianças detenham hoje um maior grau

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

de autonomia relativamente às decisões que afetam, de alguma forma, a sua vida e o seu desenvolvimento (Dunhill, 2016; Jiang et al., 2013). No entanto, esta nova visão da criança que enfatiza a sua individualidade e autonomia não é consensual, na medida em que esta valorização pode conduzir a sentimentos negativos por parte das crianças, visto que estas podem sentir que a responsabilidade em proteger os seus direitos é exclusivamente sua (Simon, 2000). Neste sentido, é necessário ter alguma cautela quando nos referimos a conceitos de autonomia e participação referentes à criança, visto que não devem ser confundidos como o equivalente a um carácter emancipatório da mesma, sem levar em conta todas as características e necessidades inerentes ao seu período de desenvolvimento (Reynaert et al., 2009).

Não só a imagem da criança sofreu alterações com a chegada da Convenção como, igualmente, as relações e dinâmicas familiares, uma vez que ao realçar que as crianças são plenas detentoras de direitos, reforça, igualmente, o papel da família em fazer garantir os mesmos (Howe & Covell, 2003). Todas estas alterações conduzem-nos à conhecida dicotomia entre os direitos dos pais de criar os seus filhos, por um lado, e os direitos das crianças serem autónomas e se autodeterminarem, por outro (Reynaert et al., 2009). Assim e, na perspetiva dos direitos da criança, esta dicotomia é formulada tendo sempre como pano de fundo a responsabilidade parental, em que os pais são considerados os principais defensores dos melhores interesses da criança e o Estado surge, aqui, como um apoio na concretização das responsabilidades e deveres parentais, nunca os substituindo. É, portanto, nesta lógica que os direitos dos pais são considerados direitos funcionais, na medida em que servem os direitos da criança. Porém, os direitos da criança não eliminam os direitos dos pais (Dunhill, 2016; Reynaert et al., 2009). Prova disso é o artigo 5.º da Convenção que reforça que o Estado tem o dever de respeitar os direitos e as responsabilidades dos pais e da família na orientação da própria criança, desde que sempre de uma forma conciliadora com o desenvolvimento de todas as suas capacidades e perante o superior interesse da mesma (ONU, 1989).

O facto de a Convenção assumir um carácter vinculativo, presente nos artigos 4.º e 44.º, implica uma reorganização na forma de atuação dos Estados, visto que quando a ratificam se comprometem a adotar todas as medidas que sejam necessárias a fim de salvaguardar a efetivação dos direitos consagrados (ONU, 1989). Esta responsabilidade passa, por exemplo, pela adoção de leis e políticas que promovam os direitos da criança, pela capacitação das instituições e

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

especialização dos profissionais ou pela divulgação dos direitos da criança junto das mesmas, das suas famílias e na sociedade em geral (Cardoso et al., 2017). Para assegurar que os governos garantem o cumprimento dos direitos da criança, no artigo 44.º da Convenção é referida a necessidade dos mesmos apresentarem relatórios a dar conta das medidas que tenham adotado e, assim, de todos os progressos efetuados, bem como de todas as dificuldades sentidas na implementação dos direitos (Krappmann, 2006; ONU, 1989). Ainda sobre este carácter vinculativo, importa salientar que na quase totalidade dos artigos que remetem para direitos são apresentadas cláusulas que reforçam as obrigações dos Estados em fazer cumprir esses direitos e à forma como os mesmos os podem implementar (ONU, 1989).

Por fim, salienta-se que existem determinados autores que defendem que a Convenção pode, ao ser tão abrangente, tornar-se demasiado descontextualizada, visto que o foco não pode estar, unicamente, nos direitos da criança em abstrato, mas deve antes refletir a criança no seu contexto real e específico (Veerman & Levine, 2000). Toda a generalização conceptual e jurídica inerente à Convenção foi necessária a fim de ser possível a existência de um amplo e quase universal consenso entre diferentes origens políticas, legais, religiosas ou culturais (Casas, 1997). Contudo, e segundo o mesmo autor, esta universalidade conduz-nos ao chamado “vácuo cultural”, uma vez que todos os artigos da Convenção estão repletos de múltiplas interpretações aliadas às diferentes contextualizações históricas, culturais ou conceptuais.

1.1.3. Descrição dos direitos da criança.

É na primeira parte da Convenção que se encontram os 31 direitos da criança, que serão seguidamente descritos (ONU, 1989).

É no artigo 6.º que surge o primeiro direito – sobrevivência e desenvolvimento – onde se refere que a criança tem o direito à vida e a um desenvolvimento saudável. Logo de seguida, no artigo 7.º, surge o direito da criança a ter um nome e adquirir uma nacionalidade desde o seu nascimento. O artigo 9.º reconhece o direito de a criança viver e crescer com a sua família, a menos que isso seja considerado incompatível com o seu superior interesse. Adiciona ainda que, em caso de separação da criança de um ou de ambos os pais, esta tem o direito de manter contactos regulares com ambos. Já no artigo 10.º é referido o direito à reunificação da família, que consiste no direito que a criança e os seus pais têm de deixar ou de entrar em qualquer país para fins de reunificação familiar ou para a manutenção de relações entre pais e filhos.

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

O artigo 11.º diz respeito ao direito da criança ser protegida contra deslocações e retenções ilícitas levadas a cabo por um dos pais ou por terceiros.

É no artigo 12.º que está presente um dos princípios e direito mais relevantes devido ao seu carácter inovador – o direito à opinião da criança. Consiste no direito de exprimir livremente as suas opiniões e perspetivas sobre questões que lhe estejam, intimamente, relacionadas e de ver essas opiniões tidas em consideração de acordo com a sua idade e maturidade. Aliado a este direito, surge no artigo 13.º o direito à liberdade de expressão que compreende o direito da criança exprimir os seus próprios pontos de vista e de procurar, receber e de expandir informações e ideias das mais variadas naturezas, que sejam do seu interesse. Ainda no que concerne às liberdades, é no artigo 14.º que se apresenta o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião. Refere-se ao direito da criança aprender e praticar a sua própria religião, cultura e língua, aliado ao dever do Estado respeitar o papel das famílias na orientação da criança no exercício deste direito, desde que sempre de forma compatível com o desenvolvimento das suas capacidades e potencialidades. É, ainda, de referir o artigo 15.º que salienta o direito à liberdade de associação, onde a criança tem o direito de criar grupos ou associações que visem ir ao encontro daquilo que são os seus interesses, desde que não viole os direitos dos outros.

No artigo 16.º é mencionado o direito da criança ser protegida contra intromissões na sua vida privada, na sua família, residência e correspondência. Adiciona, ainda, o direito à proteção contra ofensas ilegais que afetem a sua honra e reputação. Já o artigo 17.º assenta no direito ao acesso a informações apropriadas, onde o Estado assume um papel preponderante em, por exemplo, encorajar os *media* a difundir informação que se revista de interesse social e cultural para a criança ou de a proteger de informações e materiais que se afigurem prejudiciais ao seu bem-estar.

É no artigo 19.º que é decretado o direito à proteção contra todas as formas de violência física ou mental, abandono ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual. Uma vez mais, os Estados devem assumir um papel protetor passando, por exemplo, pelo desenvolvimento de programas de prevenção primária. É igualmente da responsabilidade dos Estados, presente no artigo 20.º, garantir a proteção da criança que está privada de ambiente familiar, devendo assegurar a existência de cuidados alternativos adequados ou a colocação da mesma em instituições apropriadas. Ainda em matéria de proteção surge, no

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

artigo 21.º, o direito da criança ser adotada tendo em conta o seu superior interesse. Já quando a criança é separada da sua família e é colocada numa instituição para fins de assistência, proteção ou tratamento tem, no artigo 25.º, o direito de ver revista periodicamente essa mesma colocação a fim de ser salvaguardado o seu bem-estar.

Existem determinados grupos de crianças que pelas suas características necessitam de uma proteção especial: no que respeita à criança refugiada, no artigo 22.º é reforçada a ideia de que tem o direito a uma proteção especial e assistência humanitária por forma a permitir que obtenha o estatuto de refugiada e que goze de todos os direitos consagrados na Convenção. Já referente à criança portadora de algum tipo de deficiência – artigo 23.º - esta tem o direito a cuidados especiais, educação e formação adequados que lhe permita ter uma vida plena e decente em condições de dignidade. Defende-se que esta deve atingir o maior grau de autonomia e de integração social possível. Podemos, igualmente, no artigo 30.º, fazer menção à criança proveniente de minorias ou de populações indígenas que tem o direito de ter a sua própria vida cultural, praticar a sua religião e utilizar a sua própria língua.

No que concerne à saúde, o artigo 24.º salienta o direito da criança gozar do melhor estado de saúde possível, bem como de beneficiar de serviços médicos. Além da saúde, no artigo 26.º é referido o direito da criança em beneficiar de segurança social, estando aqui incluído a receção de prestações sociais que devem ser atribuídas tendo em consideração os recursos e a situação da criança e dos seus principais cuidadores. Nesta linha de pensamento, o artigo 27.º diz-nos que a criança tem o direito a um nível de vida suficiente e adequado, por forma a permitir o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social.

No artigo 28.º está presente o direito à educação, tendo aqui os Estados a principal responsabilidade em tomar todas as medidas que permitam a efetivação deste direito como, por exemplo, tornar o ensino primário obrigatório e gratuito, encorajar a organização do ensino secundário em diferentes sistemas de ensino e adotar medidas que encorajem a frequência escolar e, conseqüentemente, diminuam o absentismo e abandono escolar. Já no artigo 31.º é feita menção ao direito da criança ao repouso, a tempos livres e a participar em atividades culturais e artísticas apropriadas à sua idade.

No artigo 32.º está presente o direito da criança ser protegida contra qualquer trabalho que coloque em perigo a sua saúde, educação ou desenvolvimento devendo os Estados, para isso,

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

adotar determinadas medidas como, por exemplo, a fixação de idades mínimas para a admissão a um emprego. É, também, um direito da criança – artigo 33.º - ser protegida contra o consumo de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas e contra a sua utilização na produção e tráfico de tais substâncias. Ainda nesta lógica protetora da criança, o artigo 34.º remete para o direito de proteção contra a violência ou exploração sexual, nomeadamente, contra a prostituição e participação da criança em qualquer produção de carácter pornográfico. O artigo 35.º corresponde à proteção contra raptos, venda ou tráfico de crianças, enquanto o artigo 37.º corresponde à proteção da criança contra práticas de tortura, tratamentos cruéis, prisão e detenções ilegais. Este artigo salienta que qualquer criança privada de liberdade tem o direito de receber um tratamento digno, de beneficiar de assistência jurídica e de manter contacto com a sua família. Por fim, o artigo 38.º diz respeito à proteção da criança em contexto bélico, tendo o Estado a obrigação de garantir que nenhuma criança com idade inferior a 15 anos participe diretamente nos conflitos armados ou seja incorporada nos exércitos. Adiciona que deve ser garantida proteção e assistência às crianças afetadas por conflitos armados.

O artigo 40.º diz respeito ao direito que a criança que seja suspeita, acusada ou reconhecida como culpada relativamente a qualquer delito que tenha cometido, de receber assistência jurídica, bem como um tratamento que favoreça a sua dignidade e o valor pessoal. Deve ser tida em consideração a sua idade e a reintegração na sociedade. Deste modo, os Estados devem procurar o estabelecimento de leis, processos, autoridades e instituições especificamente adequados a crianças suspeitas, acusadas ou reconhecidas como tendo infringido a lei penal. Devem ainda estabelecer uma idade mínima abaixo da qual se pressupõe que a criança não tem capacidade para infringir a lei penal e desenvolver soluções alternativas às institucionais (e.g., orientação, conselhos, colocação familiar ou programas de educação geral e profissional).

Em último lugar, o artigo 42º, apesar de já estar integrado na parte dois da Convenção, reflete o direito de todos nós, adultos e crianças, conhecermos amplamente os princípios e disposições presentes na Convenção sobre os Direitos da Criança.

De seguida, apresenta-se uma tabela resumo onde se encontram os direitos da criança organizados em função das suas quatro categorias (Quadro 1.1.3.).

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Quadro 1.1.3.

Quadro resumo sobre os direitos da criança – Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989)

Categorias	Direitos da Convenção sobre os Direitos da Criança
Sobrevivência	Artigo 6.º - Sobrevivência e desenvolvimento Artigo 23.º - Crianças portadoras de deficiência Artigo 24.º - Saúde e serviços médicos Artigo 25.º - Revisão periódica da colocação Artigo 26.º - Segurança social
Desenvolvimento	Artigo 7.º - Nome e nacionalidade Artigo 9.º - Separação dos pais Artigo 10.º - Reunificação da família Artigo 27.º - Nível de vida Artigo 28.º - Educação Artigo 30.º - Crianças de minorias ou de populações indígenas Artigo 31.º - Lazer, atividades recreativas e culturais Artigo 42.º - Direito a conhecer os direitos
Proteção	Artigo 11.º - Deslocações e retenções ilícitas Artigo 19.º - Proteção contra maus tratos e negligência Artigo 20.º - Proteção da criança privada de ambiente familiar Artigo 21.º - Adoção Artigo 22.º - Crianças refugiadas

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

	Artigo 32.º - Trabalho das crianças
	Artigo 33.º - Consumo e tráfico de drogas
	Artigo 34.º - Exploração sexual
	Artigo 35.º - Venda, tráfico e rapto
	Artigo 37.º - Tortura e privação de liberdade
	Artigo 38.º - Conflitos armados
	Artigo 40.º - Administração da justiça a crianças

Participação	Artigo 12.º - Opinião da criança
	Artigo 13.º - Liberdade de expressão
	Artigo 14.º - Liberdade de pensamento, consciência e religião
	Artigo 15.º - Liberdade de associação
	Artigo 16.º - Proteção da vida privada
	Artigo 17.º - Acesso a informação apropriada

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

1.2. A educação *sobre e para* os direitos da criança

A educação *sobre e para* os direitos da criança consiste em práticas educacionais que vão ao encontro dos princípios e disposições consagrados na Convenção, partindo da máxima de que as crianças são plenas detentoras de direitos e, como tal, devem conhecer amplamente os mesmos (Covell et al., 2010). Esta vertente da educação assenta no princípio de que só havendo um pleno conhecimento acerca dos direitos é possível a prática, o respeito e a promoção dos mesmos (Cardoso et al., 2017; Krappmann, 2006).

Sendo um direito conhecermos os nossos direitos, uma das prioridades dos Estados consiste em garantir que a sociedade tem conhecimento acerca dos conteúdos e das formas de exercício dos direitos presentes na Convenção (Cardoso et al., 2017). Existem diversas formas de os Estados tornarem a Convenção do conhecimento geral da sociedade, nomeadamente através da produção de materiais com os direitos de acordo com as diferentes idades das crianças, tornando-os disponíveis. Ao mesmo tempo, os Estados devem incluir o tema dos direitos da criança nos *curricula* escolares ou incorporar esta temática na formação de profissionais que trabalham com e para a criança (Cardoso et al., 2017).

1.2.1. O papel da família e da escola na educação *sobre e para* os direitos.

A família corresponde a um contexto primordial na vida da criança que pode, por essa razão, constituir um meio privilegiado para a educação dos direitos da criança. A literatura reforça que apesar de a criança vivenciar os seus direitos em vários contextos, como na escola e na sociedade, é a família que assume um papel mais proeminente na educação e na forma como, posteriormente, a criança irá encarar e promover os seus direitos e os direitos dos outros (Covell et al., 2010; Day, Peterson-Badali & Ruck, 2006). Ressalva-se ainda que as atitudes das crianças em relação aos seus direitos estão intimamente ligadas à forma como estas experienciam os mesmos. Desta forma, se as famílias possuírem um conhecimento adequado e regerem-se com orientação nos direitos da criança, valorizando-os e respeitando-os, irão promover a importância que a criança atribuirá aos seus direitos e aos direitos dos outros (Day et al., 2006).

Apesar de a literatura sublinhar a importância do papel da família na educação dos direitos, é de realçar que a mesma não possui um esclarecido conhecimento acerca dos mesmos, uma vez que as evidências indicam que as famílias identificam, maioritariamente, os direitos associados às

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

necessidades e aos cuidados básicos como, por exemplo, a alimentação, os cuidados de saúde e a educação, em detrimento dos direitos mais relacionados com componentes socioemocionais do desenvolvimento da criança - como, por exemplo, situações de abuso emocional que não são, tão diretamente, encaradas como situações em que se estão a comprometer os direitos da criança (Voicu et al., 2015). Os mesmos autores constataam ainda que para a resolução de determinados problemas familiares, as necessidades emocionais da criança e o direito da mesma participar na tomada de decisões que afetam, de uma forma direta ou indireta, o seio familiar são muito pouco tidos em consideração pelas famílias.

Salienta-se então um conjunto de variáveis, identificadas na literatura, que influenciam o conhecimento das famílias sobre os direitos e, consequentemente, a vivência destes por parte da criança. Uma dessas variáveis é o nível educacional dos pais que se correlaciona positivamente com o conhecimento acerca dos direitos da criança, o que significa que quanto maior for o nível educacional das famílias maior será, também, o conhecimento relativo aos direitos. Todavia, verifica-se que o nível educacional não se correlaciona com o reconhecimento da importância e promoção dos direitos, o que significa que apesar de os pais poderem conhecer os direitos da criança podem não lhe atribuir a devida importância e comprometer, da mesma forma, a sua prática e promoção (Voicu et al., 2015).

Uma outra variável corresponde aos estilos parentais que podem ser facilitadores ou inibidores do respeito e promoção dos direitos da criança. Segundo Voicu et al. (2015), um estilo parental mais restritivo que promove valores centrados na autoridade parental, na obediência e no cumprimento de regras, com uma comunicação unidirecional, com a presença de um maior nível de controlo parental e com representações da criança enquanto dependente dos adultos, será mais inibidor do desenvolvimento de práticas parentais que respeitem os direitos da criança. Em contraste, um estilo parental mais democrático possibilita o desenvolvimento de comportamentos parentais apoiantes dos direitos da criança, uma vez que assenta na responsividade parental em relação às necessidades e desejos da criança, numa comunicação bidirecional, na liberdade de expressão e de opinião por parte da criança e na participação da mesma nas tomadas de decisões relativas ao meio familiar.

De notar ainda que, e segundo os mesmos autores, existem diferenças relativamente ao facto de nos estarmos a referir a famílias que vivem em contexto urbano ou rural. A literatura

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

salienta que as famílias em contexto urbano conseguem mencionar mais direitos para além daqueles associados aos cuidados básicos como, por exemplo, o direito à liberdade de expressão, em comparação com famílias em meio rural devido, principalmente, à existência de mais recursos de informação.

Em suma, estamos na presença de um conjunto de variáveis familiares, educacionais e sociais que parecem influenciar o conhecimento e, conseqüentemente, as práticas parentais no que respeita ao reconhecimento e promoção dos direitos da criança. Assim, dada a ausência de um suficiente conhecimento por parte deste contexto e tendo em consideração que são os adultos os responsáveis pela promoção dos direitos da criança, aliado ao facto deste microssistema ser dos mais impactantes em relação à forma como a criança irá aprender e, posteriormente, promover os seus direitos, reforça-se a importância da família ter um contacto mais direto com este tema, facilitador do respeito e prática dos direitos da criança (Day et al., 2006; Miller et al., 2014; Voicu et al., 2015). Para além de esta educação fomentar o conhecimento, potencia também a chamada parentalidade positiva (Rodrigo, 2010; Rodrigo, Almeida, Spiel, & Koops, 2012). Esta consiste na promoção de relações positivas entre pais e filhos baseadas no exercício da responsabilidade parental, a fim de otimizar o desenvolvimento e o bem-estar da criança, estando aqui incluído o respeito e a promoção dos direitos da criança por parte das famílias.

Porém nem sempre o envolvimento das famílias nesta educação é fácil, visto que quando falamos da infância o foco está, ainda, muito centrado nos direitos e nas responsabilidades dos pais. Segundo, Covell e Howe (1999), tal conduz a que frequentemente surja alguma relutância por parte das famílias quando se aborda o tema dos direitos da criança, uma vez que os pais se mostram resistentes a esta educação porque partem do princípio que uma maior consciencialização dos direitos por parte da criança possa levantar questões em termos da autoridade exercida pelos mesmos e conduzir a conflitos entre o adulto e a criança.

Apesar de as famílias assumirem um papel de grande destaque, as escolas têm sido igualmente sensibilizadas para a importância de se orientarem em função do respeito pelos direitos da criança. Deste modo, o contexto escolar evidenciou um esforço para assumir um papel mais significativo no que a esta vertente da educação diz respeito, que se traduziu na integração desta temática nos processos e *curricula* educativos dos alunos, no reforço do papel dos psicólogos

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

escolares na promoção dos direitos da criança e, ainda, na formação dos professores sobre esta temática (Jiang et al., 2013; Krappmann, 2006).

Verifica-se, no entanto, que a mera informação acerca dos direitos da criança não é suficiente a fim de atingir o objetivo supracitado, no sentido em que o contexto escolar assume determinadas características, aliadas a certas crenças, que constituem obstáculos à implementação e orientação em função dos direitos da criança. Em primeiro lugar, tende a caracterizar-se através de uma relação puramente assimétrica onde se atribui uma maior ênfase às perspectivas e práticas do professor do que às ideias, experiências e perspectivas da criança (Alderson, 2000). Em segundo lugar, muitos professores referem que, no que respeita à vida quotidiana da criança, não há eventos ou circunstâncias que sejam facilitadoras da abordagem do tema dos direitos, acabando por este assunto ser considerado como indiferente (Krappmann, 2006). Em terceiro lugar, está ainda muito vinculada a impressão de que nos países da Europa Ocidental a questão desta educação não se coloca por não ser um assunto tão prioritário como o é em países mais desfavorecidos, onde efetivamente os direitos da criança são colocados em causa de uma forma muito mais expressiva (Krappmann, 2006). Um outro aspeto já supracitado é que a Convenção define a criança, no seu primeiro artigo, como todo o ser humano com idade inferior a 18 anos, estando subjacente o conceito jurídico de menor de idade, ao qual está associado uma forte conotação negativa porque está inerente a ideia de que as crianças ainda não são adultos e, portanto, não podem ter os mesmos direitos. Esta ideia pode transmitir, erradamente, a crença de que as crianças não têm ainda capacidade para usufruírem plenamente dos seus direitos, exatamente por ainda se encontrarem neste processo evolutivo (Casas, 1997; Gusó et al., 2006).

Todos os obstáculos acima referidos não podem ser estanques e impeditivos da implementação dos direitos da criança. Desta forma e relativamente ao último obstáculo apresentado, associado à visão deficitária da infância, é de realçar que o próprio Comité dos Direitos da Criança defende que a educação para os direitos deve começar o mais cedo possível, porque se todas as crianças são detentoras de direitos não o é exceção para as mais novas (Fritzsche, 2007). Defende-se que o período da infância é um momento de construção, onde as crianças vão definindo e consolidando aquilo que são e os seus pontos de vista e, por essa razão, torna-se completamente oportuna e enriquecedora a aprendizagem e sensibilização para os direitos da criança, principalmente através das suas próprias experiências e vivências (Fritzsche, 2007;

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

James & Prout, 1997; Krappmann, 2006). Também contrariamente àquilo que os professores possam pensar, muitas questões associadas aos direitos da criança estão, intimamente, ligadas ao contexto escolar e à sua vida quotidiana: o artigo 19.º da Convenção relativo ao direito de proteção face a qualquer forma de mau trato e negligência é de fácil abordagem nas escolas visto que, muitas vezes, em contexto escolar as crianças são intimidadas e maltratadas pelos seus pares como, por exemplo, em situações de *bullying*. O princípio da não discriminação, presente no artigo 2.º, afigura-se, igualmente, um tema que facilmente pode ser abordado neste contexto tendo em conta a heterogeneidade de crianças presentes numa sala de aula e nas escolas. Por último, também o artigo 12.º referente à opinião da criança constitui um outro exemplo bastante ilustrativo, visto que o contexto escolar deve assumir-se como um espaço de oportunidades para a criança expressar livremente as suas opiniões e os seus pontos de vista (Krappmann, 2006).

1.2.2. A Convenção e os direitos de participação.

A Convenção assume um carácter inovador ao priorizar os direitos de participação. Lundy (2007) defende que o direito à participação não é importante unicamente por aquilo que prescreve, mas porque acaba por reconhecer a criança como um ser humano com personalidade, competências e inúmeros recursos para participar ativamente na sua vida e na vida em sociedade. Para esta participação é fundamental escutar as perceções, os interesses, as preocupações, as perspetivas e as prioridades das crianças, com vista a promover o seu bem-estar e desenvolvimento (Sheridan & Samuelson, 2001).

No entanto, apesar de este ano a Convenção completar o seu 30.º aniversário, ainda persistem muitos obstáculos que impedem a implementação efetiva deste direito. Prova disso é o papel desenvolvido pela *Eurochild* – rede de organizações defensora dos direitos da criança em toda a Europa – que a um nível mais macrossistémico tem lutado para que a voz das crianças seja cada vez mais impactante (Eurochild, 2019). Lançou, em 2019, uma petição para apoiar o surgimento de um novo papel na Comissão Europeia ao propor a criação de um Comissário Europeu das Crianças. Pretende, desta forma, potenciar a participação das crianças na tomada de decisões públicas, assegurando que, na União Europeia, todas as políticas assumem um impacto positivo na vida das mesmas.

Mais especificamente no contexto escolar é notória a presença de alguns fatores que podem dificultar o exercício deste direito, tais como: a ausência de consciência relativamente ao direito

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

de participação; a existência de ceticismo por parte dos adultos em relação à participação da criança; a preocupação com o enfraquecimento da autoridade por parte dos professores; o facto de as crianças não serem vistas como atores sociais ou, ainda, o facto de os adultos não possuírem as competências necessárias para promover a participação por parte das crianças (Inter-Agency Working on Children’s Participation, 2008; Lundy, 2007; Wright, Turner, Clay, & Mills, 2006). Além destes, surgem outros desafios que se relacionam, por um lado, com o rácio adulto-criança, o que significa que quando o número de crianças por adulto é elevado acaba por dificultar a implementação e o exercício de participação e, por outro lado, a comunicação verbal com crianças mais pequenas (Venninen, Leinonen, Lipponen, & Ojala, 2014).

Todavia, não existem apenas obstáculos na implementação do direito de participação no contexto escolar, visto que o mesmo se verifica no contexto familiar. Quando falamos da participação em contexto familiar referimo-nos, por exemplo, às possibilidades que são dadas às crianças de comunicar abertamente, de expressar as suas opiniões, de envolver-se em decisões que tanto a afetam a si como aos restantes familiares e de assumir algumas responsabilidades domésticas consistentes com a sua maturidade (González et al., 2014). As evidências indicam que apesar de as crianças defenderem o direito a exprimir as suas opiniões e de as serem tidas em consideração em assuntos que as afetam diretamente como, por exemplo, em questões relacionadas com o divórcio dos pais e de os pais até reconhecerem este direito, não parecem colocá-lo em prática na sua vida quotidiana (Gusó et al., 2006).

Apesar dos inúmeros obstáculos em relação à implementação dos direitos de participação, tanto em contexto escolar como familiar, é de notar que este direito assume um impacto extremamente positivo no bem-estar das crianças. A literatura evidencia que participar fortalece a autoestima, o sentido de responsabilidade, a perceção de eficácia e de autonomia das crianças (Cleaver & Kerr, 2006; Horwarth, Hodgkiss, Kalyva, & Spyrou, 2011). Já de acordo com Hannam (2001) a participação evidencia melhoria em termos da comunicação que se deve, essencialmente, à promoção de debate, troca de ideias, negociação e trabalho em equipa. Mais intimamente aliado ao contexto escolar, um estudo de Sandseter e Seland (2016) veio reforçar a importância da participação por parte de crianças em idade pré-escolar. Os seus resultados evidenciaram que o facto de as crianças terem oportunidade de participar (e.g., escolher o que querem fazer e com quem) foi crucial para o seu bem-estar. Já Correia e Aguiar (2017) demonstraram que crianças em

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

idade pré-escolar mostram ter já preferência pelas salas de aula onde a sua participação é potenciada. De facto, quando questionadas, as crianças referem gostar mais das salas de aula onde têm oportunidade de participar, salientando mais sentimentos positivos em relação às mesmas. Contrariamente, associam mais sentimentos negativos às salas onde não é implementada a sua participação.

1.2.3. Como deve ser realizada a educação *sobre e para* os direitos da criança?

Dada a ausência de um conhecimento adequado sobre esta temática por parte das crianças e dos seus contextos onde, ademais, se evidencia a existência de múltiplos obstáculos face à implementação e orientação em função dos direitos da criança (e.g., González et al., 2014; Venninen et al., 2014; Wright et al., 2006), sublinha-se a importância da educação *sobre e para* os direitos da criança. Realça-se, ainda, que o facto de as crianças conhecerem os seus direitos e terem a percepção de que os adultos respeitam e promovem os mesmos assume um impacto extremamente positivo no seu bem-estar (Casas, González-Carrasco, & Luna, 2018). Kosher e Bem-Arieh (2017) defendem que o conhecimento e a forma como as crianças encaram as atitudes dos adultos em relação aos seus direitos podem ser considerados, até certo ponto, indicadores do bem-estar infantil. De notar, ainda, que conhecer os direitos é fundamental, porém é o facto de as crianças perceberem que os adultos respeitam os seus direitos que mais tem impacto no seu bem-estar. Assim, é crucial que esta educação seja não só direccionada para as crianças, como também para os seus adultos significativos, porque estes só podem promover e respeitar os direitos se, primeiramente, os conhecerem (Casas et al., 2018).

A educação *sobre e para* os direitos da criança deve corresponder, primeiramente, ao fornecimento de informação e de conhecimentos básicos acerca da natureza dos direitos e dos direitos mais específicos da criança, sempre em conformidade com a idade das mesmas. Em segundo lugar, deve conseguir transmitir à criança determinadas atitudes e valores inerentes à vida em democracia e à cidadania onde, à partida, a criança deve aprender a respeitar os direitos dos outros e a viver de uma forma socialmente responsável. Por fim, é expectável que a educação dos direitos forneça competências à criança para que esta consiga reconhecer eventuais situações em que os seus direitos não estão a ser assegurados, para que assim os possa defender (Howe & Covell, 2005; Tibbits, 1997). Nesta sequência, o empoderamento, i.e., a sensação de que se tem controlo sobre diversos aspetos da nossa vida ou que se é capaz de fazer alguma coisa (Rappaport, 1987),

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

deve corresponder a um dos principais focos desta educação, visto ser essencial que a criança sinta que é capaz de defender os seus direitos (Tibbits, 2002). Segundo Todd (2007), esta educação deve mostrar-se também capaz de produzir *insights* que facilitam as crianças em momentos de ambiguidade – ou seja, deve permitir que as crianças lidem com a incerteza, fornecendo às mesmas competências que lhes permitam saber como agir em circunstâncias mais dúbias.

1.2.4. Vantagens da educação sobre e para os direitos da criança.

A literatura tem evidenciado que existe um conjunto de benefícios quando as crianças são educadas e têm conhecimento sobre os seus direitos. Demonstram, em primeiro lugar, um entendimento claro acerca da natureza dos direitos e acerca da importância do respeito pelos direitos dos outros. Desenvolvem competências que permitem o reconhecimento de eventuais situações em que os direitos não sejam assegurados e, simultaneamente, reconhecem os benefícios e as melhorias que a vida das mesmas pode assumir em função do respeito pelos seus direitos. Conseguem, ainda, valorizar de uma forma mais significativa certos direitos como, por exemplo, o direito à igualdade, à assistência médica ou à proteção, verificando-se que assumem maiores níveis de aceitação em relação, por exemplo, a crianças provenientes de minorias étnicas ou portadoras de algum tipo de deficiência (Covell & Howe, 1999, 2001, 2008; Covell, O’Leary & Howe, 2002). Esta estreita ligação entre o conhecimento acerca dos direitos e atitudes mais positivas em relação aos outros, principalmente, àqueles pertencentes a outras categorias sociais (e.g., crianças de diferentes origens étnicas) pode ser explicado pela empatia que é fomentada nesta educação (Covell & Howe, 1999): o facto de estas crianças terem uma maior consciencialização de que os direitos da criança são, todos os dias, violados significa que têm conhecimento, por exemplo, de que há crianças que não têm oportunidade de ir à escola ou outras que são abusadas sexualmente, sendo esse conhecimento o impulsionador da capacidade empática das crianças.

Hughes e Filer (2003) identificam outro conjunto de vantagens: as crianças evidenciam uma melhoria em termos das relações sociais, verificando-se que as mesmas têm capacidade para recorrer a argumentos relacionados com os direitos para conseguirem resolver divergências. Relatam, igualmente, a diminuição de comportamentos antissociais e agressivos como, por exemplo, o *bullying* e, ao mesmo tempo, um aumento de comportamentos de cooperação e ajuda.

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Em suma, quando a criança conhece os seus próprios direitos acaba por tornar-se mais sensível e consciente face aos direitos dos outros, respeitando-os e promovendo-os, existindo o chamado efeito de contágio (Decoene & De Cock, 1996).

O programa “*Rights, Respect and Responsibility*” demonstrou as vantagens que a educação dos direitos da criança pode assumir em contexto escolar (Covell & Howe, 2008; Covell et al., 2010). Trata-se de uma iniciativa que decorreu em Inglaterra em diversos estabelecimentos de ensino no ano de 2003, abrangendo desde o ensino pré-escolar ao secundário. Assumiu como principal objetivo a implementação de um programa de educação dos direitos que potenciase um conjunto de valores de respeito pelos direitos da criança em toda a comunidade escolar. Este programa preocupou-se em implementar esta educação não apenas nos contextos de sala de aula mas, igualmente, nos *curricula* educativos e práticas escolares transformando os estabelecimentos de ensino em escolas cujos direitos da criança são respeitados, ensinados e modelados.

O programa caracteriza-se por englobar algumas atividades comuns onde, através delas, é possível abordar o tema dos direitos da criança. A título de exemplo, uma dessas atividades consiste na leitura e discussão do conto clássico da “*Cinderela*” onde as crianças devem identificar quais os direitos que estão a ser comprometidos. Aquando da implementação do programa algumas crianças referiram, por exemplo, que a madrasta e as irmãs da Cinderela a tratavam de uma forma desumana e comprometeram o direito ao lazer ao proibirem a Cinderela de ir ao baile, argumentando que as crianças têm o direito de brincar e de se divertirem. Por outro lado, o programa incorporou o tema dos direitos da criança nos *curricula* educativos e, por exemplo, nas disciplinas de história e estudos sociais abordaram a II Guerra Mundial e a forma como esta comprometeu os direitos da criança, promovendo momentos de reflexão sobre a importância do respeito pelos direitos (Covell, & Howe, 2008; Covell et al., 2010). Apesar de ter sido potenciada uma cultura escolar de respeito por todos os direitos da criança, uma grande prioridade deste programa consistiu em implementar os direitos de participação (Covell, & Howe, 2008). Desta forma, a operacionalização destes direitos traduziu-se, por exemplo, na participação de crianças com idades superiores a 4 anos em conselhos escolares, onde discutiam determinados assuntos relacionados com a comunidade escolar. Ao mesmo tempo, promoveu a existência de jornais escolares exclusivamente dirigidos pelos alunos, bem como a inclusão dos mesmos na compra de determinados materiais para a escola. Por fim, envolveu também a formação dos professores com

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

vista a fomentar práticas de participação e envolvimento dos alunos em contexto de sala de aula (Covell, & Howe, 2008).

Covell e Howe (2008) procederam à avaliação do programa com o objetivo de compreender a importância da educação dos direitos da criança em contexto educativo e, de uma forma geral, esta iniciativa foi considerada um grande sucesso. Por um lado, os professores evidenciaram níveis mais baixos de *burnout*, muito em parte devido ao desenvolvimento de uma maior sensação de eficácia e de sentimentos de realização. Demonstraram, ainda, atitudes mais positivas em relação aos seus alunos, sentindo que estes evidenciavam um maior nível de envolvimento. Por outro lado, os alunos evidenciaram um conhecimento mais aprofundado dos seus direitos e um aumento de comportamentos respeitantes dos direitos da criança. Reconheceram a importância do respeito dos direitos da criança e evidenciaram mais comportamentos pró-sociais pautados por relações mais solidárias e cooperantes e, contrariamente, menos comportamentos problemáticos. Salienta-se, ainda, que muito poucas crianças mencionaram que ter direitos é sinónimo de autodeterminação e liberdade de ação, o que significa que aprenderam que ter direitos implica necessariamente ter deveres e assumir responsabilidades. Mais aliado à vida escolar, a priorização dos direitos de participação potenciou um aumento do aproveitamento escolar, bem como do compromisso e envolvimento com a escola e com as aprendizagens, aspirações académicas e otimismo em relação ao futuro.

Existiram, no entanto, escolas que não implementaram integralmente o programa ou que se centraram nas questões mais aliadas às responsabilidades e deveres ao invés dos direitos, o que significa que não houve uma educação explícita acerca dos direitos da criança. Desta forma e, expectavelmente, os benefícios do programa nestas escolas foram menos evidentes. Verificou-se que as crianças que não aprenderam os seus direitos não conseguiam mencionar direitos específicos da criança nem quais os benefícios de as crianças serem sujeitos plenos de direitos. Para além disso, estas crianças encararam os direitos apenas como liberdades, não reconhecendo que os direitos da criança assumem um carácter vinculativo e irrevogável. A par da ausência de conhecimento sobre a temática dos direitos, estas crianças evidenciaram menos comportamentos socialmente responsáveis e respeitadores dos direitos dos outros (Covell & Howe, 2008).

Capítulo II – Materiais para crianças entre os 3 e os 14 anos

Importa salientar que quando se pretendem elaborar materiais que permitam abordar diversos conceitos com crianças deve ser tida em consideração a sua idade, maturidade e, ainda, determinadas variáveis do seu processo de desenvolvimento.

Segundo Papalia, Feldman e Olds (2001), o desenvolvimento infantil corresponde a um processo complexo, uma vez que ocorre em diferentes níveis: a nível físico – onde podemos identificar, por exemplo, o crescimento do corpo e o desenvolvimento das competências motoras; a nível cognitivo – onde podemos salientar a capacidade de aprendizagem, a memória e, ainda, o raciocínio e, por fim, a nível psicossocial – que se refere à capacidade para estabelecer relações com os outros e com o meio. Todos estes níveis de desenvolvimento estão interligados entre si e ocorrem em simultâneo, o que aumenta a sua complexidade.

Em termos globais, pode distinguir-se o período correspondente à idade pré-escolar (dos 3 aos 6 anos), à idade escolar (dos 6/7 aos 10 anos) e o período do início da adolescência (dos 11 aos 14 anos) (Curtis, 2015; Denham, Wyatt, Bassett, Echeverria, & Knox, 2009). Para cada um destes estádios de desenvolvimento será, de seguida, feita uma breve caracterização, bem como do modo como devem elaborar-se as atividades a abordar com as crianças.

2.1. Idade Pré-Escolar

No que diz respeito ao desenvolvimento cognitivo na idade pré-escolar salienta-se que, e segundo a abordagem piagetiana, a criança encontra-se no estágio pré-operatório onde já tem capacidade para fazer uso do pensamento simbólico. Isto significa que já consegue pensar em qualquer coisa sem que seja necessário que esteja presente fisicamente, porque já tem capacidade para recorrer a símbolos ou a representações mentais sobre a realidade que a rodeia (Piaget, 1964). É uma fase caracterizada por uma maior aproximação da criança à realidade exterior embora seja, ainda, um período caracterizado pelo egocentrismo que consiste, essencialmente, na dificuldade sentida pela criança em conseguir adotar os pontos de vista e colocar-se no lugar de outra pessoa (Lourenço, 2006; Osterrieth, 1997).

Ainda no que concerne ao desenvolvimento cognitivo, existe já um desenvolvimento significativo da linguagem, a gramática e a sintaxe desenvolvem-se de uma forma expressiva e

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

têm já a capacidade de usar palavras para resolver problemas (Papalia et al., 2001). É, igualmente, chamada a “fase dos porquês” onde as crianças começam a desenvolver uma compreensão da causa e efeito. Por essa razão, é muito recorrente a utilização de certas palavras como o *porquê* e o *por isso* (Keller-Hamela, n.d.). Já a capacidade de atenção e de concentração da criança é muito reduzida, conduzindo a que a criança se canse muito rapidamente daquilo que está a fazer existindo, em paralelo, uma elevada agitação motora (Nemerofsky, Carran, & Rosenberg, 1994).

Um outro aspeto relevante a ter em conta nesta faixa etária é que a maioria das crianças ainda não sabe ler nem escrever, sendo a sua capacidade para o desenho, também, limitada (Department of Education and Early Childhood Development, 2001).

No que respeita ao desenvolvimento emocional, as crianças estão a aprender a expressar os seus sentimentos e a reconhecer emoções (Keller-Hamela, n.d.; Osterrieth, 1977). Nesta fase já experienciaram as emoções básicas (alegria, raiva, surpresa, tristeza, medo e o nojo) e, como tal, têm já a capacidade de expressar o que estão a sentir face a situações específicas (Denham, 1998; Denham et al., 2009). Pela mesma razão, vão desenvolvendo uma maior compreensão acerca das causas e consequências das suas emoções (Denham, 1998).

Quanto ao desenvolvimento social, é uma fase em que as crianças já conseguem separar-se dos adultos e brincar com outras crianças (Department of Education and Early Childhood Development, 2001). É por volta dos 3 anos que as crianças começam a desenvolver amizades, habitualmente do mesmo sexo. Estas amizades são cruciais porque é através delas que as crianças aprendem a relacionar-se com os outros, a resolver problemas e a colocar-se no lugar do outro (Denham et al., 2009; Papalia et al., 2001).

Por outro lado, o desenvolvimento moral (i.e., por exemplo as noções de *bom* e *mau*) está intimamente associado ao significado que as crianças atribuem às consequências que as suas ações podem assumir, sendo uma fase em que as crianças evitam consequências negativas para si mesmas (por exemplo, evitam fazer uma coisa errada para não ficarem de castigo) (Kohlberg & Hersh, 1977; Lourenço, 2006).

Assim, e tendo em consideração as especificidades desta faixa etária, as atividades devem ser curtas, concretas e com uma componente prática e ativa (Keller-Hamela, n.d.; Nemerofsky et al., 1994). Devem recorrer, acima de tudo, a imagens (Department of Education and Early

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Childhood Development, 2001), evitando-se o recurso à leitura, escrita ou ao desenho. Caso exista uma componente de leitura, é essencial a presença de um adulto para ler e explicar a atividade à criança. Também devido à dificuldade sentida pela criança em colocar-se no lugar do outro deve evitar-se o recurso a certas técnicas, como a troca de papéis (Lourenço, 2006; Osterrieth, 1997).

2.2. Idade Escolar

Este período desenvolvimental, à semelhança do anterior, é caracterizado por uma elevada agitação motora. Prova disso é o facto de cerca de 10% das brincadeiras corresponderem ao “brincar à luta”, apesar de, a partir dos 7 anos este tipo de jogo ganhar menos expressão e abrir espaço para o aparecimento dos chamados jogos de regras como, por exemplo, brincar às escondidas (Papalia et al., 2001).

No que respeita ao desenvolvimento cognitivo, e segundo Piaget (1964), as crianças encontram-se no estágio das operações concretas, tendo já desenvolvido o pensamento lógico, porém, ainda não abstrato. No que concerne ao desenvolvimento da linguagem, é uma fase em que as crianças conseguem melhor compreender e interpretar a comunicação oral e escrita. Apresentam uma gramática mais complexa, um vocabulário constituído por vários milhares de palavras e, ainda, uma maior capacidade de metacomunicação (Papalia et al., 2001).

Do ponto de vista do desenvolvimento emocional, nesta fase as crianças já conseguem expressar emoções mais complexas, como a vergonha ou o orgulho, que dependem da consciencialização das suas próprias ações. Desenvolvem, também, determinadas estratégias cognitivas de regulação emocional, o que é facilitado pelo facto de terem capacidade para compreender as causas das suas emoções (Denham et al., 2009).

No que se refere ao desenvolvimento social, esta fase é caracterizada pelo início da escolaridade, onde se abre todo um caminho de oportunidades para a criança conhecer o mundo exterior ao contexto familiar. Por essa razão, as novas relações sociais que se vão estabelecendo vão ganhando cada vez mais importância para a criança (Eccles, 1999). De facto, as crianças começam a assumir novos papéis sociais e as relações com os outros tornam-se uma dimensão muito importante, especialmente quando têm experiências de rejeição por parte dos amigos. Neste sentido, começa a ser evidente a preocupação sentida por parte da criança em relação à aceitação

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

no seu grupo de pares (Eccles, 1999; Keller-Hamela, n.d.). O grupo de pares assume, assim, diversas funções desenvolvimentais positivas no sentido em que, com o afastamento progressivo da influência parental, as crianças começam a testar valores anteriormente inquestionáveis, a adotar novas perspectivas e a formar uma opinião sobre si mesmas. É, igualmente, uma forma de desenvolverem certas competências relacionais, ou seja, de aprenderem a lidar com os outros. É por essa razão que as relações na idade escolar correspondem a fortes preditores da adaptação a relações posteriores (Papalia et al., 2001).

Relativamente ao desenvolvimento moral, este acaba por estar associado ao desenvolvimento cognitivo, no sentido em que as crianças desta idade são capazes de realizar julgamentos morais mais corretos quando demonstram ter capacidade em encarar a realidade sob pontos de vista distintos (Papalia et al., 2001). Neste sentido, as crianças mais novas tendem a encarar um ato como totalmente certo ou totalmente errado. Julgam os atos em função das suas consequências físicas e não da motivação ou intenção subjacente aos mesmos e obedecem às regras porque as encaram como sagradas e inalteráveis (Kohlberg, & Hersh, 1977). Já em idades superiores, as crianças evidenciam uma maior capacidade em colocar-se no lugar do outro, não demonstrando julgamentos absolutistas em relação a um determinado ato. Assim, consideram ser possível a coexistência de mais do que um ponto de vista e acabam por julgar os atos tendo em consideração as motivações ou as intenções que lhes estão subjacentes, não se regendo unicamente pelas consequências dos comportamentos (Kohlberg, & Hersh, 1977).

Tendo em mente aquilo que melhor caracteriza esta fase desenvolvimental, as atividades devem, ainda, assumir um carácter prático e dinâmico (Papalia et al., 2001). Como existe uma maior capacidade de comunicação e de empatia é possível o desenvolvimento de atividades que envolvam a troca de papéis ou a experimentação (Kohlberg, & Hersh, 1977; Papalia et al., 2001). Existindo também uma maior complexidade relativamente à forma como as crianças percebem e exprimem as suas emoções, será importante promover a dinamização de atividades que trabalhem, de uma forma mais aprofundada, as emoções e possíveis estratégias para as crianças lidarem com as mesmas (Denham et al., 2009). Por fim, devem ser incluídos os diversos contextos de vida da criança dada a maior diversidade e importância que assumem neste período de desenvolvimento (e.g., a escola ou atividades extracurriculares) (Eccles, 1999; Denham et al., 2009).

2.3. Adolescência

A adolescência é definida por um período de transformação visível de uma “criança” num “adulto” que abarca inúmeras mudanças ao nível físico, cognitivo, emocional, psicossocial e educacional (Curtis, 2015).

Em relação ao desenvolvimento físico, este é um período onde as mudanças físicas/biológicas são extremamente significativas, verificando-se um grande “salto” em termos do crescimento. Simultaneamente, ocorre o desenvolvimento da sexualidade e da identidade sexual que corresponde a um aspeto determinante para a autoimagem e para as relações que os jovens desenvolvem neste período (Eccles, 1999; Papalia et al., 2001).

Os adolescentes não só parecem fisicamente bastante diferentes das crianças mais novas, como também pensam de forma diferente, fruto de uma maturidade cognitiva inerente ao estágio final de desenvolvimento, designado por Piaget (1964) como estágio das operações formais. Este estágio é caracterizado pela capacidade de os jovens pensarem de forma abstrata. Demostram também capacidade para equacionar, simultaneamente, múltiplas vertentes relativas a um mesmo problema e refletir acerca de si próprios (Eccles, 1999).

Em termos do desenvolvimento emocional, as alterações hormonais da puberdade aliadas a todas as transformações acima referidas conduzem a que este período seja caracterizado por elevados níveis de *stress*. Desta forma, é comum a existência de mudanças drásticas de humor, de uma labilidade emocional e, ainda, de uma imaturidade do sistema de regulação emocional, conduzindo a uma maior impulsividade em termos comportamentais (Curtis, 2015).

De acordo com Erikson (1968), uma tarefa central desta fase é o desenvolvimento e definição do “eu”, associado à chamada “crise de identidade”, onde os jovens tentam atribuir um sentido coerente àquilo que são e descobrir o que melhor os caracteriza. Aliada à construção do “eu” surge também a tão desejada autonomia por parte dos jovens, onde pretendem ser independentes e determinar o seu próprio comportamento. Todavia, este desenvolvimento do jovem enquanto indivíduo autónomo contrasta, ainda, com uma dependência, em termos de apoio e orientação, por parte da família (Eccles, 1999).

Quanto ao desenvolvimento social, é na fase da adolescência que o grupo de pares assume uma importância mais significativa correspondendo, quer a uma fonte de suporte emocional, quer

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

a uma fonte de pressão, no sentido em que, por vezes, a conformidade com o grupo é tanta que leva a que os jovens assumam determinados comportamentos de risco apenas para serem aceites pelo mesmo. Esta aceitação social pode ser considerada como um forte preditor da autoestima e de sentimentos de confiança e autoeficácia por parte dos jovens (Curtis, 2015; Denham et al., 2009).

Relativamente ao desenvolvimento moral, e segundo Kohlberg (1969), entre os 10 e os 13 anos as crianças assumem ainda uma notória preocupação em agradar às outras pessoas, conduzindo a uma grande valorização das opiniões dos outros em relação a elas próprias. Todavia, são já capazes de desenvolver as suas próprias ideias avaliando um determinado ato tendo em consideração a motivação, a pessoa que o pratica e, ainda, as circunstâncias em que ocorreu.

Tendo em consideração a capacidade dos adolescentes para pensar de forma abstrata e colocar-se no lugar do outro, é possível desenvolver atividades que envolvam maior reflexão, debate ou discussões em grupo (Kohlberg, 1969; Piaget, 1964). Devem ainda ser incluídas atividades grupais devido à enorme importância atribuída ao grupo de pares, onde os jovens possam ter um espaço para partilhar as suas próprias ideias, pensamentos e valores (Curtis, 2015; Denham et al., 2009; Eccles, 1999). Por fim, as atividades devem fomentar a reflexão e o desenvolvimento de novas ideias sobre esta temática, visto que os adolescentes apresentam uma maior capacidade para refletir acerca de um problema sobre diversos pontos de vista e para desenvolverem as suas próprias ideias (Eccles, 1999; Kohlberg, 1969).

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Capítulo III – Materiais sobre os direitos da criança no contexto nacional

No âmbito dos direitos da criança existem, em Portugal, diversos materiais que abordam esta temática, assumindo todos eles o principal objetivo das crianças conhecerem os direitos e princípios consagrados na Convenção. Far-se-á de seguida a descrição dos mesmos (Anexo A).

3.1. “Jogo dos Direitos”

O “Jogo dos Direitos” foi desenvolvido no âmbito de um grupo de trabalho interconcelhio com o tema da Infância e Juventude, promovido pela EAPN Portugal/Núcleo Distrital de Braga – Rede Portuguesa Anti-Pobreza, em 2018. Integra-se numa iniciativa nacional designada “Escolas contra a Pobreza e Exclusão Social” da EAPN Portugal (EAPN, n.d.).

É um jogo educativo de tabuleiro que visa informar e ensinar crianças sobre os seus direitos e deveres. Alia assim uma componente informativa com uma componente lúdica e contribui para o desenvolvimento de competências como, por exemplo, o pensamento crítico ou a reflexão. Promove, ainda, o desenvolvimento de competências no domínio de valores e de comportamentos de cidadania, ao abordar questões proeminentes da sociedade atual relacionadas, por exemplo, com os refugiados ou o respeito pelo meio ambiente.

Destina-se a crianças com idades superiores a 6 anos e a contextos sociais e educativos. A elaboração do jogo envolveu a participação de cerca de 50 crianças e baseou-se na Convenção sobre os Direitos da Criança e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Destaca-se o facto de este jogo ter sido previamente testado em contextos socioeducativos.

O “Jogo dos Direitos” pode ser jogado em contexto dual ou grupal, com um número mínimo de dois jogadores e máximo de seis. Consiste em lançar o dado e avançar ao longo de 54 casas, começando sempre na casa de partida. Vence o jogo quem alcançar, primeiramente, a casa número 54. Existem duas tipologias de casas: as casas de perguntas e as casas-surpresa. Nas casas de perguntas a criança tira uma carta onde, à semelhança de um *quizz*, existe uma pergunta sobre os direitos da criança com três alternativas de resposta, à qual a criança tem de responder selecionando apenas uma. Nestas cartas consta, igualmente, a solução e, ainda, o artigo da Convenção para o qual a pergunta remete. As casas-surpresa têm o objetivo de tornar o jogo mais

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

dinâmico e prático ao envolver diversos desafios como, por exemplo, dar um abraço ao colega que está à esquerda ou ajudar um colega a andar dez passos de olhos vendados.

3.2. “Os Direitos que Colecionas”

No âmbito do aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança, em 2018, a CPCJ de Fafe desafiou as crianças do concelho a conhecerem os seus direitos através de uma caderneta de cromos intitulada “Os Direitos que Colecionas”. As cadernetas (destinadas a alunos do 2.º, 3.º ciclo e, também, do ensino secundário) foram distribuídas pelos diversos estabelecimentos de ensino do concelho de Fafe - Agrupamento de Escolas de Fafe, Agrupamento de Escolas Montelongo, Agrupamento de Escolas Professor Carlos Teixeira, Associação Cultural e Recreativa de Fornelos e Escola Profissional de Fafe (CMF, n.d.).

Esta iniciativa teve como principal objetivo dar a conhecer à comunidade escolar os diferentes direitos consagrados na Convenção, proporcionando atividades lúdicas e, ao mesmo tempo, informativas. Visou, igualmente, promover o desenvolvimento de determinadas competências como, por exemplo, o trabalho colaborativo/de grupo, uma vez que as cadernetas eram preenchidas em conjunto pelos alunos de cada turma.

A caderneta é composta por um conjunto de desafios que devem ser ultrapassados, uma vez que é através da sua resolução que os alunos conseguem decifrar os locais onde podem obter os cromos. Os cromos são alusivos aos diferentes direitos consagrados na Convenção e, como tal, correspondem a cartas ilustradas com a explicação dos direitos. Diversos locais aderiram a esta iniciativa como, por exemplo, a CPCJ de Fafe, a Biblioteca Municipal de Fafe, a Casa da Cultura, a Academia de Música José Atalaya, a Associação Empresarial de Fafe e outras bibliotecas escolares.

3.3. “Guia para Educadores e Professores”

O “Guia para Educadores e Professores” foi elaborado em 2017 pela UNICEF, no contexto da celebração do Dia Universal dos Direitos da Criança. Destina-se ao contexto escolar,

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

procurando dotar educadores e professores de competências e ferramentas facilitadoras da abordagem do tema dos direitos da criança (UNICEF, n.d.b).

O guia pode ser utilizado com crianças e jovens, devendo os educadores e professores adaptar as atividades à faixa etária das crianças. Não existe, assim, uma especificação quanto à idade para a qual as diversas atividades se destinam.

Assume como objetivo promover o conhecimento sobre os direitos da criança. Ao mesmo tempo, visa promover o conhecimento dos espaços e funcionamento do contexto escolar, potenciar a reflexão sobre as diferentes formas de garantir os direitos no dia-a-dia da criança na escola e na comunidade e, ainda, a audição das crianças pelos responsáveis dos estabelecimentos de ensino sobre assuntos que as afetam na escola. Em função dos objetivos apresentados, o guia atribui um maior destaque aos direitos da criança em contexto escolar e aos direitos de participação. Desta forma, sugere diversas estratégias para, e sobretudo, no dia 20 de novembro, as crianças terem oportunidade de expressar as suas opiniões e pontos de vista. Assim, é proposto que as crianças possam, por exemplo, participar numa reunião da direção do agrupamento, organizar uma aula ou uma sessão na biblioteca sobre os direitos da criança ou, ainda, expressar a sua opinião quanto à forma como devem ser resolvidos os conflitos dentro da sala de aula ou no recreio.

O guia aborda diversos temas como, por exemplo, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a importância do Dia Universal dos Direitos da Criança e os direitos e deveres da criança em contexto escolar. Por fim, apresenta alguns recursos pedagógicos que se traduzem num conjunto de nove atividades que os educadores e professores podem implementar. Pelo facto de o guia se destinar ao contexto escolar, as atividades são, sobretudo, grupais. Para cada atividade é apresentado o objetivo, a descrição da atividade, os recursos necessários para a realização da mesma e, ainda, um conjunto de questões para a dinamização da atividade, com recurso a técnicas como, por exemplo, debate ou reflexão.

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

3.4. Formação em Direitos das Crianças – A Convenção em Prática Referencial de

Formação

Este é um material que se diferencia dos anteriores, visto que se destina à formação de profissionais a fim de os dotar de competências que lhes permitam colocar em prática, nos seus contextos de trabalho, os princípios e direitos presentes na Convenção (Cardoso et al., 2017). Assume como principais objetivos contribuir para uma mudança da cultura das instituições e para uma prática profissional mais centrada nas crianças, nas suas necessidades, nas suas histórias e nos seus direitos. Destina-se a formadores que interagem com profissionais de áreas particularmente ligadas à promoção dos direitos e proteção da infância e juventude como, por exemplo, enfermagem, medicina, psicologia, serviço social ou educação.

O curso apresenta um amplo conjunto de tópicos: a incontornável Convenção sobre os Direitos da Criança onde se aborda a sua história, os direitos e princípios consagrados e as quatro categorias organizadoras dos direitos. Debate-se a noção de criança e infância, transmitindo informação acerca das necessidades de desenvolvimento das mesmas. Surgem, também, temas mais específicos onde se aborda, por exemplo, a forma como a justiça deve ser adaptada à criança.

Este é um manual cujo foco vai além do fornecimento de informação, na medida em que pretende transmitir práticas respeitantes dos direitos da criança para os profissionais adotarem no seu contexto profissional. Desta forma, revela-se essencial promover momentos de reflexão e a prática de determinadas competências. Esta componente mais orientada para a prática reflete-se, por exemplo, em transmitir aos profissionais estratégias para avaliarem o superior interesse da criança, boas práticas que podem adotar em matéria da não discriminação, como podem ouvir e envolver as crianças em assuntos e decisões que as afetam ou como devem entrevistar crianças vítimas de abuso sexual.

3.5. “Passaporte dos Direitos”

O Passaporte dos Direitos foi desenvolvido pelo Conselho da Europa e traduzido para a língua portuguesa pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

e Jovens (CNPDPJCJ), em 2017 (Conselho da Europa, 2013). Assume como objetivos aumentar o conhecimento sobre o tema e dotar as crianças de competências para que consigam defender plenamente os seus direitos. Apesar de mencionar que é um material para crianças, não especifica a idade nem o contexto para o qual está destinado.

Aborda o tema dos direitos através da metáfora de uma viagem onde existem seis paragens distintas que consistem nos seis temas abordados. No final de cada paragem é apresentada uma atividade.

Os temas abordados são os seguintes: (a) a primeira paragem – “*O teu direito à sobrevivência, proteção e desenvolvimento*” – apresenta a explicação de alguns direitos referentes a estas três categorias; (b) a segunda paragem – “*A tua identidade, a tua vida privada e a tua família*” – aborda, por exemplo, o direito à proteção da vida privada e o direito a um nome e uma nacionalidade; (c) a terceira paragem – “*As tuas liberdades*” – remete, essencialmente, para os direitos associados à liberdade de expressão, à liberdade de pensamento, consciência e religião e à liberdade de associação; (d) a quarta paragem – “*O Estado e tu*” – informa sobre as obrigações do Estado em proteger e garantir que todos os direitos da criança são assegurados; (e) a quinta paragem – “*As Organizações Internacionais e tu*” – apresenta algumas organizações, como o Comité dos Direitos da Criança, bem como as suas funções, e (f) a sexta e última paragem – “*Defendendo os teus direitos*” – apresenta várias estratégias para as crianças saberem como agir no caso de verem os seus direitos comprometidos (como, por exemplo, falar com pessoas de confiança, pedir ajuda à polícia ou telefonar para linhas de apoio a crianças).

Quando a criança realizar todas as atividades ganha, tal como se tivesse realizado uma viagem, um visto que a declara apta para defender todos os seus direitos e os direitos dos outros.

3.6. “Todos os direitos são importantes”

Trata-se de um recurso educativo elaborado por Quigley e Kelly (2005) com edição portuguesa da Amnistia Internacional – Secção Portuguesa. Tem como objetivo geral promover o conhecimento e a compreensão dos direitos humanos e da criança, relacionando-

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

os diretamente com a vida quotidiana das crianças e jovens. Para além deste objetivo visa igualmente potenciar a reflexão sobre onde e como os direitos da criança se encontram comprometidos na sociedade e, por fim, incutir valores de responsabilidade, de cidadania e de respeito pelos direitos dos outros.

É destinado a crianças com idades superiores a 10 anos e a ambientes informais de trabalho com crianças, ao contexto escolar e à própria comunidade. Apresenta cinco secções distintas, todas elas compostas por jogos e atividades educativas. A primeira secção corresponde à introdução e centra-se, essencialmente, no fornecimento de informação acerca dos direitos da criança. As secções seguintes estão organizadas em função das quatro categorias de direitos, ou seja, existe uma secção com um conjunto de atividades para cada categoria. Assim, a segunda secção centra-se nos direitos de sobrevivência, a terceira nos direitos da categoria de desenvolvimento, a quarta foca-se nos direitos de proteção e, por fim, a quinta aborda os direitos de participação.

Para cada atividade é descrito o objetivo, a descrição da atividade, o tempo de duração, a idade para a qual se destina, os recursos necessários para a realização da mesma e apresenta, ainda, um conjunto de sugestões para a sua dinamização. Recorrem a estratégias como a dramatização, troca de papéis, simulações ou, ainda, estudos de caso. Algumas atividades estabelecem uma ligação dos direitos abordados aos respetivos artigos na Convenção e apresentam notas dirigidas ao adulto com o intuito de facilitar a explicação da atividade por parte do mesmo (e.g., apresenta as diferentes definições de pobreza).

3.7. Primeiros Passos: Um manual de iniciação à educação para os Direitos Humanos

Este manual foi elaborado pela Amnistia Internacional Portugal [AIP] nos anos 90 do século passado, com o principal objetivo de educar crianças e jovens para os direitos humanos. Para além destes, foca-se igualmente nos direitos da criança, baseando-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Convenção sobre os Direitos da Criança. Este manual é fruto das necessidades expressas na região Central e Oriental da Europa, sentidas pelos membros da Amnistia, o que significa que está patente uma forte conotação cultural que

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

poderá exigir uma adaptação de determinadas atividades à realidade e contexto nacionais (AIP, 1996).

Este manual foi elaborado para o contexto escolar e destina-se a professores com vista à integração da temática dos direitos humanos e da criança nas práticas e nos *curricula* educativos, constituindo uma forma de os professores terem mais recursos e ferramentas para abordar esta temática. Desta forma, aborda os direitos da criança muito direcionados para o contexto educativo e sugerem algumas estratégias facilitadoras da implementação dos direitos da criança na escola e, principalmente, dos direitos de participação. Salienta-se a existência de um conselho de estudantes, a oportunidade dos alunos terem voz aquando da definição das regras do funcionamento escolar, a existência de momentos, em contexto de sala de aula, para a partilha de boas notícias por parte dos alunos e, ainda, a promoção de reuniões com professores e alunos para o debate de estratégias com vista à melhoria das aulas.

Tendo o manual o propósito dos professores conseguirem integrar o tema dos direitos da criança nas práticas e *curricula* educativos, existe uma secção específica sobre tal como poderá ser feito. A título de exemplo, é referido que na disciplina de história podem ser abordados alguns documentos estritamente associados aos direitos humanos, como a Carta Magna e a Declaração dos Direitos do Homem. Nas disciplinas de ciências, apesar de não assumirem uma ligação tão direta ao tema dos direitos humanos, há igualmente boas oportunidades para que esta questão possa surgir como, por exemplo, numa aula de biologia onde podem examinar-se os mitos acerca da superioridade racial. Por fim, até na disciplina de matemática esta abordagem é possível através, por exemplo, da estatística que pode ser usada para esconder ou, ainda, para revelar os abusos existentes face aos direitos humanos.

Adicionalmente, o manual engloba um conjunto de atividades que os professores podem implementar, apesar de não ser especificada a idade às quais se destinam. Para cada atividade são apresentados os objetivos, os recursos necessários, o tempo estimado e, ainda, algumas questões com o fim de dinamizar as atividades e de promover momentos de reflexão e discussão.

3.8. Outros materiais, recursos e iniciativas sobre os direitos da criança

Para além de todos os materiais suprarreferidos, existem outros relevantes que se focam, igualmente, na sensibilização para a importância do conhecimento e da promoção dos direitos da criança. Estes correspondem, por exemplo, a brochuras ou a ações de carácter preventivo relacionadas com o tema.

Realça-se, por exemplo, várias versões da Convenção sobre os Direitos da Criança pensadas para crianças, onde se explica o que é a Convenção e são traduzidos os direitos e princípios para uma linguagem mais informal e acessível. É frequente nestas versões cada direito vir acompanhado de uma ilustração para, assim, facilitar a compreensão e interpretação do direito. Como forma de exemplo, a UNICEF (n.d.a) elaborou um folheto ilustrado designado – “*Conhece os teus direitos*” – destinado a crianças, onde apresenta a convenção e os artigos que remetem para os diversos direitos da criança com uma linguagem simplificada. A forma de tratamento é a segunda pessoa do singular (“*tu*”) com o objetivo de ser uma linguagem mais próxima às crianças. Também em alguns artigos mais complexos fornece exemplos específicos a fim de tornar os direitos mais concretos e, por consequência, mais compreensíveis.

No que diz respeito a datas específicas em Portugal, o aniversário da Convenção – assinalado a 20 de novembro - é, sem dúvida, uma data marcante visto que impulsiona um conjunto de iniciativas promotoras dos direitos da criança. A título de exemplo, e para a comemoração do 28.º aniversário da Convenção foi lançada uma campanha nacional pela CNPDPCJ intitulada “*Estendal dos Direitos*” (CNPDPCJ, n.d.). Foi proposto a todas as instituições públicas e particulares, às entidades com competência em matéria de infância e juventude e às CPCJ para aderirem a esta campanha que consistia, literalmente, na construção de um estendal com os diversos direitos da criança. Esta campanha pretendeu envolver não apenas organizações intimamente associadas à área da infância e juventude como, também, toda a sociedade, através da exposição de mensagens sobre os direitos da criança em espaços públicos. Desta forma, procurou aumentar a consciencialização pública acerca da existência e da importância da Convenção e, ainda, aumentar o conhecimento e sensibilizar as crianças e jovens para os seus direitos.

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

O mês de abril é também, desde 2009, um período de sensibilização para esta temática, na medida em que se assume como o mês da prevenção dos maus tratos na infância e juventude (CML, n.d.). Durante todo o mês, numerosas entidades alertam para a realidade dos maus tratos e para a importância da proteção e promoção dos direitos da criança. Desta forma, são promovidas diversas atividades como, por exemplo, ações de sensibilização, conferências e seminários, pretendendo implementar-se estratégias para a prevenção dos maus tratos e integrar hábitos protetores da infância na comunidade. Todas estas atividades visam, portanto, a promoção de uma cultura de responsabilidade social partilhada, sensibilizando a comunidade para a importância do seu papel nesta área.

A título de exemplo, a CPCJ da Amadora, em 2019 e no âmbito do desenvolvimento de atividades alusivas ao mês de abril, lançou um concurso de banda desenhada com o tema dos 30 anos da Convenção (CPCJA, 2019). Esta iniciativa teve como objetivos consciencializar as crianças e jovens para a importância do respeito dos seus direitos e dos direitos dos outros, fomentar a participação e a criatividade das crianças e jovens sobre este tema e sensibilizar toda a comunidade para a importância do período da infância e do respeito pelos direitos da criança. A atividade consistia na realização de uma banda desenhada que abordasse os direitos da criança. Foi desenvolvida em contexto escolar e abrangeu crianças desde o ensino pré-escolar até ao ensino secundário.

Por fim, salientam-se alguns *sites online* (e.g., o site da UNICEF, o IAC ou as Aldeias de Crianças SOS) que fornecem informações importantes, no sentido em que dão a conhecer os direitos da criança e a Convenção de uma forma simplificada e partilham vídeos e atividades lúdicas que promovem o conhecimento sobre este tema.

3.9. Balanço e reflexão crítica dos materiais, recursos e iniciativas existentes

Todos os materiais e recursos acima mencionados têm como principais objetivos abordar o tema dos direitos da criança e promover um maior conhecimento acerca dos mesmos. Desta forma, todos eles partilham a existência de uma componente informativa, onde pretende dar-se a conhecer a Convenção e, consequentemente, os direitos e princípios nela consagrados. Ao mesmo tempo e aliada à componente informativa, apresentam uma componente lúdica. Muitos destes

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

materiais procuram também promover competências específicas, tais como o pensamento crítico, o trabalho em grupo ou a capacidade empática.

Salienta-se, no entanto, a caderneta de cromos “Os Direitos que Colecionas” (CMF, n.d.), que assume uma outra vertente, na medida em que exigia que as crianças se deslocassem a diferentes locais para colecionarem os cromos, constituindo uma forma de estas conhecerem as diversas respostas sociais existentes naquele concelho. Por exemplo, uma deslocação à CPCJ de Fafe pode ser importante, no sentido em que pode contribuir para que as crianças saibam o que são as CPCJ e o trabalho que desenvolvem, desmitificando algumas crenças e mitos que possam existir em relação a estas entidades. Também o manual de formação, “Formação em Direitos das Crianças – A Convenção em Prática Referencial de Formação” (Cardoso et al., 2017) adiciona um outro objetivo que se relaciona com a capacitação de profissionais de áreas ligadas à infância e juventude para que adotem práticas mais sensíveis e promotoras dos direitos da criança. Estes dois materiais evidenciam um lado da intervenção mais sistémico, onde se pretende trabalhar esta temática nos mais variados contextos de vida da criança. Realça-se o importante contributo dos mesmos, dado a literatura evidenciar a importância da intervenção não se focar unicamente na criança mas envolver outros atores sociais, como a família ou a comunidade, com vista a produzir mudança também no ambiente onde a criança se desenvolve (Maria & Ornelas, 2010; Sánchez, Carrillo & Amorós, 2004).

A maioria dos materiais aborda todos os direitos e tem o cuidado de os associar aos respetivos artigos presentes na Convenção. Todavia, tanto o “Guia para Educadores e Professores” (UNICEF, n.d.) como o “Passaporte dos Direitos” (Conselho da Europa, 2013) acabam por ser materiais mais generalistas, visto que não abordam todos os direitos nem os associam, de forma direta, aos seus artigos. Em contrapartida, o “Passaporte dos Direitos” (Conselho da Europa, 2013) é o único que promove o desenvolvimento de competências de ação, na medida em que informa sobre diversas estratégias que as crianças podem adotar (i.e., o que fazer e a quem recorrer) quando os seus direitos não são respeitados.

Relativamente à população-alvo, a maior parte dos materiais não envolve a idade pré-escolar. Pode estar aqui presente a crença, subjacente à visão deficitária da infância amplamente identificada na literatura, de que a abordagem dos direitos apenas é possível quando as crianças já adquiriram determinadas competências e alguma maturidade (Casas, 1997; Gusó et al., 2006). Em

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

contrapartida, as iniciativas acima referidas (e.g., as atividades desenvolvidas no âmbito do mês de abril) visam ter uma maior abrangência em termos da população-alvo, embora correspondam a eventos anuais. Também alguns destes materiais são de recurso pontual como, por exemplo, o “Guia para Professores e Educadores” (UNICEF, n.d.), visto que foi elaborado para ser utilizado apenas numa data específica – no Dia Universal dos Direitos da Criança. Contudo, salienta-se que a literatura defende que as intervenções pontuais acabam por impossibilitar a continuidade desta educação e consequentemente revelam-se menos impactantes, uma vez que não fornecem oportunidades para as crianças consolidarem e fortalecerem os conhecimentos e as competências adquiridas (Sánchez et al., 2004).

Destaca-se que o “Jogo dos Direitos” (EAPN, n.d.) foi o único material que envolveu a participação de crianças na sua construção, i.e., houve a preocupação em elaborar um material que fosse ao encontro das necessidades indicadas pelas crianças. Este jogo foi também o único alvo de pré-teste com crianças, com o intuito de salvaguardar o cumprimento dos objetivos estabelecidos. O envolvimento e a consideração da opinião das crianças aquando da construção de um material é fundamental porque, por um lado, torna possível a adequação do material às características e competências das mesmas. Por outro lado, ter acesso à forma como as crianças encaram dada realidade, abre-se oportunidade para tornar o material mais apelativo e estimulante, visto que permite enquadrar-se nos interesses e naquilo que é mais valorizado pelas mesmas. Por fim, constitui uma forma de promover a participação das crianças em assuntos que se relacionam, diretamente, consigo e com a sua vida.

No que concerne às técnicas utilizadas ressalva-se que os materiais, na sua generalidade, recorrem a trabalhos de grupo; discussões e debates; treino de competências através, por exemplo, de simulações; dramatização; fornecimento de *feedback*; momentos de reflexão e de interpretação dos diversos direitos. Todas estas técnicas traduzem-se num complemento importante ao possibilitarem uma compreensão e interpretação mais aprofundada do significado dos direitos por parte das crianças.

Quanto ao contexto, a maior parte dos materiais acima descritos destinam-se ao contexto escolar, sendo que alguns deles são, inclusivamente, dirigidos a educadores e professores, como o da autoria da AIP (1996). Desta forma, estes materiais não abrangem todos os contextos de vida significativos da criança, como a família, no sentido em que não existem atividades que requeiram

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

o envolvimento parental. São, novamente, as campanhas e ações de sensibilização que mais facilmente se conseguem distanciar do contexto escolar e abranger a sociedade em geral. No entanto, acabam por constituir eventos pontuais associados a datas específicas, como o aniversário da Convenção.

Tendo em consideração todos os materiais, recursos e iniciativas descritos, revela-se essencial o desenvolvimento de materiais lúdicos e pedagógicos que sejam mais abrangentes no que respeita à idade a que se destinam. Devem, portanto, envolver a idade pré-escolar e incorporar as experiências de vida das crianças nesta aprendizagem (Fritzsche, 2007; James, & Prout, 1997; Krappmann, 2006). A mesma abrangência deve estar presente quanto aos seus contextos de aplicação, devendo os mesmos adequar-se aos diversos contextos de vida da criança. A existência de um enorme foco no contexto educativo nos materiais acima descritos constitui uma limitação, visto que as crianças aprendem os seus direitos muito direcionados para a vida escolar. Trata-se de uma abordagem redutora ao limitar a transferência dos direitos para outros contextos e realidades da criança, contrariando também o carácter de universalidade subjacente aos mesmos. Levanta igualmente uma necessidade, no sentido em que a literatura evidencia que nem sempre a família, apesar de corresponder ao meio primordial para esta abordagem, assume um conhecimento suficiente sobre o tema (Covell et al., 2010; Day et al., 2006; Voicu et al., 2015). Tendo em conta que o envolvimento do microssistema familiar tem sido negligenciado, futuros materiais devem potenciar o envolvimento parental, ajudando a criança a compreender a forma como os seus direitos se aplicam no seu quotidiano e nos seus mais variados contextos. Por fim, devem contemplar três componentes fundamentais para uma eficaz aprendizagem dos direitos da criança (Howe & Covell, 2005; Papastergiou, 2009; Qian, & Clark, 2016; Tibbits, 1997, 2002). Salienta-se, em primeiro lugar, uma componente informativa que promova o conhecimento sobre os direitos e deveres da criança. Em segundo lugar, uma componente lúdica, uma vez que o jogo educativo, ao aproximar-se mais dos interesses e necessidades da criança, tem o poder de tornar a aprendizagem mais fácil, estimulante e eficaz. Por último, uma componente que permita o desenvolvimento de competências de ação e de uma maior perceção de autoeficácia e controlo.

Capítulo IV – Avaliação de Necessidades

Tendo como objetivo a construção de um jogo que se destine não só ao contexto escolar, como também ao familiar, foi realizada uma avaliação de necessidades dirigida a pais/cuidadores, com o fim de compreender a melhor forma de abordar os direitos da criança. Esta avaliação assume a forma de um estudo misto – com recurso a metodologias quantitativas e qualitativas - uma vez que o principal objetivo consiste na recolha de opiniões livres e de conhecimentos por parte de pais/cuidadores acerca desta temática.

4.1. Participantes

Participaram neste estudo 38 pais/cuidadores, com idades compreendidas entre os 24 e os 61 anos ($M=44$ anos; $DP=10.2$), sendo que 95% ($N=21$) são do sexo feminino.

Em termos da caracterização sociodemográfica dos participantes, e quanto ao estado civil, 52% ($N=11$) dos pais/cuidadores são casados; 24% ($N=5$) vivem em união de facto, 14% ($N=3$) estão divorciados e 10% ($N=2$) são viúvos. Quanto ao nível de escolaridade, 40% ($N=8$) têm o 9.º ano; 50% ($N=10$) tem o ensino obrigatório concluído – equivalente ao 12.º ano – e apenas 10% ($N=2$) são licenciados.

O único critério de inclusão dos participantes consistia em terem filhos, independentemente da sua idade. Assim, os pais/cuidadores da amostra têm filhos com idades compreendidas entre os 2 meses e os 37 anos de idade. De salientar que 37% ($N=14$) têm filhos já na idade adulta; 11% ($N=4$) têm filhos em idade escolar; 3% ($N=1$) em idade pré-escolar e, por fim, outros 3% ($N=1$) no período da adolescência.

Neste sentido, trata-se de uma amostra por conveniência, uma vez que apenas foram distribuídos questionários a pessoas às quais se tinha conhecimento prévio de que eram pais/cuidadores. Alguns respondentes acabaram por reenviar o questionário a outros pais/cuidadores, recorrendo-se, assim, a uma amostragem por bola de neve.

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

4.2. Instrumento

Para a realização do estudo foi desenvolvido um questionário online (Anexo B), constituído por uma pequena introdução, onde se explicitaram os objetivos do inquérito e por um conjunto de 10 questões. Estas pretenderam compreender quais os direitos que os pais/cuidadores conhecem; quais os que mais valorizam; se acham que as crianças devem conhecer os seus direitos; como poderiam ser abordados os direitos com as crianças; quais as estratégias/materiais que consideram mais úteis para esta abordagem; quem deveria abordar esta temática com as crianças; que vantagens e desvantagens identificam relativamente a esta abordagem e, por fim, se conhecem a Convenção sobre os Direitos da Criança. O instrumento apresenta seis questões abertas; uma de seleção de resposta entre várias alternativas apresentadas e, ainda, duas com respostas dicotomizadas (“sim” ou “não”). O questionário termina com um conjunto de questões para recolha de informações sociodemográficas como o sexo, idade, estado civil, nível de escolaridade, o número e idade dos filhos.

4.3. Procedimentos

Para a recolha dos dados, o questionário foi distribuído – via *link* - através das redes sociais aos pais/cuidadores, recorrendo à técnica de tipo bola de neve.

Após a aplicação do mesmo, as respostas foram analisadas com recurso a metodologias quantitativas e qualitativas. A análise quantitativa foi realizada com recurso ao *IBM SPSS Statistics* 25. As respostas abertas foram sujeitas a uma análise de conteúdo, seguindo-se os procedimentos propostos por Bardin (1977), onde se optou pela construção de um sistema de categorias misto, o que significa que foram construídas categorias *a priori* e outras *a posteriori*. As categorias *a priori* dizem respeito aos 31 direitos presentes na Convenção sobre os Direitos da Criança, todos eles descritos no ponto 1.1.3. do enquadramento. Como unidades de análise recorreu-se a palavras ou a frases. Salienta-se que apesar de não ter sido realizado acordo interjuízes, procedeu-se a uma análise consensual que se traduziu na discussão do processo de análise dos dados com as orientadoras, sendo considerado um método qualitativo viável de análise de dados (Hill et al., 2005).

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

4.4. Resultados

Em primeiro lugar, foi analisada a questão relativa ao conhecimento dos cuidadores face à Convenção sobre os Direitos da Criança. Perante a questão – “Conhece a Convenção sobre os Direitos da Criança?” - realça-se que, dos 22 pais/cuidadores que responderam, 21% (N=8) dos pais/cuidadores afirmou que sim, 8% (N=3) referiu que não e 29% (N=11) diz não ter a certeza.

Direitos conhecidos pelos cuidadores

Face à questão sobre quais os direitos da criança que os pais/cuidadores conhecem, foram criadas as 31 categorias *a priori*, anteriormente referidas, e que correspondem aos direitos da criança. A par destas, emergiram dos dados seis categorias *a posteriori* - “Amor/Felicidade”; “Igualdade”; “Proteção”; “Respeito”; “Alimentação” e “Prioridade”.

Quando pedido aos pais/cuidadores para listarem os direitos que conhecem (número máximo de cinco direitos) os resultados obtidos demonstram que são o direito à educação, ao amor/felicidade e à família os mais amplamente mencionados (Quadro 4.4.).

Quadro 4.4.

Direitos conhecidos pelos cuidadores

	N	%
Educação	25	15,8
Amor/Felicidade	24	15,2
Família	20	12,7
Saúde e serviços médicos	17	10,8
Lazer, atividades recreativas e culturais	12	7,6
Proteção	11	7,0
Igualdade	11	7,0
Opinião da criança	2	1,3
Liberdade de Expressão	2	1,3
Outros direitos	34	21,5
Total	158	100,0

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Direitos mais valorizados

Relativamente aos direitos que são mais valorizados pelos pais/cuidadores, 26% (N=10) destes mencionaram o direito ao amor/felicidade (direito *a posteriori*); 13% (N=5) referiram o direito à família (direito *a priori*); 10% (N=3) identificaram o direito à igualdade (direito *a posteriori*) e, por fim, 8% (N=3) o direito à educação (direito *a priori*).

As crianças devem conhecer os seus direitos?

Quando questionados se achavam que as crianças deveriam conhecer os seus direitos, a maioria dos participantes referiu que sim [87,5% (N=28)], usando como justificação para tal, sobretudo, o facto de conhecer os direitos ser um direito em si (Quadro 4.5.).

Quadro 4.5.

Argumentos a favor do conhecimento dos direitos por parte da criança

	N	%
Conhecer os direitos é um direito da criança	8	21,1
Defesa dos direitos da criança	4	10,5
Orientação do comportamento da criança	2	5,3
Visão igualitária da criança em relação ao adulto	2	5,3
Não Respostas	22	57,9
Total	38	100,0

Idade para a abordagem dos direitos

Em relação à idade a partir da qual se deve abordar esta temática com as crianças, 45% dos participantes (N=17) afirmam ser a idade escolar; 24% (N=9) indicam a idade pré-escolar e apenas 8% (N=3) consideram que este tema deve ser trabalhado desde o nascimento da criança.

Quem deve abordar os direitos com as crianças?

Quando questionados sobre quem deve abordar esta temática com as crianças, são os pais/cuidadores os mais mencionados (N=26) e, em segundo lugar, os profissionais de educação (educadores de infância e professores) (N=23).

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Estratégias para a abordagem dos direitos

Quanto à melhor forma de se abordar esta temática com as crianças, os pais/cuidadores identificam, sobretudo, o recurso a materiais lúdicos (Quadro 4.6.).

Quadro 4.6.

Estratégias para abordar o tema dos direitos da criança

	N	%
Materiais Lúdicos	17	44,7
Interações Verbais	10	26,3
Abordagem educativa em contexto escolar	3	7,9
Não respostas	8	21,1
Total	38	100,0

Já quando questionados acerca do tipo de materiais ou estratégias que seriam úteis no exercício da sua parentalidade, 26% (N=10) indica livros, 24% (N=9) jogos, 8% (N=3) dos pais/cuidadores referem que seria útil terem acesso a informação relativa a legislação sobre os direitos da criança (P16 – “Estar bem informado sobre a lei do direito da criança”) e, por fim, 5% (N=2) diz ser suficiente a interação verbal com a criança.

Vantagens e desvantagens de uma abordagem sobre os direitos

Os pais/cuidadores participantes identificam diversas vantagens em abordar os direitos da criança com as mesmas, a salientar: 7% (N=3) dos pais/cuidadores consideram que o facto de as crianças conhecerem os seus direitos permite que os mesmos sejam garantidos (P13 – “devem ter conhecimento para se poderem defender, caso necessário”); 5% (N=2) identificam o aumento de conhecimento sobre a temática; 5% (N=2) mencionam que abordar este tema contribui para a educação e preparação da criança para a vida adulta; outros 5% (N=2) consideram existir um aumento de interações e interações de maior qualidade entre pais e filhos e, por último, 5% (N=2) dos cuidadores ressaltam que esta abordagem contribui para o bem-estar da criança.

Quando questionados sobre as desvantagens que podem surgir desta abordagem, apenas dois dos 38 participantes consideram que pode conduzir a um “abuso excessivo” dos direitos da

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

criança por parte das mesmas – “O facto de estas acharem que podem ter comportamento mais agressivo ou descontrolado por saberem que estão protegidos por direitos” (P8).

4.5. Discussão

Em termos globais, os participantes identificam não só direitos que estão mais intimamente associados aos cuidados básicos da criança – como o direito à saúde ou à educação – como também identificam direitos aliados a componentes socioemocionais do seu desenvolvimento (como, por exemplo, o direito a brincar e o direito da criança crescer em ambiente familiar). Considerando as quatro categorias organizadoras dos direitos (Cardoso et al., 2017) – sobrevivência, desenvolvimento, proteção e participação – os pais/cuidadores identificam, sobretudo, direitos que estão aliados às categorias de sobrevivência, desenvolvimento e proteção (e.g., o direito à educação, à saúde e à proteção contra maus tratos e negligência).

São os direitos mais associados a componentes socioemocionais do desenvolvimento da criança os mais valorizados por estes cuidadores. Porém, não se enquadram, aqui, os direitos de participação, que ademais foram os menos mencionados nesta avaliação. Esta fraca menção na avaliação de necessidades em relação a esta categoria de direitos pode estar relacionada com questões aliadas à educação/exercício de autoridade por parte dos cuidadores, visto que diversos estudos evidenciam uma clara resistência por parte das famílias em aceitar o direito da criança dar a sua opinião, exatamente porque temem conflitos em termos do exercício da autoridade ou uma igualdade quanto aos papéis familiares (Covell & Howe, 1999; United Nations, 2010). Esta resistência reflete-se também na desvantagem identificada pelo contexto familiar em relação à abordagem dos direitos com as crianças que consiste, precisamente, na possibilidade de ocorrer “abusos excessivos” dos direitos por parte das mesmas.

Considera-se que a educação para os direitos da criança constitui uma necessidade destes pais/cuidadores. Embora apenas 8% (N=3) tenha referido que não conhece a Convenção, 29% (N=11) afirma não ter a certeza, indicando-nos que a Convenção sobre os Direitos da Criança não é, de todo, um documento amplamente conhecido pelos adultos.

Ao mesmo tempo, a maioria dos respondentes considera que abordar esta temática tem inúmeras vantagens que, curiosamente, coincidem com as vantagens identificadas pela literatura (Cardoso et al., 2017; Casas et al., 2018; Kosher & Bem-Arieh, 2017; ONU, 1989; Pople et al.,

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

2015; Rodrigo 2010; Rodrigo et al., 2012). Identificam o aumento do conhecimento sobre os direitos e o facto de este conhecimento garantir a salvaguarda dos mesmos, uma vez que só se as crianças conhecerem os seus direitos conseguem reconhecer se os mesmos são, ou não, respeitados. Realçam a preparação da criança para a vida adulta, bem como a promoção do seu bem-estar. Por fim, mencionam a promoção de uma parentalidade positiva, na medida em que os cuidadores referem que abordar este tema promove mais interações e interações mais positivas entre pais e filhos.

Em relação à idade a partir da qual se deve abordar esta temática, grande parte dos respondentes (N=17) menciona a idade escolar. Estes dados reforçam as evidências encontradas na literatura e podem, por um lado, estar associados à visão deficitária da infância ou, por outro lado, com a falta de recursos que sejam facilitadores desta abordagem por parte dos adultos, uma vez que a maioria dos materiais negligencia a idade pré-escolar e, também, o envolvimento parental (Casas, 1997; Gusó et al., 2006).

A realização desta avaliação de necessidades mostrou-se crucial, na medida em que facultava informação sobre a forma como podemos abordar o tema dos direitos da criança e como o jogo deve ser construído, tendo em conta aquilo que são as particularidades deste contexto. Desta forma, é de considerar, em primeiro lugar e, no que respeita às estratégias para esta abordagem, que a maioria dos pais/cuidadores referem materiais lúdicos como, por exemplo, livros ou jogos transmitindo a ideia de que trabalhar os direitos com as crianças seria mais fácil se existisse uma componente lúdica aliada a uma componente informativa. Em segundo lugar, estes pais/cuidadores sentem que uma das estratégias que os podia auxiliar no exercício da sua parentalidade é ter acesso a informação relativa à legislação existente sobre os direitos da criança. Tal significa que o jogo não pode contemplar unicamente os direitos da criança, mas deve incluir também um enquadramento mais teórico sobre esta temática. Desta forma, é possível providenciar recursos que permitam o aumento de conhecimentos por parte dos adultos sobre aspetos mais legais e teóricos, facilitando a forma como vão compreender e abordar este tema com as crianças. Por último, a desvantagem identificada alerta para uma outra questão a ter em conta aquando da construção do jogo – as atividades devem transmitir a ideia de que aliados aos direitos, as crianças têm, também, deveres e responsabilidades.

Capítulo V – Construção do “Direitos em Jogo”

5.1. Aprender a jogar

A aprendizagem lúdica consiste no facto do conteúdo do jogo e do próprio jogo em si, que é designado de jogo educativo, proporcionar um aumento de conhecimentos e a aquisição de determinadas competências, como sejam a comunicação, a resolução de problemas ou, ainda, o pensamento crítico (Qian & Clark, 2016). Segundo Twining (2009; 2010), o jogo educativo assume uma conotação social, de interação e de experimentação, potenciando a criação de ambientes muito próximos à realidade.

Contudo, para que a aprendizagem lúdica se mostre eficaz, tem de se assumir como um desafio adaptativo às características e à idade das crianças, potenciando sentimentos de autoeficácia por parte das mesmas (Qian & Clark, 2016). Deve, ainda, apresentar objetivos claros e orientados. De acordo com Erhel e Jamet (2013), as instruções que se focam na componente lúdica (ao contrário das instruções focadas na aquisição de aprendizagens) conduzem a melhores resultados, no sentido em que as crianças sentem menos receio de errar e, como tal, sentem-se menos pressionadas, acabando por adotar estratégias mais eficazes de aprendizagem. Por último, a presença de *feedback* imediato é fundamental, visto que permite a monitorização dos progressos alcançados. Este *feedback* deve assumir duas vertentes: uma vertente corretiva, que consiste em transmitir informação à criança sobre o que está certo e o que está errado, e uma vertente explicativa, onde se fornecem informações ou orientações (Erhel & Jamet, 2013).

5.2. Objetivos do jogo

O “Direitos em Jogo” pretende aumentar o conhecimento sobre os direitos e princípios consagrados na Convenção. Ao mesmo tempo, visa promover competências para que as crianças saibam reconhecer e lidar com eventuais situações em que os seus direitos não sejam assegurados, potenciando uma maior perceção de autoeficácia e de controlo. O jogo destina-se aos contextos familiar e escolar com vista a envolver os adultos significativos na vida das crianças para que estes tenham, também, oportunidade de aprender todos os direitos, bem como estratégias para a sua promoção.

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

5.3. Caracterização do “Direitos em Jogo” e instruções

O “Direitos em Jogo” é constituído por dois baralhos de cartas ilustrados com os direitos da criança. O *baralho 1* destina-se a crianças mais novas - dos 3 aos 6 anos de idade - e o *baralho 2* a crianças mais velhas e adolescentes - dos 7 aos 14 anos de idade. Apesar de existirem dois baralhos de cartas, as atividades foram desenvolvidas tendo em conta três faixas etárias distintas: para crianças dos 3 aos 6 anos (a realizar com o baralho 1), para crianças dos 7 aos 10 anos e dos 11 aos 14 anos (a realizar com o baralho 2).

A escolha por um baralho de cartas prende-se, em primeiro lugar, com o facto de ser um material facilmente manuseável e transportável. Em segundo lugar, o facto de os baralhos de cartas contemplarem a explicação acompanhada de uma ilustração para todos os direitos da criança, transforma o jogo num material universal com potencial para funcionar enquanto jogo ou como um instrumento auxiliar para outras atividades ou reflexões sobre este tema. Uma outra razão assenta no facto de existirem diversos jogos pedagógicos para crianças que consistem em baralhos de cartas, podendo ser indicador de que estas aderem bem a este formato de jogo. Salientam-se o jogo *Emoções Baralhadas*, da autoria do psicólogo Tiago Lopes Lino e da editora “Ideias com Histórias” (2018) e o *Baralhações – um baralho de emoções* da autoria da Oficina Didática (1998), que se traduzem em jogos de cartas onde se ensinam e exploram as emoções com crianças. Já a existência de dois baralhos de cartas relaciona-se com a grande abrangência em termos da idade do grupo-alvo. Considera-se que explicar os direitos a crianças em idade pré-escolar é totalmente diferente da explicação dada a crianças mais velhas, implicando que a linguagem e a forma como o direito é apresentado tenha de ser adaptado à capacidade de compreensão das mesmas.

Cada baralho é constituído por um total de 31 cartas que representam os direitos. Cada direito é representado numa carta individual que contém os seguintes elementos: o nome do direito; o número do artigo na Convenção; uma breve explicação do direito com recurso a uma linguagem adequada e acessível à idade das crianças e uma ilustração relativa a esse direito. Ao baralho 2 acrescentam, ainda, quatro cartas relativas aos princípios da Convenção. Estas cartas, contrariamente às cartas dos direitos, correspondem a cartas brancas plastificadas que apenas contêm a descrição dos princípios, dado integrarem uma atividade cujo objetivo consiste na realização de um desenho em função da descrição do princípio.

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Para além das cartas dos direitos, o baralho contém, ainda, 35 cartas avulsas que se destinam a atividades mais específicas. Deste modo, todas as atividades foram desenvolvidas prevendo a utilização das cartas dos direitos. No entanto, esta utilização pode ser feita de uma forma mais direta ou indireta – i.e. a realização de certas atividades apenas requer as cartas dos direitos, enquanto outras exigem, a par das cartas dos direitos, cartas complementares (por exemplo, a carta da sopa de letras ou da lengalenga). Assim, para se jogar o “Direitos em Jogo” apenas é necessário a utilização destas cartas e o manual de instruções, onde para cada faixa etária são descritas, de forma detalhada, as atividades. No manual de instruções cada atividade é apresentada da seguinte forma: o nome da atividade, os objetivos, a descrição da atividade, a duração estimada, os materiais necessários (indica as cartas do baralho que são necessárias para a realização da atividade) e, ainda, um conjunto de questões/sugestões para a dinamização da mesma. Este conjunto de questões/sugestões são direcionadas ao adulto e estão, uma vez mais, formuladas em função da idade das crianças.

A fim de facilitar a abordagem deste tema, o jogo integra também um enquadramento mais teórico destinado ao adulto – “*ABC dos Direitos*” – que contextualiza, de forma breve e simplificada, a Convenção sobre os Direitos da Criança. Este manual engloba, também, um glossário – *Dicionário dos Direitos* - que explica de modo acessível diversos termos ou expressões como, por exemplo, assistência jurídica, ato qualificado como crime ou serviços humanitários. Por último, para introduzir este tema às crianças foi desenvolvido um folheto informativo – *A Convenção sobre os Direitos da Criança para os mais novos!*

Em suma, o “Direitos em Jogo” é constituído por um conjunto de sete materiais distintos:

- Baralho 1 (faixa etária dos 3 aos 6 anos);
- Baralho 2 (faixa etária dos 7 aos 14 anos);
- Cartas complementares de atividades;
- Folheto – “*A Convenção sobre os Direitos da Criança para os mais novos!*”;
- Enquadramento teórico – “*ABC dos Direitos*”;
- Glossário – “*Dicionário dos Direitos*”;
- Manual de Instruções.

5.4. O processo de construção do jogo

A revisão de literatura foi crucial para a compreensão de quantos e quais são os direitos da criança, quais os princípios orientadores, a forma como os direitos estão organizados nas quatro categorias e o significado subjacente às mesmas. Ao mesmo tempo, foi igualmente importante compreender como deve ser realizada esta educação, a fim de se construir um jogo que consiga atingir os objetivos supracitados. De seguida, procedeu-se a uma pesquisa de materiais já existentes em contexto nacional que abordassem o tema. O foco desta pesquisa incidiu apenas no contexto nacional, visto já existir uma grande variedade de materiais sobre os direitos da criança. Foram explorados quais os seus objetivos e população-alvo, o tipo de atividades e técnicas e, ainda, o contexto de utilização. Decorrente desta pesquisa foram identificadas diversas limitações e, consequentemente, a forma como o “Direitos em Jogo” poderia ser inovador. Por fim, a avaliação de necessidades descrita no capítulo anterior realizada a uma amostra de pais/cuidadores permitiu compreender quais os direitos mais amplamente conhecidos e valorizados por este contexto. Ao mesmo tempo, permitiu identificar as principais necessidades dos pais/cuidadores e os materiais ou estratégias que consideram mais úteis no exercício da sua parentalidade para a abordagem deste tema.

A construção dos baralhos de cartas decorreu numa primeira fase, permitindo depois a elaboração das diversas atividades. Tendo em conta os cuidados a ter em função da idade das crianças e sem violar o conteúdo dos diversos artigos, foi realizada uma adaptação dos direitos e princípios para uma linguagem mais acessível às crianças. Para tal, foi utilizada uma linguagem mais próxima da criança através do recurso à segunda pessoa do singular – “tu”.

5.5. O processo de definição das atividades

Toda a pesquisa acima referida foi crucial quer para a construção do jogo, como para a elaboração das atividades. Todavia, e mais especificamente no que respeita ao desenvolvimento das atividades foi crucial a realização de uma breve revisão de literatura sobre o desenvolvimento infantil entre os 3 e os 14 anos de idade. Desta forma, a grande preocupação incidiu na definição de atividades que se afigurassem estimulantes e desafiantes e, simultaneamente, exequíveis do ponto de vista desenvolvimental (Qian & Clark, 2016).

5.5.1. Modelo Lógico do “Direitos em Jogo”.

Para o desenvolvimento das atividades foi construído um modelo lógico por forma a sintetizar todas as atividades do jogo (McLaghlin & Jordan, 2010). Constan no mesmo os seguintes elementos para cada atividade: o nome da atividade; os objetivos imediatos; os objetivos a médio e longo prazo; a conceptualização teórica inerente à atividade; a descrição da atividade; o tempo estimado e os recursos materiais necessários (Anexo C). Realça-se que procurou elaborar-se o mesmo número de atividades por faixa etária e assegurar que todos os direitos e princípios presentes na Convenção foram incluídos nas mesmas.

O desenvolvimento das atividades envolveu a adaptação de alguns jogos mais conhecidos, como sejam a sopa de letras, as palavras cruzadas ou o *quizz*. Outras atividades foram inspiradas em materiais já existentes por serem considerados contributos relevantes a incluir no jogo como, por exemplo, a atividade sobre direitos e desejos ou o jogo do telefone. Por último, outras atividades foram desenvolvidas pelas autoras. Salientam-se as atividades de pesquisa sobre direitos ou as atividades em que as crianças têm de identificar qual o direito em causa e se o mesmo se encontra, ou não, assegurado.

Aquando da elaboração das atividades foram tomadas algumas decisões ou considerações, a salientar: em primeiro lugar, e quanto ao critério da escolha dos direitos face às diferentes atividades, é de realçar que abordar alguns direitos com crianças em idade pré-escolar pode revelar-se difícil, particularmente em relação a direitos mais complexos ou abstratos como, por exemplo, o direito à proteção contra deslocações e retenções ilícitas. Por esta razão, nas atividades desenvolvidas para o baralho 1, foram incorporados, na sua grande maioria, direitos mais básicos como, por exemplo, o direito à educação ou o direito a brincar. Foi apenas através das atividades com ilustrações como, por exemplo, “Os direitos com histórias”, que foi possível a abordagem desses direitos mais abstratos, na medida em que a existência de uma imagem facilita a operacionalização do direito, tornando-o mais concreto e, conseqüentemente, mais compreensível por parte das crianças. Não só tivemos em consideração a adequação do jogo às características desenvolvimentais das crianças como, igualmente, aos seus interesses. Como forma de exemplo, salientam-se a atividade elaborada com *emojis* para as crianças mais velhas ou a atividade de pesquisa de direitos na internet para crianças em idade pré-escolar, dado que atualmente, desde cedo, as crianças demonstram curiosidade e interesse pelo uso das tecnologias e da internet.

Capítulo VI – Revisão dos baralhos de cartas

Por forma a garantir a adequabilidade e acessibilidade da linguagem, foi realizada uma revisão dos baralhos de cartas relativos aos direitos da criança (baralho 1 e 2), com recurso a profissionais de educação.

6.1. Participantes

Na revisão dos baralhos participaram três educadoras de infância e um professor do 1.º ciclo, com idades compreendidas entre os 50 e os 61 anos ($M=57$ anos; $DP=6.35$). A experiência profissional dos inquiridos varia entre 20 e 39 anos. Salienta-se, ainda, que uma das educadoras de infância está integrada num estabelecimento privado e os restantes no ensino público.

O recurso a profissionais de educação é justificado pelo facto de corresponderem a profissionais que lidam, diariamente, com crianças nestas faixas etárias. Ao mesmo tempo, detêm conhecimento sobre as características da fase de desenvolvimento na qual as crianças se encontram e o que isso implica em termos do seu nível de compreensão e interpretação. Trata-se, portanto, de uma amostra de conveniência.

6.2. Procedimentos

Os baralhos de cartas foram enviados apenas com as definições dos diferentes direitos não estando portanto, ilustrados. Às educadoras de infância foi enviado apenas o baralho 1 – ou seja, o baralho destinado à faixa etária dos 3 aos 6 anos de idade e ao professor de 1.º ciclo foi enviado o baralho 2 – destinado à faixa etária dos 7 aos 14 anos de idade. Estes foram enviados via e-mail ou entregues pessoalmente. Foi pedido que avaliassem a acessibilidade da linguagem utilizada, tendo em conta a idade das crianças a quem se destinam, bem como eventuais termos ou expressões de difícil compreensão. A estes profissionais foram ainda pedidas eventuais sugestões de alteração, no sentido de tornar os materiais mais adequados. O *feedback* foi recebido por e-mail e as respostas foram analisadas através do método qualitativo consensual (Hill et al., 2005). Após a discussão

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

das sugestões apresentadas pelo contexto educativo, estas foram integradas na descrição dos direitos.

6.3. Resultados

As sugestões fornecidas por estes profissionais permitiram uniformizar e tornar a linguagem mais acessível e adequada à idade das crianças. Em primeiro lugar, sugeriram clarificarmos alguns conceitos que podiam ser de mais difícil compreensão por parte das crianças como, por exemplo, “ofensas ilegais”. Em segundo lugar, acrescentaram informações pertinentes para uma explicação mais completa dos direitos - por exemplo, quanto ao direito de proteção contra o trabalho infantil, adicionaram o facto de a criança poder trabalhar a partir dos 16 anos, desde que frequente a escola. Em determinados direitos mais complexos sugeriram a apresentação de exemplos, a fim de tornar o direito mais concreto (e.g., dar exemplos de tipos de deficiência ou abordar o tabaco e o álcool no direito relacionado com o consumo de drogas para não o tornar redutor). Também acrescentaram determinadas expressões como “harmonia”, defendendo que as crianças em idade pré-escolar têm capacidade de entender estes conceitos com a ajuda do adulto. Em relação ao direito referente à administração da justiça a crianças retiraram a expressão “reintegrar-te novamente na sociedade”, defendendo que remete para a ideia de exclusão social por se ter cometido um ato qualificado como crime. Por fim, salientaram a importância de a explicação do direito ser acompanhada de uma ilustração e da presença do adulto aquando da interpretação dos direitos por parte da criança.

Capítulo VII – “Direitos em Jogo”

7.1. Descrição das atividades do jogo

Para cada baralho e em função da faixa etária procede-se à descrição das atividades do jogo. Para cada atividade é descrito o nome, os objetivos, a descrição detalhada da atividade, os direitos que são trabalhados e, ainda, alguns exemplos da forma como o adulto pode dinamizar a atividade com a criança. Salienta-se que foram desenvolvidas nove atividades por faixa etária (Quadro 7.1.).

Quadro 7.1.

Atividades do jogo por faixa etária

Baralho 1	Baralho 2	Baralho 2
3 - 6 Anos	7 - 10 Anos	11 - 14 Anos
Jogo da Memória	Os Princípios da Convenção	<i>Quizz</i>
Lengalenga	“Caça aos meus direitos”	“Vamos explorar”
Mão Protetora	“Direitos cruzados”	“Eu já e eu nunca”
Avião de Papel	Adivinha qual é!	“Os direitos com histórias”
Jogo do Telefone	O que dizer sobre os nossos direitos?	“A palavra proibida”
Plasticina	“Coisas importantes”	“Cara e coroa”
“Os direitos com histórias”	“Liga os teus direitos”	“Qual é o direito intruso?”
“Vamos descobrir os nossos direitos”	Jogo da Macaca	“Os direitos da nossa vida”
“Vamos dar cor aos nossos deveres”	“Decifra os teus deveres”	“Decifra os teus deveres”

7.1.1. Baralho 1 – dos 3 aos 6 anos de idade.

Jogo de Memória.

O Jogo de Memória tem como objetivo promover a aprendizagem de alguns direitos pertencentes às categorias de sobrevivência e desenvolvimento.

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Foram incluídos um total de sete direitos:

- Sobrevivência e desenvolvimento (artigo 6.º);
- Nome e nacionalidade (artigo 7.º);
- Separação dos pais (artigo 9.º);
- Saúde e serviços médicos (artigo 24.º);
- Educação (artigo 28.º);
- Lazer, atividades recreativas e culturais (artigo 31.º);
- Conhecer os direitos (artigo 42.º).

A atividade consiste em colocar, inicialmente, as 14 cartas do Jogo de Memória virada para baixo. À vez, a criança e o adulto viram duas cartas, tentando fazer um par com o mesmo direito. Ao fazer o par, o adulto e a criança devem refletir sobre esse direito.

Para esta reflexão, foram elaboradas um conjunto de questões com o intuito de, por exemplo, explorar que direitos a criança considera que estão a ser garantidos quando joga o “Direitos em Jogo” ou o que a mesma pensa ser essencial para garantir o seu desenvolvimento saudável. Sugere-se, igualmente, que o adulto ajude a criança a compreender o seu cartão de cidadão, identificando onde está o seu nome e a sua data de nascimento.

Lengalenga.

A lengalenga assume o objetivo de promover a aprendizagem de alguns direitos pertencentes às categorias de participação e de desenvolvimento. Pretende, ainda, potenciar a associação dos direitos aos contextos de vida significativos da criança, como a família ou a escola.

Foram incluídos um total de seis direitos:

- Opinião da criança (artigo 12.º);
- Liberdade de expressão (artigo 13.º);
- Liberdade de pensamento, consciência e religião (artigo 14.º);
- Educação (artigo 28.º);
- Lazer, atividades recreativas e culturais (artigo 31.º)
- Conhecer os direitos (artigo 42.º).

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

A atividade consiste no adulto ler a lengalenga e de esta ser memorizada pela criança. O adulto deve explicar os direitos para os quais a lengalenga remete, recorrendo às cartas do baralho que representam os direitos supracitados.

Para a dinamização desta atividade, o adulto pode questionar se a criança se lembra de alguma situação em que tenha sentido que a sua opinião não era importante, se na escola os professores perguntam o que os alunos querem aprender ou, ainda, quando é que a criança considera que deve dar a sua opinião.

Mão Protetora.

A Mão Protetora tem como objetivo promover a aprendizagem de alguns direitos pertencentes à categoria de proteção. Para tal, visa abordar direitos mais abstratos e complexos, através da realização de tarefas práticas e concretas.

Com o intuito de tornar o direito de proteção mais concreto, o adulto pode recorrer a diversas cartas do baralho que remetem para os direitos de proteção:

- Proteção contra maus tratos e negligência (artigo 19.º);
- Proteção da criança privada de ambiente familiar (artigo 20.º);
- Proteção de crianças portadoras de deficiência (artigo 23.º);
- Proteção contra o trabalho das crianças (artigo 32.º).

A atividade consiste na criança contornar a sua mão numa cartolina, recortá-la e pintá-la. Posteriormente, o adulto deve explicar que aquela mão simboliza o direito da criança ser protegida e que existem diferentes formas de assegurar a sua proteção.

Na dinamização da atividade, o adulto deve explorar com a criança o que significa a palavra ‘proteger’, quem são as pessoas que a devem proteger e como é que a criança acha que pode ser protegida.

Jogo do Telefone.

O Jogo do Telefone tem como objetivo promover a aprendizagem de alguns direitos pertencentes à categoria de participação. Para tal, visa abordar direitos mais abstratos e complexos, através da realização de tarefas práticas e concretas.

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Para a explicação do direito, o adulto pode recorrer a diversas cartas do baralho que remetem aos direitos de participação, tais como:

- Opinião da criança (artigo 12.º);
- Liberdade de expressão (artigo 13.º).

A atividade consiste no adulto e a criança unirem dois copos de plástico com um fio que representa um “telefone”. A criança deve, posteriormente, utilizar este “telefone” para expressar as suas opiniões e pontos de vista ao adulto.

Para a dinamização da presente atividade, o adulto pode questionar em que situações específicas a criança gostaria de dar a sua opinião, se já existiu alguma situação em que não a tenham deixado expressar a sua opinião e o que sentiu nessa situação. Também pode pedir à criança um exemplo de uma situação em que lhe tenha sido pedida a sua opinião.

Avião de Papel.

O Avião de Papel visa abordar de uma forma mais genérica o direito da criança à liberdade. Visto tratar-se de um direito mais abstrato, esta abordagem recorre à realização de uma tarefa concreta, com vista à operacionalização do direito.

Para tornar o direito à liberdade mais compreensível por parte da criança, o adulto pode recorrer a diversas cartas do baralho que remetem para liberdades, tais como:

- Liberdade de pensamento, consciência e religião (artigo 14.º);
- Liberdade de associação (artigo 15.º).

A atividade consiste na criança construir e pintar um avião de papel que simboliza o direito à liberdade. De seguida, o adulto deve explicar o direito.

Para a dinamização desta atividade foram realizadas certas questões. Salientam-se: “O que significa teres liberdade?”, “Como é que as pessoas podem exercer a sua liberdade?” ou, ainda, “Dá-me um exemplo de uma situação em que uma pessoa não tenha liberdade”.

Plasticina.

A atividade da plasticina tem como objetivo abordar alguns direitos através da concretização dos mesmos. Pretende, ainda, promover a associação desses direitos aos contextos

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

de vida da criança, como o intuito de a mesma compreender a forma como os seus direitos se aplicam no seu quotidiano.

Realça-se que apesar de ter sido sugerido um conjunto de direitos, o adulto e a criança devem recorrer à sua imaginação para moldar com a plasticina muitos outros. Foram incluídos os seguintes:

- Separação dos pais (artigo 9.º);
- Nível de vida (artigo 27.º);
- Educação (artigo 28.º);
- Lazer, atividades recreativas e culturais (artigo 31.º).

A atividade consiste na criança moldar, com plasticina, os direitos supracitados. Depois, pode fazer corresponder o que moldou às cartas do baralho que remetem para esses direitos.

Para a dinamização da atividade, são apresentados alguns exemplos do que a criança pode moldar com a plasticina como, por exemplo, uma casa, uma bola, um vestido, umas calças, um livro ou uma letra.

“Os direitos com histórias”.

“Os direitos com histórias” apresenta como objetivos promover a associação de direitos a situações da vida quotidiana da criança, o desenvolvimento de competências para que as crianças consigam reconhecer e lidar com eventuais situações em que os seus direitos não sejam assegurados e, ainda, avaliar o conhecimento das crianças sobre a temática.

Foram incluídos um total de seis direitos:

- Separação dos pais (artigo 9.º);
- Proteção contra maus tratos e negligência (artigo 19.º);
- Proteção da criança privada de ambiente familiar (artigo 20.º);
- Proteção de crianças portadoras de deficiência (artigo 23.º);
- Nível de vida (artigo 27.º);
- Educação (artigo 28.º).

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Salienta-se que esta atividade é composta por seis cartas individuais complementares ao baralho, sendo que cada uma contém uma frase relativa a um direito e uma imagem representativa dessa frase. As frases representam situações em que os direitos podem, ou não, estar assegurados, sendo que em três das frases os direitos estão assegurados e nas restantes encontram-se comprometidos. A atividade consiste no adulto ler a frase à criança e esta identificar, primeiramente, qual é o direito em causa e, posteriormente, se este está, ou não, assegurado. De seguida, a criança deve procurar no baralho de cartas aquela que representa o direito referido na frase.

As questões introduzidas na secção da dinamização da atividade permitem explorar com a criança o que faz com que o direito esteja, ou não, a ser assegurado, como seria se o direito estivesse assegurado ou o que se poderia fazer para que o direito fosse respeitado.

“Vamos descobrir os nossos direitos”.

Esta atividade assume como objetivo promover o conhecimento dos direitos da criança, através de pesquisa na Internet. Consiste na criança tirar uma carta do baralho e, com a ajuda do adulto, pesquisar imagens ou vídeos sobre esse direito.

Na secção da dinamização da atividade, o adulto pode questionar sobre o que a criança aprendeu em relação ao direito alvo de pesquisa ou pedir para a criança exemplificar a forma como explicaria esse direito a um amigo. A par, sugere-se o visionamento de um vídeo infantil sobre os direitos da criança, da autoria da UNICEF.

“Vamos dar cor aos nossos deveres”.

A presente atividade assume o objetivo de incutir nas crianças sentimentos de responsabilidade ao evidenciar que ter direitos implica, necessariamente, ter deveres e assumir responsabilidades.

Foram incluídos um total de nove deveres:

- Estudar;
- Cumprir horários e não faltar às aulas;
- Ouvir e respeitar as opiniões dos outros;

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

- Respeitar culturas e religiões diferentes;
- Respeitar os animais e preservar a natureza;
- Respeitar as regras do contexto familiar;
- Respeitar e aceitar a diferença;
- Ter uma vida e hábitos saudáveis;
- Respeitar e ajudar pessoas idosas.

A atividade é composta por um pequeno bloco de folhas com ilustrações sobre os deveres supramencionados para a criança colorir. Cada folha do bloco contém um desenho que representa um dever. O papel do adulto passa por explicar os deveres à criança.

Para a dinamização da atividade foram formuladas determinadas questões com o objetivo de fomentar a reflexão acerca da importância dos deveres da criança. Realça-se, por exemplo: “Porque achas que as crianças têm direitos e também têm deveres?”, “Quais são as regras que tens de cumprir em casa?” ou “Dá-me dois exemplos de formas de respeitarmos a natureza”.

7.1.2. Baralho 2 – dos 7 aos 10 anos de idade.

“Os Princípios da Convenção”.

“Os Princípios da Convenção” tem como objetivos promover a aprendizagem dos princípios que regem a Convenção e a associação dos mesmos a determinados direitos.

Foram incluídos os quatro princípios – não discriminação, superior interesse da criança, sobrevivência e desenvolvimento e opinião da criança, sendo que para cada um deles foram, no manual de instruções, associados um conjunto de direitos.

As cartas dos princípios correspondem a cartas brancas plastificadas que, contrariamente às cartas do baralho, apenas contêm a descrição relativa aos princípios. A atividade consiste na criança realizar um desenho em função da descrição do princípio. Depois, deve associar esse princípio a alguns direitos, recorrendo às cartas do baralho.

A dinamização da atividade consiste, essencialmente, no fornecimento de pistas para que o adulto consiga explorar o desenho com a criança como, por exemplo, perguntar-lhe o que desenhou, como é que o seu desenho pode estar relacionado com o princípio ou quais os direitos que estão representados nesse desenho.

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

“Caça aos meus direitos”.

Trata-se de uma sopa de letras com o objetivo de promover a aprendizagem de direitos e princípios. Adiciona, igualmente, alguns direitos que não estão formulados de forma explícita na Convenção, mas que foram amplamente identificados na avaliação de necessidades realizada com uma amostra de pais/cuidadores.

Salienta-se que os direitos e princípios são abordados de uma forma mais generalizada pelo facto de a atividade corresponder a uma sopa de letras. Foram incluídos um total de 10 direitos e princípios:

- Informação;
- Proteção;
- Liberdade;
- Prioridade;
- Saúde;
- Alimentação;
- Descanso;
- Respeito;
- Igualdade de oportunidades;
- Amor.

A atividade consiste na criança procurar, na sopa de letras, este conjunto de direitos e princípios. Depois, deve procurar nas cartas do baralho os direitos encontrados e identificar aqueles que não constam nas cartas (Prioridade, Alimentação, Respeito e Amor). É composta por uma carta complementar que contém a sopa de letras à qual, para a realização da atividade, deve ser fotocopiada. A carta é composta pela sopa de letra e pela lista dos 10 direitos e princípios que a criança tem de procurar.

Para a dinamização da atividade foram elaboradas algumas questões como, por exemplo, “O que significa o direito à prioridade?”, “Dá-me exemplos de situações em que as crianças têm prioridade” ou “Que tipo de informação achas que deves receber?”.

“Direitos cruzados”.

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

“Direitos cruzados” tem como objetivos promover a aprendizagem de direitos e princípios e a associação dos mesmos a situações da vida quotidiana das crianças. Adiciona o objetivo de promover o desenvolvimento de competências para que as crianças saibam reconhecer e lidar com eventuais situações em que os seus direitos não estejam assegurados.

Foram incluídos um conjunto de sete direitos e princípios:

- O princípio da não discriminação, no conceito de igualdade (artigo 2.º);
- Sobrevivência e desenvolvimento (artigo 6.º);
- Separação dos pais (artigo 9.º);
- Opinião da criança (artigo 12.º);
- Liberdade de associação (artigo 15.º);
- Proteção de crianças portadoras de deficiência (artigo 23.º);
- Educação (artigo 28.º).

A atividade é composta por duas cartas avulsas ao baralho: a primeira contém um conjunto de oito frases incompletas relativas a situações da vida quotidiana da criança, relacionadas com os seus direitos. A tarefa consiste na criança completar essas frases com apenas uma palavra que remete para um direito ou para um princípio. A segunda carta é a das palavras cruzadas onde a criança deve colocar essa palavra no espaço correto.

Para a dinamização da atividade, o adulto pode questionar porque é que a criança acha que brincar é um direito, pedir para esta mencionar um grupo ao qual gostasse de pertencer ou que tipos de cuidados especiais considera que uma criança portadora de deficiência deve ter.

“Coisas importantes”.

É uma atividade que apresenta o objetivo de promover a distinção entre direitos e desejos.

É composta por uma carta complementar ao baralho que contém uma lista de palavras ou frases que podem representar um direito/princípio ou um desejo. Foram incluídos um total de oito direitos e princípios (e.g., família; não ser discriminado; não participar em conflitos armados) e oito desejos (e.g., ter um animal de estimação; uma semanada; um telemóvel para falar com os amigos).

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

A atividade consiste na criança identificar quais as palavras/frases que correspondem a direitos e quais as que são desejos.

Para a dinamização da atividade foram formuladas questões que possibilitem a reflexão sobre o porquê de algo ser um desejo e não um direito ou sobre a importância da criança conhecer os seus próprios direitos. Ademais, foram igualmente elaboradas questões sobre direitos específicos presentes na lista como, por exemplo, “Como achas que os adultos te podem proteger contra o consumo de drogas?” ou “Pertences a algum tipo de grupo?”.

“Adivinha qual é!”.

O “Adivinha qual é!” é uma atividade de mímica que tem como objetivos promover a associação dos direitos a situações da vida quotidiana das crianças e o desenvolvimento de competências facilitadoras da identificação de eventuais situações em que os direitos possam não estar assegurados. Adiciona a promoção de competências de ação e, ainda, o desenvolvimento da percepção de autoeficácia e de controlo.

A atividade consiste na criança tirar uma carta do baralho e representar esse direito, através de mímica. As outras crianças/adultos têm de adivinhar qual é o direito.

Na secção da dinamização da atividade considera-se importante explorar as emoções associadas a cada situação representada e possíveis estratégias para as crianças lidarem com as mesmas. Desta forma, foram formuladas questões como: “Alguma vez vivenciaste essa situação?”, “Como poderias fazer se estivesses nessa situação?”, “Como é que te sentiras nessa situação?” ou, ainda, “A quem poderias pedir ajuda?”.

“O que dizer sobre os nossos direitos?”.

É uma atividade que tem como objetivos promover a associação dos direitos à vida quotidiana das crianças e o desenvolvimento de competências para que as crianças consigam reconhecer e lidar com eventuais situações em que os seus direitos não estejam assegurados. Adiciona o desenvolvimento de uma maior percepção de autoeficácia e de controlo.

A atividade consiste na criança tirar uma carta do baralho e proceder à:

- Apresentação e explicação do direito;

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

- Associação do direito a um contexto ou a uma pessoa;
- Exemplificação de situações em que o direito está assegurado;
- Exemplificação de situações em que o direito não está assegurado.

Para a dinamização desta atividade foram formuladas questões a fim de orientar a criança para o que deve fazer quando os seus direitos ou os direitos dos outros não se encontram assegurados ou a quem pode pedir ajuda.

“Liga os teus direitos”.

“Liga os teus direitos” assume como objetivos promover a aprendizagem dos direitos e princípios e a associação destes a situações da vida quotidiana da criança.

Foram incluídos um conjunto de nove direitos e princípios:

- Princípio da não discriminação, no conceito de igualdade (artigo 2.º);
- Nome e nacionalidade (artigo 7.º);
- Separação dos pais (artigo 9.º);
- Liberdade de associação (artigo 15.º);
- Proteção contra maus tratos e negligência (artigo 19.º);
- Proteção de crianças portadoras de deficiência (artigo 23.º);
- Saúde e serviços médicos (artigo 24.º);
- Lazer, atividades recreativas e culturais (artigo 31.º);
- Amor.

É composta por uma carta complementar que contém duas colunas distintas: uma com o nome dos direitos e princípios e outra com imagens representativas dos mesmos. A atividade consiste na criança fazer associar o direito/princípio à sua imagem representativa.

Para esta atividade foram elaboradas determinadas questões como, por exemplo, “O que significa a igualdade?” ou “Dá-me um exemplo de duas formas de mau trato distintas”.

Jogo da Macaca.

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

O Jogo da Macaca assume os objetivos promover a associação de direitos e princípios a situações da vida quotidiana da criança, a promoção de competências de ação e o desenvolvimento de uma maior perceção de autoeficácia e de controlo.

No manual de instruções é dada indicação sobre os direitos e princípios que devem ser incluídos nas casas:

- Princípio da não discriminação (artigo 2.º);
- Princípio do interesse superior da criança (artigo 3.º);
- Liberdade de associação (artigo 15.º);
- Proteção da vida privada (artigo 16.º);
- Acesso a informação apropriada (artigo 17.º);
- Proteção de crianças de minorias ou de populações indígenas (artigo 30.º);
- Consumo e tráfico de drogas (artigo 33.º);
- Exploração sexual (artigo 34.º);
- Conflitos armados (artigo 38.º).

A atividade consiste na criança e o adulto construírem, recorrendo à imaginação e criatividade, o jogo da macaca com nove casas. Cada casa deve corresponder a um direito ou a um princípio. A criança deve lançar o dado/pedra e responder a uma pergunta ou realizar um desafio relativo à casa que calhou.

Na secção da dinamização da atividade foram elaboradas questões ou desafios que a criança tem de realizar para cada uma das casas. A título de exemplo, realça-se: “Na escola, a quem poderias recorrer se fosses ou se visses alguém ser alvo de discriminação?”, “Escolhe uma cultura diferente da tua e pesquisa sobre a mesma. Faz uma lista sobre aquilo que é diferente da tua cultura e explica a importância de respeitar culturas diferentes” ou, ainda, “Pesquisa vários tipos de drogas e faz uma lista das consequências negativas do consumo de drogas. Procura, também, entidades que ajudem as crianças que têm problemas com drogas”.

“Decifra os teus deveres”.

Esta atividade assume o objetivo de incutir nas crianças sentimentos de responsabilidade ao reforçar que, ter direitos não exclui os seus deveres e responsabilidades.

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Foram incluídos um total de nove deveres:

- Estudar;
- Cumprir horários e não faltar às aulas;
- Ouvir e respeitar as opiniões dos outros;
- Respeitar culturas e religiões diferentes;
- Respeitar os animais e preservar a natureza;
- Respeitar as regras no seio familiar;
- Respeitar e aceitar a diferença;
- Ter uma vida e hábitos saudáveis;
- Respeitar e ajudar pessoas idosas.

A atividade consiste na criança, perante nove frases construídas unicamente com *emojis*, adivinhar qual é o dever que está a ser representado.

Para a dinamização da atividade foram formuladas algumas questões com o intuito de promover a reflexão sobre a importância dos deveres e a função que estes ocupam na vida das crianças. A título de exemplo, estão presentes questões como: “Porque é que os deveres são importantes na tua vida?”, “O que significa teres deveres?” ou, ainda, “Dá-me dois exemplos de responsabilidades que tenhas na tua vida”.

7.1.3. Baralho 2 – dos 11 aos 14 anos de idade.

Quizz.

A atividade do *Quizz* tem como objetivos promover a associação dos direitos a situações da vida quotidiana das crianças e o desenvolvimento de competências para que as crianças consigam reconhecer e lidar com eventuais situações em que os seus direitos não estejam assegurados. Acresce o objetivo da avaliação do conhecimento das crianças sobre os direitos e princípios da Convenção.

Foram incluídos um total de 12 direitos e princípios:

- Princípio da não discriminação (artigo 2.º);
- Princípio do superior interesse da criança (artigo 3.º);
- Separação dos pais (artigo 9.º);

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

- Opinião da criança (artigo 12.º);
- Proteção contra maus tratos e negligência (artigo 19.º);
- Proteção de crianças refugiadas (artigo 22.º);
- Adoção (artigo 21.º);
- Saúde e serviços médicos (artigo 24.º);
- Trabalho das crianças (artigo 32.º);
- Consumo e tráfico de drogas (artigo 33.º);
- Exploração sexual (artigo 34.º);
- Administração da justiça a crianças (artigo 40.º).

Salienta-se que a atividade é apresentada numa folha A4 dobrada, composta por um conjunto de 12 questões, cada uma com três alternativas de resposta em que apenas uma está correta. Para cada pergunta, a criança deve identificar qual é a resposta correta. Na mesma é apresentada a solução e o artigo da Convenção ao qual a questão remete. De seguida, deve identificar a carta do baralho que remete para o direito ou princípio que está a ser abordado na pergunta.

Para a dinamização da atividade foram formuladas algumas questões para perguntas específicas do *quizz*. Como forma de exemplo, para a questão que aborda o direito de proteção contra o trabalho infantil, o adulto deve questionar a criança sobre se ela já pode trabalhar e, se sim, em que condições. Já para a questão que aborda o direito de proteção contra a exploração sexual, o adulto deve explorar junto da criança o porquê da ação do professor não ter sido suficiente para assegurar a proteção do Martim.

“Palavra proibida”.

A “Palavra proibida” tem como objetivo avaliar o conhecimento da criança sobre a temática.

Foram incluídos um total de nove direitos:

- Nome e nacionalidade (artigo 7.º);
- Reunificação da família (artigo 10.º);
- Deslocações e retenções ilícitas (artigo 11.º);

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

- Proteção da vida privada (artigo 16.º);
- Acesso a informação apropriada (artigo 17.º);
- Segurança social (artigo 26.º);
- Consumo e tráfico de drogas (artigo 33.º);
- Tortura e privação de liberdade (artigo 37.º);
- Conflitos armados (artigo 48.º).

A atividade consiste em explicar a palavra proibida através das palavras-chave, sem nunca proferir o nome do direito. Corresponde à única atividade temporizada, uma vez que a criança deve tentar adivinhar qual é o direito num minuto. É composta por uma carta complementar onde estão presentes os nove direitos, sendo que para cada um deles é apresentado um conjunto de quatro palavras-chave que o definem.

Para a dinamização desta atividade, o adulto pode questionar a criança sobre o tipo de informações que esta considera útil receber ou, a fim de tornar possível a operacionalização de certos direitos mais complexos, pode pedir exemplos sobre apoios que possa receber da segurança social ou de situações em que se deve respeitar a sua privacidade.

“Os direitos com histórias”.

“Os direitos com histórias” apresenta como objetivos promover a associação de direitos a situações da vida quotidiana da criança e o desenvolvimento de competências para que as crianças consigam reconhecer eventuais situações em que os seus direitos estejam, ou não, assegurados. Acrescenta a promoção de competências de ação, o desenvolvimento da perceção de autoeficácia e controlo e, ainda, a avaliação do conhecimento das crianças sobre a temática.

Foram incluídos um total de seis direitos e princípios:

- Princípio da não discriminação (artigo 2.º);
- Opinião da criança (artigo 12.º);
- Liberdade de expressão (artigo 13.º);
- Liberdade de pensamento, consciência e religião (artigo 14.º);
- Educação (artigo 28.º);
- Trabalho das crianças (artigo 32.º).

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Salienta-se que esta atividade é composta por seis cartas individuais complementares ao baralho de cartas, sendo que cada uma contém uma frase relativa a um direito e uma imagem representativa dessa frase. As frases representam situações em que os direitos podem, ou não, estar assegurados, sendo que em três das frases os direitos estão assegurados e nas restantes encontram-se comprometidos. A atividade consiste na criança ler a frase e identificar o direito em causa. De seguida, deve mencionar se o direito está, ou não, assegurado e associá-lo à carta do baralho que o representa.

O adulto para dinamizar a atividade pode questionar a criança sobre que cultura/religião esta gostaria de conhecer e quais as suas curiosidades sobre a mesma, explorar formas de a criança ajudar um amigo que esteja a ser alvo de discriminação ou, ainda, refletir sobre a importância da escola.

“Eu já e eu nunca”.

Esta atividade apresenta os objetivos de promover o conhecimento de situações reais relacionadas com os direitos da criança e o desenvolvimento de competências para que a mesma consiga reconhecer eventuais situações em que os seus direitos estejam, ou não, assegurados. Ademais, visa a promoção de competências de ação e de uma maior perceção de autoeficácia e controlo.

Foram incluídos um conjunto de 10 direitos:

- Opinião da criança (artigo 12.º);
- Liberdade de expressão (artigo 13.º);
- Liberdade de pensamento, consciência e religião (artigo 14.º);
- Liberdade de associação (artigo 15.º);
- Acesso a informação apropriada (artigo 17.º);
- Proteção contra maus tratos e negligência (artigo 19.º);
- Proteção da criança privada de ambiente familiar (artigo 20.º);
- Proteção de crianças portadoras de deficiência (artigo 23.º);
- Educação (artigo 28.º);
- Consumo e tráfico de drogas (artigo 33.º).

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

É composta por duas cartas complementares: uma contém 10 frases sobre experiências ou vivências relacionadas com os direitos acima mencionados e a segunda carta assume a forma de um “like”. Através deste, as crianças devem afirmar se já vivenciaram, ou não, situações idênticas às descritas nas frases. Portanto, se a criança já experienciou a situação deve colocar a carta do “like” virada para cima e, contrariamente, quando não tenha experienciado deve virar o “like” para baixo.

Como esta é uma atividade que remete para as vivências das próprias crianças, o adulto pode explorar, por exemplo, o que a criança sentiria se fosse alvo de algum tipo de discriminação ou, ainda, como se sentiria se os pais decidissem tudo sem a consultar.

“Vamos explorar”.

Esta é uma atividade de pesquisa com os principais objetivos de promover o conhecimento de situações reais relacionadas com este tema e sobre a história dos direitos da criança. Adiciona a promoção de competências para o reconhecimento de eventuais situações em que os direitos estejam, ou não, assegurados. Para além de todos estes objetivos, esta atividade pretende consciencializar as crianças para a importância da defesa e respeito dos direitos da criança.

A atividade consiste na criança pesquisar em jornais/revistas, artigos e sites online sobre tópico como:

- Líderes dos direitos da criança;
- Momentos históricos relevantes para a consolidação dos direitos da criança;
- Instituições ou entidades que desenvolvam trabalho neste âmbito;
- Momentos históricos em que os direitos da criança não foram assegurados;
- Filmes que abordem este tema.

A criança pode, igualmente, tirar uma carta do baralho e pesquisar mais aprofundadamente sobre esse direito.

Para a dinamização da atividade foram formuladas diversas questões como, por exemplo: “O que ainda pode ser feito para defender os direitos da criança?”, “Qual achas que foi o momento histórico mais importante na defesa dos direitos da criança?” ou, ainda, “Se pudesses mudar alguma coisa na história, o que mudarias e o porquê?”.

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

“Qual é o direito intruso?”.

Esta atividade assume como objetivo promover a aprendizagem das quatro categorias organizadoras dos direitos e a associação destas a determinados direitos.

Foram incluídas as quatro categorias organizadoras dos direitos – sobrevivência, desenvolvimento, proteção e participação – sendo que para cada uma delas fizeram-se associar um conjunto de cinco direitos. A atividade é composta por uma carta complementar com quatro quadrantes, cada um destinado a uma categoria. Em cada quadrante estão presentes cinco direitos sendo que um não se enquadra naquela categoria. A atividade consiste na criança identificar qual é o direito intruso e que, por isso, não pertence à categoria onde está inserido.

Para a dinamização da atividade surgem questões como: “Porque é que achas que esse direito não se enquadra nessa categoria?”, “O direito à proteção da vida privada tem como objetivo proteger. Porque achas que não se enquadra na categoria dos direitos de proteção?” ou “O direito à educação pertence a que categoria?”.

“Cara e coroa”.

“Cara e coroa” tem como objetivo promover a compreensão por parte das crianças que o facto de serem sujeitos de direitos implica, igualmente, terem deveres e assumirem responsabilidades.

Foram incluídos um total de sete direitos e princípios:

- Princípio da não discriminação (artigo 2.º);
- Opinião da criança (artigo 12.º);
- Liberdade de pensamento, consciência e religião (artigo 14.º);
- Proteção da vida privada (artigo 16.º);
- Nível de vida (artigo 27.º);
- Educação (artigo 28.º);
- Conhecer os direitos (artigo 42.º).

A tarefa consiste na criança, perante os direitos apresentados, mencionar quais são os deveres que lhes estão subjacentes. A título de exemplo e, relativamente ao artigo 14.º que remete para a liberdade de pensamento, consciência e religião, o dever que lhe está subjacente é o de

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

respeitar diferentes culturas e religiões ou respeitar pessoas que pensam e que têm opiniões diferentes.

Para a sua dinamização, o adulto pode questionar a criança sobre a importância desta conhecer os seus direitos e os seus deveres, sobre o porquê da criança ter deveres e responsabilidades ou sobre diferentes formas de promover os seus direitos.

“Os direitos da nossa vida”.

Esta atividade tem como objetivo associar direitos a situações da vida quotidiana da criança, desenvolver novos direitos e refletir sobre a importância de os direitos serem respeitados.

A criança deve escolher cinco cartas do baralho para responder às seguintes perguntas: a) “Quais os direitos mais importantes para ti?”; b) “Quais os direitos mais presentes na tua vida?” e c) “Quais os direitos que consideras estarem menos assegurados?”. De seguida, é pedido à criança que identifique novos direitos que considera importantes para a sua vida e que não estejam presentes nas cartas do baralho. Após identificar estes novos direitos, a criança deve construir as suas próprias cartas, tal como as cartas do baralho, e integrá-las no jogo.

Para a dinamização da atividade foram formuladas determinadas questões com vista a fomentar a reflexão sobre a forma como os direitos estão presentes na vida da criança. Desta forma, o adulto pode explorar o porquê da criança considerar certos direitos mais importantes do que outros, em que contextos da sua vida é que esses direitos estão mais presentes ou que pessoas os devem salvaguardar. Em relação aos novos direitos mencionados pela criança, o adulto pode explorar a forma como os mesmos podem ser implementados e porque são importantes para a vida da criança.

“Decifra os teus deveres”.

Esta atividade assume o objetivo de incutir nas crianças sentimentos de responsabilidade ao reforçar a existência de deveres aliados aos direitos.

Foram incluídos um total de nove deveres:

- Estudar;
- Cumprir horários e não faltar às aulas;

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

- Ouvir e respeitar as opiniões dos outros;
- Respeitar culturas e religiões diferentes;
- Respeitar os animais e preservar a natureza;
- Respeitar as regras no seio familiar;
- Respeitar e aceitar a diferença;
- Ter uma vida e hábitos saudáveis;
- Respeitar e ajudar pessoas idosas.

A atividade consiste na criança, perante nove frases construídas unicamente com *emojis*, adivinhar qual é o dever que está a ser representado.

Para a dinamização da atividade foram formuladas algumas questões com o intuito de promover a reflexão sobre a importância dos deveres e a função que estes ocupam na vida das crianças. A título de exemplo estão presentes questões, como: “Como os deveres podem ser importantes para a tua vida?”; “Porque achas que ter regras é importante para ti?”, “Porque achas que estudar é um dever?” ou “Dá-me dois exemplos de formas de respeitar e aceitar a diferença?”.

Capítulo VIII - Discussão

A Convenção sobre os Direitos da Criança completa este ano o seu 30.º aniversário e, apesar disso, as evidências indicam que, quer as crianças, quer os adultos significativos dos seus contextos de maior proximidade, não demonstram um conhecimento adequado e suficiente acerca dos direitos da criança (Krappmann, 2006; Pople et al., 2015; Voicu et al., 2015). Deste modo, a palavra-chave é a informação, visto que só dessa forma é possível fornecer conhecimento e, em função do mesmo, potenciar o respeito e a promoção dos direitos da criança (Cardoso et al., 2017).

Neste contexto, a presente dissertação assumiu como objetivo construir um jogo didático para promover a aprendizagem dos direitos por parte das crianças e dos seus adultos significativos. Em paralelo à promoção de conhecimento, o jogo pretende igualmente dotar as crianças de competências para que estas consigam reconhecer e lidar com eventuais situações em que os seus direitos possam não estar a ser respeitados.

O “Direitos em Jogo” revela um carácter inovador em relação aos demais materiais existentes em Portugal, no sentido em que pretende, em primeiro lugar, ser um material que permite a expansão do conhecimento sobre esta temática. Esta expansão é possível dada a existência dos baralhos de cartas com todos os direitos da criança, que podem ser transversais a outras atividades ou, com recurso à criatividade, podem ser desenvolvidas outras atividades em torno dos mesmos. Em segundo lugar, para além de promover o desenvolvimento de competências específicas, como a reflexão, alia o desenvolvimento de competências de ação e de uma maior perceção de autoeficácia e controlo por parte da criança, no sentido em que se pretende dotar as crianças de ferramentas para que estas saibam o que fazer, como agir e a quem recorrer quando os seus direitos não forem respeitados. Por último, afigura-se abrangente em termos da população-alvo, no sentido em que o jogo se destina a crianças dos 3 aos 14 anos de idade, englobando a idade pré-escolar que é, frequentemente, excluída neste tipo de materiais. Relativamente ao contexto de aplicação, o jogo destina-se tanto à criança, como aos principais microssistemas onde esta se insere – a família e a escola. Garante-se, assim, uma intervenção mais sistémica amplamente valorizada na literatura e, ao mesmo tempo, com continuidade temporal, permitindo a aprendizagem dos direitos ao longo do desenvolvimento da criança como oportunidade para a consolidação do conhecimento e das competências adquiridas pela mesma (Maria & Ornelas, 2010; Sánchez et al., 2004).

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

A avaliação de necessidades constituiu uma forma de envolver o contexto familiar no processo de construção do jogo, na medida em que permitiu que as considerações dos pais/cuidadores fossem incorporadas no mesmo. Em primeiro lugar e, tendo em conta que alguns pais/cuidadores mencionaram a necessidade de ter informação sobre legislação e documentos relativos aos direitos da criança foi elaborado um enquadramento de natureza teórica - “*ABC dos Direitos*” -, essencialmente dirigido aos adultos. Também são fornecidos outros recursos, como vídeos ou materiais que possam revelar-se complementos importantes ao jogo e, assim, facilitar a abordagem deste tema com as crianças. Desta forma, todos os elementos do jogo visam potenciar um aumento de conhecimentos por parte do adulto, assim como contribuir para que este assuma um envolvimento ativo no jogo ao assumir o papel de esclarecer, dar exemplos, fomentar discussões e debates e, ainda, fornecer as instruções. Este envolvimento do adulto é considerado um aspeto crucial pela literatura, tendo em conta a necessidade expressa pelos pais em poder envolver-se de forma mais ativa neste tipo de programas ou jogos pedagógicos (Topping & Barron, 2009). Em segundo lugar, foram incluídos no jogo alguns direitos identificados pelos pais/cuidadores que não são mencionados de forma explícita na Convenção. A título de exemplo, realça-se o direito ao amor, ao respeito ou à prioridade. Por último, e considerando a desvantagem apresentada por estes cuidadores em relação à abordagem dos direitos, foram desenvolvidas atividades que abordam quer os direitos, como os deveres e responsabilidades da criança.

O “Direitos em Jogo” foi desenvolvido em função daquilo que a literatura menciona relativamente à forma como deve ser realizada a educação *sobre e para* os direitos da criança (Howe & Covell, 2005; Oblinger, 2004; Papastergiou, 2009; Qian & Clark, 2016; Tibbits, 1997, 2002; Todd, 2007). Apresenta uma componente informativa através dos baralhos de cartas, do “*ABC dos Direitos*” e do folheto dirigido às crianças – “*A Convenção para os mais novos!*”. Está igualmente presente a componente lúdica, visto que se trata de um jogo educativo com atividades práticas e dinâmicas, a fim de tornar a aprendizagem mais centrada nos interesses da criança e, por isso, mais eficaz. Já a terceira componente associada ao treino de competências de ação insere-se, principalmente, na secção das questões/sugestões para a dinamização das atividades, no manual de instruções. Pretende-se que a criança não apenas saiba reconhecer eventuais situações em que os seus direitos possam não estar assegurados como, também, saiba lidar (i.e., saber o que fazer, como fazer e a quem recorrer) com essas situações. Desta forma, são formuladas questões como as seguintes: “Quem são as pessoas que te devem proteger?” ou “A quem podes recorrer quando

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

os teus direitos não forem respeitados?”. Também nesta secção do manual de instruções existem determinadas questões/desafios que levam a criança a confrontar-se com incertezas e dilemas (e.g., questões onde se explora o que a criança deve fazer quando vê que alguém é alvo de discriminação), essenciais para que saiba como agir em situações mais ambíguas. Salienta-se que foram desenvolvidas atividades sobre os deveres e responsabilidades das crianças, potenciando a promoção de competências de cidadania, essenciais para as crianças aprenderem a viver de uma forma socialmente responsável. Em último lugar, estão presentes determinados aspetos que a literatura salienta como indicadores da eficácia da aprendizagem como, por exemplo, a existência de objetivos claros e orientados, de *feedback* imediato, ou o facto de o jogo estar adequado à idade, características e competências das crianças.

Durante a construção do jogo deparamo-nos com alguns desafios. Em primeiro lugar, traduzir os direitos para uma linguagem mais acessível mostrou-se particularmente difícil para alguns direitos como, por exemplo, o direito à proteção contra conflitos armados, tendo sido por essa razão que os baralhos de cartas foram avaliados por profissionais de educação. Esta dificuldade relaciona-se, por um lado, com a escolha adequada de palavras ou expressões a utilizar a fim de não limitar ou tornar redutor aquele direito e, por outro lado, porque estamos perante realidades que as crianças, em Portugal, não estão particularmente familiarizadas, o que implicou um cuidado extra na forma como estes direitos foram introduzidos e explicados. A interpretação da Convenção também se mostrou difícil tendo em consideração que, por vezes, é descrito mais do que um direito num mesmo artigo e outros não estão formulados explicitamente como direitos. Outras dificuldades relacionaram-se com o desenvolvimento de atividades que possam, simultaneamente, ser realizadas em contexto dual e grupal e, ainda, de atividades curtas e com uma forte componente prática para crianças em idade pré-escolar.

Em termos das limitações, é de referir, primeiramente, que não foram apresentadas as atividades e os materiais desenvolvidos a crianças com o intuito de salvaguardar a acessibilidade dos mesmos. No entanto, apesar da inexistência deste pré-teste com crianças alguns materiais, como os baralhos de cartas, foram revistos por profissionais de educação por forma a garantir a adequabilidade da linguagem utilizada. Desta revisão também surgem algumas limitações que se relacionam com a reduzida amostra dos profissionais de educação e, ainda, com o facto de terem tido acesso apenas à descrição dos direitos. Tal significa que os direitos não estavam ainda

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

ilustrados, sendo que essa ilustração poderia ter sido enriquecedora para a avaliação e para os contributos prestados por estes profissionais. Uma outra limitação relaciona-se com o facto da amostra da avaliação de necessidades (apesar de assumir características sociodemográficas diversificados como, por exemplo, em relação à idade dos filhos ou ao nível de escolaridade dos cuidadores) não ser uma amostra representativa, mas sim de conveniência, o que impossibilita a generalização dos resultados ao contexto familiar.

Tendo em consideração as limitações e os desafios apresentados, sugere-se, de futuro, uma aposta na monitorização e avaliação de impacto do jogo, revelando-se fundamental assegurar que os materiais cumprem os objetivos pretendidos. Importa compreender até que ponto o jogo potencia o aumento de conhecimentos acerca dos direitos e se as crianças adquirem competências para reconhecerem e saberem lidar com situações em que os seus direitos se encontrem comprometidos. Estudos futuros devem, igualmente, avaliar o impacto do jogo no contexto familiar, em termos da receptividade, compreensão da temática, exequibilidade do jogo e até relativamente ao aumento de práticas parentais respeitantes dos direitos da criança.

Capítulo IX - Conclusão

Conclui-se que o “Direitos em Jogo”¹ pode ser considerado uma ferramenta útil para abordar um tema que parece não ser totalmente conhecido por quem é de direito – as crianças e os seus adultos significativos. O jogo, ao potenciar o aumento de conhecimentos e, ao mesmo tempo, dotar crianças e adultos de estratégias para a promoção dos direitos, faz com que assuma um cariz preventivo e, simultaneamente, promotor dos direitos da criança. Já o facto de assumir um carácter universal reveste-o de potencial para permitir a expansão de conhecimento e até ser integrado noutras atividades ou reflexões sobre esta temática. Da mesma forma, este cariz universal permite a existência de um potencial prático para, futuramente, ser adaptado, por exemplo, a crianças com necessidades educativas especiais.

Apesar de o jogo ter como tema os direitos da criança atribuiu, também, um particular destaque aos deveres e responsabilidades da mesma. A abordagem desta temática permite que o “Direitos em Jogo” possa ter um contributo importante para o contexto educativo, dadas as inúmeras reformulações que têm sido realizadas, nos últimos anos, nos programas e métodos de ensino em Portugal. As políticas educativas têm vindo a orientar o ensino não apenas para a aquisição de conhecimento como, também, para o desenvolvimento de competências de cidadania. Defende-se, assim, que a escola deve preparar as crianças para a vida em sociedade, formando cidadãos responsáveis, com capacidade para questionar criticamente a realidade e com conhecimento sobre os princípios, direitos e liberdades inerentes a uma sociedade democrática (Martins et al., 2017). Por outro lado, no contexto familiar, pode constituir uma útil ferramenta para a promoção de competências parentais como sejam, o saber ouvir a criança, elogiar e criticar a mesma de forma construtiva ou, simplesmente, por promover interações lúdicas entre pais e filhos, podendo potenciar, assim, uma parentalidade mais positiva.

O “Direitos em Jogo” pretende ser um material que consiga promover o que melhor consegue assegurar a proteção e a felicidade das crianças: os seus direitos. Procura contribuir para um mundo onde todos os direitos da criança são respeitados, valorizados e promovidos.

¹ O Jogo será publicado por Agulhas, Alexandre, & Adriana (no prelo). *Direitos em Jogo*. Montijo: IdeiascomHistória

Referências

- Alderson, P. (2000). *Young children's rights: Exploring beliefs, principles and practices*. London, UK: Jessica Kingsley.
- Amnistia Internacional Portugal [AIP] (1996). *Primeiros passos – Um manual de iniciação à educação para os direitos humanos* [PDF]. Retirado de https://www.amnistia.pt/_static_/www.amnistia.pt/files/documentacao/Primeiros_Passos.pdf
- Bardin, L. (1977). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Ben-Arieh, A. (2008). The child indicators movement: Past, present, and future. *Child Indicators Research*, 1, 3-16. doi: 10.1007/s12187-007-9003-1
- Câmara Municipal de Fafe [CMF] (n.d.). *CPCJ assinala aniversário da convenção sobre os direitos da criança*. Retirado de <http://www.cm-fafe.pt/noticias?artigo=32765-cpcj-assinala-aniversario-da-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca&page=2>
- Câmara Municipal de Lisboa [CML] (n.d.). *Prevenção de maus tratos na infância*. Retirado de <http://www.cm-lisboa.pt/viver/intervencao-social/reciclagem/prevencao-de-maus-tratos-na-infancia>
- Candeias, M., & Henriques, H. (2012). *1911/2011: Um século de proteção de crianças e jovens*. Trabalho apresentado no III Seminário de I&DT, Centro Interdisciplinar de Investigação e Inovação do Instituto Politécnico de Portalegre, Portugal.
- Cardoso, A., Guerreiro, A., Silva, A., & Lansdown, G. (2017). *Formação em direitos das crianças – A convenção em prática referencial de formação* [PDF]. Retirado de https://www.cesis.org/admin/modulo_news/ficheiros_noticias/20170516152537-1theam_cesis_referencial_de_formacao_convencao_em_pratica.pdf
- Casas, F. (1997). Children's rights and children's quality of life: Conceptual and practical issues. *Social Indicators Research*, 42, 283-298. doi:10.1023/a:1006836909395
- Casas, F., González-Carrasco, M., & Luna, X. (2018). Children's rights and their subjective

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

well-being from a multinational perspective. *European Journal of Education*, 53(3), 336–350. doi:10.1111/ejed.12294

Cleaver, E., & Kerr, D. (2006). Engaging young people in local democracy. Slough: NFER. Retirado de <http://nfer.ac.uk/research-areas/pims-data/outlines/engaging-children.cfm>

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Amadora [CPCJA]. (2019). *Concurso de banda desenhada. 30 Anos da convenção dos direitos da criança* [PDF]. Retirado de http://www.cm-amadora.pt/images/NOTICIAS/INTERVENCAO_SOCIAL/2019/PDF/cpcj_concurso_bd_2019_rglmnt.pdf

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens [CNPDP CJ] (2019). *Avaliação da atividade das CPCJ – Relatório anual 2018*. Retirado de <https://www.cnpdpj.gov.pt/cpcj/relatorios-de-avaliacao-da-atividade-estatistica.aspx>

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens [CNPDP CJ] (n.d.). *Campanha estendal dos direitos*. Retirado de <https://www.cnpdpj.gov.pt/cnpdpj/eventos-e-iniciativas/campanha-estendal-dos-direitos/campanha-estendal-dos-direitos.aspx>

Conselho da Europa (2013). *Passaporte dos direitos*. Retirado de <https://www.cnpdpj.gov.pt/direitos-das-criancas/os-teus-direitos.aspx>

Correia, N., & Aguiar, C. (2017). Choosing classrooms: A structured interview on children’s right to participate. *International Journal of Educational Research*, 82, 54–62. doi:10.1016/j.ijer.2017.01.004

Covell, K., & Howe, R. (1999). The impact of children’s rights education: A Canadian study. *International Journal of Children’s Rights*, 7(2), 171-183. doi: 10.1163/15718189920494327

Covell, K., & Howe, R. (2001). Moral education through the 3 rs: Rights, respect and responsibility. *Journal of Moral Education*, 30(1), 31-42. doi: 10.1080/03057240120033794

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

- Covell, K., & Howe, R. (2008). *Rights, respect and responsibility: Final report on the county of hampshire rights education initiative. Children's rights centre – cape breton university* [PDF]. Retirado de http://www.childrensrightseducation.com/uploads/3/4/5/2/34521419/rights_respect_and_responsibility_2008_report.pdf
- Covell, K., Howe, R., & McNeil, J. (2010). Implementing children's human rights education in schools. *Improving Schools*, 13(2), 117-132. doi: 10.1177/1365480210378942
- Covell, K., O'Leary, J., & Howe, R. (2002). Introducing a new grade 8 curriculum in children's rights. *Alberta Journal of Educational Research*, 48(4), 302-313.
- Curtis, A. C. (2015). Defining adolescence. *Journal of Adolescent and Family Health*, 7(2), 2.
- Day, D., Peterson-Badali, M., & Ruck, M. (2006). The relationship between maternal attitudes and young people's attitudes toward children's rights. *Journal of Adolescence*, 29(2), 193–207. doi:10.1016/j.adolescence.2005.05.002
- DeCoene, J., & De Cock, R. (1996). The children's rights project in the primary school 'De Vrijdagmarkt' in Bruges. *Monitoring Children's Rights*, 627-636.
- Denham, S. (1998). *Emotional development in young children*. New York: The Guilford Press.
- Denham, S. A., Wyatt, T. M., Bassett, H. H., Echeverria, D., & Knox, S. S. (2009). Assessing social-emotional development in children from a longitudinal perspective. *Journal of Epidemiology & Community Health*, 63, 37–52. doi:10.1136/jech.2007.070797
- Department of Education and Early Childhood Development (2001). *Our child's health and development – Birth to 6 years* [PDF]. Retirado de <http://www.education.vic.gov.au/Documents/childhood/parents/health/chlchart6years.pdf>
- Dunhill, A. (2016). Does teaching children about human rights, encourage them to practice, protect and promote the rights of others?. *Education 3-13*, 46(1), 16-26. doi: 10.1080/03004279.2016.1165717

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

EAPN (n.d.). *O jogo dos direitos*. Retirado de <https://www.eapn.pt/documento/605/o-jogo-dos-direitos>

Eccles, J. S. (1999). The development of children ages 6 to 14. *Future of children*, 9(2), 30-44.

Erhel, S., & Jamet, E. (2013). Digital game-based learning: Impact of instructions and feedback on motivation and learning effectiveness. *Computers & Education*, 67, 156-167. doi: 10.1016/j.compedu.2013.02.019

Erikson, E. H. (1968). *Identity: Youth and crisis*. New York: Norton.

Eurochild (2019). *An EU job worth fighting for – European Commissioner for children*. Retirado de https://www.eurochild.org/policy/library-details/article/an-eu-job-worth-fighting-for-european-commissioner-for-children/?tx_news_pi1%5Bcontroller%5D=News&tx_news_pi1%5Baction%5D=detail&cHash=625b225738e62817560faeda01dbaf9c

Fritzsche, K. (2007). *Children's Rights Education as a Key to Human Rights Education* [PDF]. Retirado de <http://www.human-rights-education.org/images/HREUtrechtlast.pdf>

González, M., Gras, M. E., Malo, S., Navarro, D., Casas, F., & Aligué, M. (2014). Adolescents' perspective on their participation in the family context and its relationship with their subjective well-being. *Child Indicators Research*, 8(1), 93–109. doi:10.1007/s12187-014-9281-3

Gusó, M., Saporiti, A., Rago, M., Grignoli, D., González, M., Mancini, A., Sadurní, M., Ferrucci, F., Alsinet, C., Figuer, C., Rostan, C., & Casas, F. (2006). Children's rights from the point of view of children, their parents and their teachers: A comparative study between catalonia (spain) and Il molise (italy). *The International Journal of Children's Rights*, 14(1), 1-75. doi:10.1163/157181806776614336

Hannam, D. (2001). *A pilot study to evaluate the impact of the student participation aspects of the citizenship order on standards of education in secondary schools. Durango Foundation for Educational Excellence* [PDF]. Retirado de <http://alternativestotoschool.com/pdfs/The%20Hannam%20Report.pdf>

Hill, C., Knox, S., Thompson, B., Williams, E., Hess, S., & Ladany, N. (2005). Consensual

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

- qualitative research: An update. *Journal of counseling psychology*, 52(2), 196-205.
- Horwath, J., Hodgkiss, D., Kalyva, E., & Spyrou, S. (2011). *You respond: promoting effective project participation by young people who have experienced violence. A guide to good practice through training and development* [PDF]. Retirado de https://childhub.org/en/system/tdf/library/attachments/1223_You_Respond_Booklet._for_downloading_pdf_original.pdf?file=1&type=node&id=6506
- Howe, R., & Covell, K. (2003). Child poverty in canada and the rights of the child. *Human Rights Quarterly*, 25(4), 1067–1087. doi: 10.1353/hrq.2003.0045
- Howe, R., & Covell, K. (2005). *Empowering children: children's rights education as a pathway to citizenship*. Toronto: University of Toronto Press.
- Hughes, A., & Filer, H. (2003). *The rights of the child. The impact of teaching in a year six class*. Andover: Knights Enham Junior School.
- Instituto de Apoio à Criança [IAC] (n.d.). *SOS criança*. Retirado de <http://www.iacrianca.pt/index.php/setores-iac-sos/apresentacao-sos>
- Inter-Agency Working Group on Children's Participation (2008). *Children as active citizens: A policy and programme guide*. Bangkok: inter-agency working group on children's participation [PDF]. Retirado de http://www.unicef.org/eapro/Children_as_Active_Citizens_A4_book.pdf
- James, A., & Prout, A. (1997). *Constructing and reconstructing childhood: Contemporary issues in the sociological study of childhood*. Washington D.C: Falmer Press.
- Jiang, X., Kosher, H., Ben-Arieh, A., & Huebner, E. (2013). Children's rights, school psychology, and well-being assessments. *Social Indicators Research*, 117(1), 179-193. doi: 10.1007/s11205-013-0343-6
- Keller-Hamela, M. (n.d.). *The child interview. Practice guidelines* [PDF]. Retirado de <http://www.canee.net/files/The%20Child%20Interview.%20Practice%20Guidelines.pdf>
- Kohlberg, L. (1969). Stage and sequence: The cognitive-developmental approach to

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

- socialization. In D. A. Goslin (Ed.), *Handbook of socialization theory and research*. Chicago: Rand McNally.
- Kohlberg, L., & Hersh, R. H. (1977). Moral development: A review of the theory. *Theory into practice*, 16(2), 53-59.
- Kosher, H., & Ben-Arieh, A. (2017). What children think about their rights and their well-being: A cross-national comparison. *American Journal of Orthopsychiatry*, 87, 256–273. doi: 10.1037/ort0000222
- Krappmann, L. (2006). The rights of the child as a challenge to human rights education. *Journal of Social Science Education*, 5(1), 1618-5293. doi: 10.4119/UNIBI/jsse-v5-il-1001
- Lino, T. (2018). *Emoções Baralhadas*. Montijo: IdeacomHistória.
- Lourenço, O. L. (2006). *Psicologia do desenvolvimento moral – Teoria, dados e implicações* (3ª Ed.). Coimbra: Almedina.
- Lundy, L. (2007). ‘Voice’ is not enough: Conceptualising article 12 of the united nations convention on the rights of the child. *British Education Research Journal*, 33(6), 927–942. doi: 10.1080/01411920701657033
- Maria, S., & Ornelas, J. (2010). O papel da comunidade na prevenção dos abusos sexuais de crianças (ASC). *Análise Psicológica*, 28(3), 411-436.
- Martins, G., Gomes, C., Brocardo, J., Pedroso, J., Carrillo, J., Silva, L., Alves, M., Horta, M., Calçada, M., Nery, R., & Rodrigues, S. (2017). Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória [PDF]. Retirado de https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/Projeto_Autonomia_e_Flexibilidade/perfil_dos_alunos.pdf
- McLaughlin, J., & Jordan, G. (2010). Using logic models. In S. Wholey, H. Harry, & K. Newcomer, *Handbook of Practical Program Evaluation* (pp. 55-79). New York: John Wiley & Sons Ltd.
- Miller, G., Colebrook, J., & Ellis, B. (2014). Advocating for the rights of the child

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

- through family–school collaboration. *Journal of Educational and Psychological Consultation*, 24(1), 10–27. doi:10.1080/10474412.2014.870483
- Nemerofsky, A. G., Carran, D. T., & Rosenberg, L. A. (1994). Age variation in performance among preschool children in a sexual abuse prevention program. *Journal of Child Sexual Abuse*, 3(1), 85-102.
- Oficina Didática (1998). *Baralhões – um baralho de emoções*. Retirado de <https://oficinadidactica.pt/produto/baralhacoes-um-baralho-de-emocoes/>
- Organização das Nações Unidas [ONU] (1989). *Convenção sobre os direitos da criança* [PDF]. Retirado de https://www.unicef.pt/media/1206/0-convencao_direitos_crianca2004.pdf
- Organização das Nação Unidas [ONU] (2015). *ONU: Com adesão do Sudão do Sul, apenas EUA não ratificaram Convenção sobre os Direitos das Crianças*. Retirado de <https://nacoesunidas.org/onu-com-adesao-do-sudao-do-sul-apenas-eua-nao-ratificaram-convencao-sobre-os-direitos-das-criancas/>
- Osterrieth, P. (1977). *Introdução à psicologia da criança* (10ª Edição). São Paulo: Companhia Editora Nacional.
- Papalia, D., Olds, S., & Feldman, R. (2001). *O mundo da criança* (8ª ed.). Lisboa: McGrawHill.
- Papastergiou, M. (2009). Digital game-based learning in high school computer science education: Impact on educational effectiveness and student motivation. *Computers & Education*, 52(1), 1–12. doi:10.1016/j.compedu.2008.06.004
- Perdigão, A. (2000). *Em dez anos de convenção sobre os direitos da criança – Portugal não tem ignorado nenhum artigo – É preciso concretizar*. Retirado de <http://iacrianca.pt/component/content/article/86-os-direitos-da-crianca>
- Piaget, J. (1964). Part I: Cognitive development in children: Piaget development and learning. *Journal of Research in Science Teaching*, 2(3), 176-186.
- Pople, L., Raws, P., Rees, G., Main, G., & Bradshaw, J. (2015). The good childhood report

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

2015. *The Children's Society*. Retirado de
<http://www.isciweb.org/?CategoryID=176&ArticleID=112>
- Qian, M., & Clark, K. R. (2016). Game-based learning and 21st century skills: A review of recent research. *Computers in Human Behavior*, 63, 50-58. doi: 10.1016/j.chb.2016.05.023
- Quigley, P., & Kelly, K. (2005). *Todos os direitos são importantes: Um recurso educativo sobre a convenção dos direitos da criança* [PDF]. Retirado de:
https://www.amnistia.pt/_static_/www.amnistia.pt/files/documentacao/Todos_os_direitos_sao_importantes.pdf
- Rappaport, J. (1987). Terms of empowerment/exemplars of prevention: Toward a theory for community psychology. *American Journal of Community Psychology*, 15(2), 121–148. doi:10.1007/bf00919275
- Reynaert, D., Bouverne-de-Bie, M., & Vandeveld, S. (2009). A review of children's rights literature since the adoption of the united nations convention on the rights of the child. *Childhood*, 16(4), 518-534. doi: 10.1177/0907568209344270
- Rodrigo, M. (2010). Promoting positive parenting in europe: New challenges for the european society for developmental psychology. *European Journal of Developmental Psychology*, 7(3), 281–294. doi:10.1080/17405621003780200
- Rodrigo, M., Almeida, A., Spiel, C., & Koops, W. (2012). Introduction: Evidence-based parent education programmes to promote positive parenting. *European Journal of Developmental Psychology*, 9(1), 2–10. doi:10.1080/17405629.2011.631282
- Sánchez, J., Carrillo, X., & Amorós, M. (2004). Principios y dimensiones de la intervención con menores en riesgo. In A. Menéndez, J. Hermida & R. Vila (Eds.), *Guía para la detección e intervención temprana con menores en riesgo* (pp. 57-84). Gijón: Colegio Oficial de Psicólogos del Principado de Asturias.
- Sandseter, E. B. H., & Seland, M. (2016). Children's experience of activities and participation and their subjective well-being in norwegian early childhood education and care institutions. *Child Indicators Research*, 9(4), 913–932. doi:10.1007/s12187-015-9349-8

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

- Sheridan, S., & Samuelsson, I. P. (2001). Children's conceptions of participation and influence in preschool: A perspective on pedagogical quality. *Contemporary Issues in Early Childhood*, 2(2), 169-194.
- Simon, T.W. (2000). United nations convention on wrongs to the child. *International Journal of Children's Rights*, 8(1), 1–13. doi: 10.1163/15718180020494497
- Tibbits, F. (1997). *An annotated primer for selecting democratic and human rights education teaching materials*. Amsterdam: Open Society Institute/Human Rights Education Associates.
- Tibbits, F. (2002). Understanding what we do: Emerging models for human rights education. *International Review of Education*, 48(3-4), 159-171.
- Todd, S. (2007). Promoting a just education: Dilemmas of rights, freedom and justice. *Educational Philosophy and Theory*, 39(6), 592–603. doi: 10.1111/j.1469-5812.2007.00310.x
- Topping, K. J., & Barron, I. G. (2009). School-based child sexual abuse prevention programs: A review of effectiveness. *Review of Educational Research*, 79, 431-463. doi:10.3102/0034654308325582
- Twining, P. (2009). Exploring the educational potential of virtual worlds – Some reflections from the SPP. *British Journal of Educational Technology*, 40(3), 496-514. doi: 10.1111/j.1467-8535.2009.00963.x
- Twining, P. (2010). Virtual worlds and education. *Educational Research*, 52(2), 117-122.
- UNICEF (n.d.a). *Conhece os teus direitos* [PDF]. Retirado de <https://www.unicef.pt/media/1207/1-conhece-os-teus-direitos-poster.pdf>
- UNICEF (n.d.b). *Guia para educadores e professores* [PDF]. Retirado de <https://www.unicef.pt/media/1311/guia-educadores-professores-dudc.pdf>
- United Nations (2010). *Report of the committee on the rights of the child. General assembly. Official records. Sixty-fifth session. Supplement n. 41*. Geneve: Centre International de conferences de Genève (CICG).

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

- Veerman, P. & Levine, H. (2000). Implementing children's rights on a local level: Narrowing the gap between geneva and the grassroots. *International Journal of Children's Rights* 8(4), 373–384. doi: 10.1163/15718180020494758
- Venninen, T., Leinonen, J., Lipponen, L., & Ojala, M. (2014). Supporting children's participation in finnish child care centers. *Early Childhood Education Journal*, 42(3), 211–218.
- Voicu, C., Anghel, A., & Savu-Cristescu, M. (2015). Parental education for children's rights. *Procedia - Social and Behavioral Sciences*, 191, 1707–1712. doi:10.1016/j.sbspro.2015.04.433
- Wright, P., Turner, C., Clay, D., & Mills, H. (2006). The participation of children and young people in developing social care. *Participation Practice Guide*, 6, 1–95.

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Anexos

Anexo A – Tabela resumo dos materiais

<u>Descrição</u>	<u>Materiais</u>	<i>“O Jogo dos Direitos”</i>	<i>“Os Direitos que Colecionas”</i>	<i>“Guia para Educadores e Professores”</i>	<i>Formação em Direitos das Crianças</i>	<i>“Passaporte dos Direitos”</i>	<i>“Todos os direitos são importantes”</i>	<i>“Primeiros Passos”</i>
Autor		EAPN Portugal – Rede Portuguesa Anti-Pobreza	CPCJ de Fafe	UNICEF - Portugal	Cardoso, Guerreiro, Silva e Landsdown	Conselho da Europa	Quigley e Kelly	Amnistia Internacional Portugal (AIP)
Ano		2018	2018	2017	2017	2013	2005	1996
Tipo de material		Jogo pedagógico de tabuleiro	Jogo pedagógico - Caderneta de cromos	Guia/Manual com recursos pedagógicos	Manual destinado a formação	Jogo pedagógico	Guia - Recurso educativo	Guia/Manual com recursos pedagógicos
População-alvo		Crianças com idades superiores a 6A	Alunos do 2º, 3º ciclo e secundário	Educadores e Professores	Formadores	-	Crianças com idades superiores a 10A	Professores

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Contexto	Contextos sociais e educativos	Contexto educativo	Contexto educativo	Contexto profissional	-	Ambientes informais de trabalho com crianças; contexto educativo.	Contexto educativo
Objetivos	Aprender os direitos e deveres da criança. Promover competências, como a reflexão. Promover competências no domínio dos valores de cidadania.	Aprender os direitos da criança. Promover competências, como o trabalho em grupo.	Aprender os direitos e deveres da criança. Conhecer os espaços e como funciona o contexto escolar. Desenvolver estratégias para implementar os direitos em	Incultir mudança na cultura das instituições. Promover uma prática profissional mais centrada nas crianças e nos seus direitos.	Aprender os direitos da criança. Promover competências e estratégias de ação.	Aprender os direitos da criança. Relacionar os direitos com a vida quotidiana da criança. Incultir valores de cidadania e de respeito pelos direitos dos outros.	Integração da temática dos direitos nas práticas e <i>curricula</i> educativos.

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

contexto escolar.							
Temáticas	-Direitos e deveres da criança -Direitos Humanos -Igualdade de género	-Direitos da criança	-Direitos e deveres da criança -O Dia Universal dos Direitos da Criança -Participação da criança -Direitos da criança na escola	-Convenção sobre os Direitos da Criança -Princípios e direitos da criança -Necessidades das crianças -Participação -Proteção -Justiça adaptada à criança	-Direitos da criança -Obrigações do Estado em salvaguardar os direitos da criança -Organizações internacionais (e.g., Comité dos Direitos da Criança)	-Direitos e deveres da criança -Categorias organizadoras dos direitos da criança -Violência -Pobreza -Igualdade de género	-Direitos Humanos -Direitos e deveres da criança -Educação para os direitos -Direitos da criança na escola -Justiça -Violência -Emoções
Exemplo de atividades	-Quizz -Desafios (e.g., dar um abraço ao colega que	-Sopa de letras -Quizz -Enigmas com códigos -Labirintos	1. Direitos, deveres e necessidades – A criança retira um cartão (que	1. Atividade - brainstorming onde se questiona, por exemplo, “O que é para vós	1. Em contexto escolar, sugere-se que a criança peça ao professor	1. Verdadeiro ou falso? – Perante um conjunto de afirmações sobre direitos,	1. Braços para cima – É uma atividade corporal. A criança é

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

está à esquerda)	-Teste de cultura portuguesa	pode corresponder a um direito ou a um desejo) e identifica-o. Em grupo reflete-se sobre o que distingue um desejo de um direito. 2. Conhece os teus direitos – As crianças devem escrever quais os direitos que pensam que deveriam ter e, de seguida, comparar com	a infância?” ou “Como deve ser divulgada a Convenção junto de crianças e das famílias?” 2. Perante um caso concreto de discriminação devem identificar os fatores que potenciam a discriminação e as boas práticas para a combater. 3. Discutir o castigo	para explicar os direitos da criança à turma. De seguida, a turma deve realizar um cartaz sobre o tema. 2. Elaborar uma lista de situações em que, em casa na escola ou na cidade, a criança deseja dar a sua opinião. 3. Descrever diferentes formas do país ajudar	as crianças devem referir se são verdadeiras ou falsas. 2. O que é a violência? – Perante um conjunto de frases, as crianças devem referir quais as que remetem para situações de violência e refletir sobre as diferentes formas de violência. 3. Discriminar	vendida e tem de adivinhar quem são os seus colegas. 2. Crianças de todo o mundo – Através de imagens, a criança deve explorar as semelhanças entre crianças provenientes de várias partes do mundo. 3. Rapaz com dois olhos – Consiste numa história onde se reflete
---------------------	------------------------------------	---	--	--	---	---

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

os direitos consagrados na Convenção. 3. A escola dos meus sonhos – As crianças devem pensar em diferentes espaços da escola e refletir sobre a sua importância; quem os utiliza; o que gostam mais e menos nesses espaços e o que mudariam nos mesmos.	corporal com recurso a argumentos contra e a favor. 4. Identificar obstáculos e ações que contribuam para a defesa dos direitos da criança nos seus contextos de trabalho.	crianças portadoras de deficiência, refugiadas ou que foram vítimas de qualquer agressão. 4. Elaborar uma lista de nomes e números de telefone para os quais a criança pode pedir ajuda quando os seus direitos não forem respeitados. 5. Descrever o país perfeito	discretamente – As crianças devem mencionar grupos na nossa sociedade que são alvo de discriminação (e.g., homossexuais e refugiados) e identificar como as diversas instituições (e.g., igreja, meios de comunicação social) exercem discriminação	a importância da igualdade e do respeito face a crianças portadoras de deficiência. 4. Tempestade de palavras – Através da criatividade, as crianças devem encontrar soluções para problemas específicos (e.g., soluções não violentas face à existência de
---	--	--	---	---

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

					para as crianças.	sobre estes grupos e estratégias para a combater.	um conflito entre alunos).
Técnicas utilizadas	- <i>Feedback</i> -Treino de competências -Exposição de conceitos	- <i>Feedback</i> -Treino de competências (e.g., trabalho em grupo) -Estratégias para as crianças conhecerem a rede social do concelho	-Trabalhos manuais -Discussão em grupo -Reflexão através de dilemas e situações ambíguas -Histórias -Desenho -Questões para discussão -Estratégia de tomada de decisão	-Método expositivo -Dinâmicas de grupo -Discussões e debates -Trabalhos em grupo -Análise de vídeos e imagens -Modelagem	-Treino de competências de ação -Atividades didáticas -Atividades de pesquisa -Estratégias para a resolução de problemas	- <i>Feedback</i> -Simulações -Estudos de caso -Troca de papéis -Teatro -Atividades de análise e reflexão -Histórias -Questões para discussão -Discussões em grupo	-Discussões em grupo -Interpretação e análise de imagens e jornais -Associação de palavras -Trabalhos manuais -Questões para discussão -Histórias -Estratégia de tomada de decisão

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Materiais/	-Tabuleiro	-Cromos	-Cartões com	-Fichas de	-Websites	-Cartões com	-Declaração
Recursos	-Seis peões	-Caderneta	direitos	atividades	para pesquisa	os direitos	Universal dos
	-Um dado		-Cartões com	-Exemplos de	na Internet	ilustrados	Direitos
	-14 cartões		desejos	materiais de		-Cartões com	Humanos
	surpresa		-Ilustrações	divulgação		situações	-Versão
	-88 cartões de		de direitos e	dos direitos		específicas	simplificada
	perguntas		desejos	adaptados às		sobre direitos	da Declaração
	-Glossário		-Desdobrável	crianças		-Histórias	-Sumário dos
	-Ficha técnica		com todos os	-Documentos		-Caixas de	direitos na
	e regras do		direitos da	de referência		texto com	Convenção
	jogo		criança	(e.g.,		factos reais	sobre os
	-Questionário			Diretrizes do		relacionados	Direitos da
	final de			Comité de		com direitos	Criança
	avaliação			Ministros do		-Imagens	-Versão
				Conselho da		-Testemunhos	simplificada
				Europa sobre		-Caixas de	da Convenção
				a justiça		textos com	
				adaptada às		definições	
				crianças)		(e.g., de	
				-Questionário		pobreza ou	
				de avaliação		refugiados)	

-Versão
simplificada
da Convenção

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Anexo B – Questionário de Avaliação de Necessidades

Este inquérito tem como objetivo recolher a opinião de pais/cuidadores sobre os direitos das crianças. Não existem respostas certas ou erradas, estamos apenas interessados em compreender o que pensa a este respeito.

Estes dados serão depois usados para efeitos de uma dissertação de mestrado da mestranda Adriana Duarte, do Mestrado de Psicologia Comunitária e Proteção de Crianças e Jovens em Risco (ISCTE-IUL), sob orientação das professoras Joana Alexandre e Rute Agulhas (ISCTE-IUL).

A sua participação não demorará mais de 10 minutos.

Obrigada!

Identifique alguns dos Direitos das Crianças que conhece (até um máximo de 5):

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-

Destes Direitos, qual/quais valoriza mais?

Acha que as crianças devem conhecer os seus Direitos? (justifique a sua resposta)

Sim-

Não-

Depende-

Se tivesse de estabelecer uma idade a partir da qual se devem abordar os Direitos das Crianças com as crianças, qual seria?

Quem, em sua opinião, deve abordar os Direitos das Crianças com as crianças? (escolha 1 ou mais das opções que se seguem)

-Pais/Cuidadores

-Educadores de Infância/Professores

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

- Qualquer adulto
- Os pares (i.e., outras crianças)
- Outros (quem?)

Como podem ser abordados os Direitos das Crianças? (identifique diferentes materiais e estratégias que podem auxiliar este processo)

Que tipo de materiais considera que seriam úteis para si, enquanto cuidador, para trabalhar esses Direitos com o(s) seu(s) filho(s)?

Que vantagens e desvantagens poderão existir para os pais/cuidadores em abordar os Direitos das crianças com as crianças?

Conhece a Convenção dos Direitos da Criança?

- Sim
- Não
- Não tenho a certeza

Para terminar, gostaríamos apenas de ter alguma informação sociodemográfica geral sobre si.

Idade:

Sexo:

- Masculino
- Feminino

Estado Civil:

- Solteiro
- Casado
- Em união de facto
- Divorciado
- Viúvo
- Outro:

Nível de Escolaridade:

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

-Ensino básico concluído (até ao atual 9º ano)

-Ensino obrigatório (12º ano concluído)

-Licenciatura

-Mestrado

-Doutoramento

-Outro:

Quantos filhos tem e com que idade(s)?

1-

2-

3-

4-

5-

6-

7-

Obrigada pelo seu tempo. As suas respostas foram gravadas.

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Anexo C – Modelo Lógico do Jogo - “Direitos em Jogo”

<u>Atividades</u>	Objetivos Imediatos	Objetivos a médio/longo prazo	Conceptualização Teórica	Descrição da atividade	Tempo estimado	Recursos materiais
<u>Baralho 1</u>						
1 - Jogo de Memória	-Promover a aprendizagem sobre os direitos relativos às categorias de sobrevivência e desenvolvimento	-Promover competências para que a criança consiga reconhecer eventuais situações em que os seus direitos estejam, ou não, a ser assegurados -Promover competências de ação -Desenvolver a percepção de autoeficácia e de controlo	-As atividades devem ser concretas, práticas, sem recurso a leitura, escrita ou desenho e, contrariamente, com recurso a imagens (Department of Education and Early Childhood Development, 2001; Nemerofsky et al., 1994)	-As 14 cartas dos direitos estão, inicialmente, viradas para baixo. À vez, a criança e o adulto viram duas cartas, tentando fazer um par com o mesmo direito/imagem -Ao fazer um par, o adulto e a criança devem refletir sobre esse direito	-15 Minutos	-14 Cartas do Jogo da Memória
2 - Lengalenga	-Promover a aprendizagem sobre os direitos relativos às categorias de	-Promover competências para que a criança consiga reconhecer eventuais situações em que os seus direitos	-As atividades devem ser concretas, práticas, sem recurso a leitura, escrita ou desenho e, contrariamente, com recurso a imagens	-O adulto deve ler e ensinar a lengalenga à criança para esta a memorizar -O adulto deve explicar/exemplificar os	-30 Minutos	-Carta da lengalenga -Cartas do baralho

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

	participação e desenvolvimento	estejam, ou não, a serem assegurados	(Department of Education and Early Childhood Development, 2001; Nemerofsky et al., 1994)	direitos contidos na lengalenga à criança		
	-Associar os direitos a contextos de vida significativos da criança, como a família e a escola	-Promover competências de ação				
		-Desenvolver a percepção de autoeficácia e de controlo				
3 – Mão Protetora	-Conhecer direitos mais abstratos através da realização de atividades práticas	-Promover competências para que a criança consiga reconhecer eventuais situações em que os seus direitos estejam, ou não, a serem assegurados	-As atividades devem ser concretas, práticas, sem recurso a leitura, escrita ou desenho e, contrariamente, com recurso a imagens (Department of Education and Early Childhood Development, 2001; Nemerofsky et al., 1994)	-A criança contorna a sua mão numa cartolina, recorta-a e pinta-a	-15 Minutos	-Cartolina
	-Promover a aprendizagem dos direitos da categoria de proteção	-Promover competências de ação		-O adulto deve explicar o direito da criança ser protegida, associando esse direito à mão de cartolina		-Tesoura
		-Desenvolver a percepção de autoeficácia e de controlo		-O adulto pode recorrer a cartas dos direitos da categoria de proteção		-Material de desenho (lápiz, canetas, etc.)
						-Cartas do baralho
4 – Jogo do telefone	-Conhecer direitos mais abstratos	-Promover competências para que a criança	-As atividades devem ser concretas, práticas,	- A criança, com a ajuda do adulto, deve unir dois	-20 Minutos	-Fio

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

	através da realização de atividades práticas	consiga reconhecer eventuais situações em que os seus direitos estejam, ou não, a ser assegurados	sem recurso a leitura, escrita ou desenho e, contrariamente, com recurso a imagens (Department of Education and Early Childhood Development, 2001; Nemerofsky et al., 1994)	copos de plástico com um fio		-Copos de plástico -Cola -Cartas do baralho
	-Promover a aprendizagem dos direitos da categoria de participação	-Promover competências de ação -Desenvolver a percepção de autoeficácia e de controlo		-A criança deve utilizar este “ <i>telefone</i> ” para expressar as suas opiniões e pontos de vista		
5 – Avião de Papel	-Conhecer direitos mais abstratos através da realização de atividades práticas	-Promover competências para que a criança consiga reconhecer eventuais situações em que os seus direitos estejam, ou não, a ser assegurados -Promover competências de ação -Desenvolver a percepção de autoeficácia e de controlo	-As atividades devem ser concretas, práticas, sem recurso a leitura, escrita ou desenho e, contrariamente, com recurso a imagens (Department of Education and Early Childhood Development, 2001; Nemerofsky et al., 1994)	-A criança, com a ajuda do adulto, deve construir e pintar um avião de papel -O adulto deve explicar o direito à liberdade associando-o ao avião de papel	-15 Minutos	-Folha de papel A4 -Material de desenho (lápiz, canetas, etc.) -Cartas do baralho

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

6 - Plasticina	-Conhecer os direitos através da realização de atividades práticas e concretas -Associar os direitos a situações da vida cotidiana das crianças	-Promover competências para que a criança consiga reconhecer eventuais situações em que os seus direitos estejam, ou não, a ser assegurados -Promover competências de ação -Desenvolver a percepção de autoeficácia e de controlo	-As atividades devem ser concretas, práticas, sem recurso a leitura, escrita ou desenho e, contrariamente, com recurso a imagens (Department of Education and Early Childhood Development, 2001; Nemerofsky et al., 1994)	-A criança deve moldar com plasticina alguns direitos, operacionalizando-os: • Casa; • Bola; • Vestido; • Calças; • Livro; • Letra.	-30 Minutos	-Plasticina
7 – “Os direitos com histórias”	-Associar os direitos a situações da vida cotidiana das crianças -Avaliar o conhecimento sobre os direitos -Identificar situações em que	-Promover competências para que a criança consiga reconhecer eventuais situações em que os seus direitos estejam, ou não, a ser assegurados -Promover competências de ação	-As atividades devem ser concretas, práticas, sem recurso a leitura, escrita ou desenho e, contrariamente, com recurso a imagens (Department of Education and Early Childhood Development,	-O adulto deve ler a frase à criança Esta deve identificar qual é o direito e se este está, ou não, a ser assegurado -De seguida, a criança deve procurar a carta no baralho que representa o direito referido na frase	-30 Minutos	-Cartas da atividade -Cartas do baralho

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

	o direito esteja, ou não, assegurado	-Desenvolver a percepção de autoeficácia e de controlo	2001; Nemerofsky et al., 1994)			
8 – “Vamos descobrir os nossos direitos”	-Conhecer os direitos da criança através de pesquisa na Internet	-Promover competências para que a criança consiga reconhecer eventuais situações em que os seus direitos estejam, ou não, a ser assegurados -Promover competências de ação -Desenvolver a percepção de autoeficácia e de controlo	-As atividades devem ser concretas, práticas, sem recurso a leitura, escrita ou desenho e, contrariamente, com recurso a imagens (Department of Education and Early Childhood Development, 2001; Nemerofsky et al., 1994)	-A criança tira uma carta do baralho e, com a ajuda do adulto, pesquisa imagens ou vídeos sobre esse direito na Internet	-30 Minutos	-Cartas do baralho -Computador
9 – “Vamos dar cor aos nossos deveres”	-Conhecer os deveres da criança -Associar os deveres a situações da vida quotidiana da criança	-Promover sentimentos de dever e de responsabilidade	-As atividades devem ser concretas, práticas, sem recurso a leitura, escrita ou desenho e, contrariamente, com recurso a imagens (Department of	-A criança deve colorir os desenhos presentes no bloco -O adulto deve explicar quais são os deveres da criança e o que significam	-45 Minutos	-Bloco de folhas de desenho -Material de desenho (lápiz de cor, canetas, etc.)

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Education and Early
Childhood Development,
2001; Nemerofsky et
al., 1994)

<u>Atividades</u>	<u>Objetivos</u>	<u>Objetivos a</u>	<u>Conceptualização</u>	<u>Descrição da atividade</u>	<u>Tempo</u>	<u>Recursos</u>
<u>Baralho 2</u>	<u>Imediatos</u>	<u>médio/longo prazo</u>	<u>Teórica</u>		<u>estimado</u>	<u>Materiais</u>
<u>7 aos 10</u> <u>anos</u>						
1 – Os Princípios da Convenção	-Promover a aprendizagem dos quatro princípios da Convenção -Associar os princípios a diversos direitos	-Promover competências para que a criança consiga reconhecer eventuais situações em que os seus direitos estejam, ou não, a ser assegurados -Promover competências de ação -Desenvolver a percepção de autoeficácia e de controlo	-As atividades devem envolver os contextos de vida da criança, assumir uma componente dinâmica, envolver a comunicação, a empatia e a possibilidade da criança assumir outros papéis (Eccles, 1999; Kohlberg, & Hersh, 1977; Nemerofsky et al., 1994)	-A criança deve desenhar uma imagem nas cartas dos princípios e associar alguns direitos a cada princípio. <u>Por exemplo:</u> Princípio da não discriminação: Artigos 22.º, 23.º e 30.º Princípio do superior interesse da criança: Artigos 9.º, 12.º e 21.º Princípio da sobrevivência e	-30 Minutos	-Cartas dos princípios -Cartas do baralho -Marcador

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

					desenvolvimento: Artigos 6.º, 17.º e 26.º Princípio da opinião da criança: Artigos 12.º, 13.º e 14.º	
2 – “Caça aos meus direitos”	-Conhecer direitos implícitos na Convenção -Conhecer os princípios	-Promover competências para que a criança consiga reconhecer eventuais situações em que os seus direitos estejam, ou não, a ser assegurados -Promover competências de ação -Desenvolver a perceção de autoeficácia e de controlo	-As atividades devem envolver os contextos de vida da criança, assumir uma componente dinâmica, envolver a comunicação, a empatia e a possibilidade da criança assumir outros papéis (Eccles, 1999; Kohlberg, & Hersh, 1977; Nemerofsky et al., 1994)	-A criança deve procurar 10 direitos e princípios numa sopa de letras. Depois, deve procurar nas cartas do baralho os direitos encontrados e identificar aqueles que não são explícitos na Convenção <u>Direitos que não estão explícitos na Convenção:</u> • Prioridade • Alimentação • Respeito • Amor	-45 Minutos	-Cópia da carta da sopa de letras -Cartas do baralho

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

3 – “Direitos Cruzados”	-Associar direitos a situações da vida quotidiana da criança -Conhecer os direitos e princípios da Convenção -Identificar situações em que o direito seja, ou não, assegurado	-Promover competências para que a criança consiga reconhecer eventuais situações em que os seus direitos estejam, ou não, a ser assegurados -Promover competências de ação -Desenvolver a percepção de autoeficácia e de controlo	-As atividades devem envolver os contextos de vida da criança, assumir uma componente dinâmica, envolver a comunicação, a empatia e a possibilidade da criança assumir outros papéis (Eccles, 1999; Kohlberg, & Hersh, 1977; Nemerofsky et al., 1994)	-A criança/o adulto deve ler as frases incompletas e a criança deve completar com o direito ou princípio que falta na frase e nas palavras-cruzadas -O adulto deve explicar/exemplificar os direitos à criança	-30 Minutos	-Carta dos “Direitos cruzados”
4 - “Coisas importantes”	-Distinguir direitos de desejos	-Promover competências para que a criança consiga reconhecer eventuais situações em que os seus direitos estejam, ou não, a ser assegurados -Promover competências de ação	-As atividades devem envolver os contextos de vida da criança, assumir uma componente dinâmica, envolver a comunicação, a empatia e a possibilidade da criança assumir outros	-A criança deve identificar as frases que correspondem a direitos e as frases que correspondem a desejos	-20 Minutos	-Carta das “Coisas importantes”

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

		-Desenvolver a percepção de autoeficácia e de controlo	papéis (Eccles, 1999; Kohlberg, & Hersh, 1977; Nemerofsky et al., 1994)			
		-Promover competências, como a responsabilidade e o sentido de dever				
5 – Adivinha qual é!	-Associar direitos a situações da vida quotidiana da criança -Identificar situações em que o direito seja, ou não, assegurado -Explorar emoções e estratégias para que as crianças saibam lidar com as mesmas	-Promover competências para que a criança consiga reconhecer eventuais situações em que os seus direitos estejam, ou não, a ser assegurados -Promover competências de ação -Desenvolver a percepção de autoeficácia e de controlo	-As atividades devem envolver os contextos de vida da criança, assumir uma componente dinâmica, envolver a comunicação, a empatia e a possibilidade da criança assumir outros papéis (Eccles, 1999; Kohlberg, & Hersh, 1977; Nemerofsky et al., 1994)	-A criança tira uma carta do baralho e representa esse direito através da mímica -As outras crianças e/ou adulto têm de adivinhar qual é o direito representado	-30 Minutos	-Cartas do baralho
6 – O que dizer sobre	-Associar direitos a situações da	-Promover competências para que a criança	-As atividades devem envolver os contextos	-A criança tira uma carta do baralho e:	-45 Minutos	-Cartas do baralho

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

os nossos direitos?	vida quotidiana da criança -Identificar situações em que o direito seja, ou não, assegurado	consiga reconhecer eventuais situações em que os seus direitos estejam, ou não, a ser assegurados -Promover competências de ação -Desenvolver a perceção de autoeficácia e de controlo	de vida da criança, assumir uma componente dinâmica, envolver a comunicação, a empatia e a possibilidade da criança assumir outros papéis (Eccles, 1999; Kohlberg, & Hersh, 1977; Nemerofsky et al., 1994)	1. Apresenta e explica esse direito; 2. Associa-o a um contexto ou a uma pessoa; 3. Exemplifica situações em que o direito é assegurado; 4. Exemplifica situações em que o direito não é assegurado.		
7 - “Liga os teus direitos”	-Associar direitos a situações da vida quotidiana da criança -Conhecer os princípios da Convenção	-Promover competências para que a criança consiga reconhecer eventuais situações em que os seus direitos estejam, ou não, a ser assegurados -Promover competências de ação	-As atividades devem envolver os contextos de vida da criança, assumir uma componente dinâmica, envolver a comunicação, a empatia e a possibilidade da criança assumir outros papéis (Eccles, 1999; Kohlberg, & Hersh,	-A criança deve fazer corresponder o direito à imagem que o representa	-10 Minutos	-Carta de “Liga os teus direitos”

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

		-Desenvolver a percepção de autoeficácia e de controlo	1977; Nemerofsky et al., 1994)			
8 – Jogo da Macaca	-Associar direitos e princípios a situações da vida quotidiana da criança -Aumentar o conhecimento sobre aspetos específicos dos direitos (e.g., a pesquisa sobre as consequências negativas do consumo de drogas ou sobre a distinção entre segredos bons e maus)	-Promover competências para que a criança consiga reconhecer eventuais situações em que os seus direitos estejam, ou não, a ser assegurados -Promover competências de ação -Desenvolver a percepção de autoeficácia e de controlo	-As atividades devem envolver os contextos de vida da criança, assumir uma componente dinâmica, envolver a comunicação, a empatia e a possibilidade da criança assumir outros papéis (Eccles, 1999; Kohlberg, & Hersh, 1977; Nemerofsky et al., 1994)	-A criança e o adulto devem construir, recorrendo à imaginação e criatividade, o jogo da macaca com 9 casas. Cada casa deve corresponder a um direito ou a um princípio -A criança deve lançar o dado/pedra e realizar uma atividade ou desafio relativo à casa que calhou. <u>Direitos e princípios a incluir nas casas:</u> Não discriminação – Artigo 2.º Interesse superior da criança – Artigo 3.º	-45 Minutos	-Materiais para a construção do jogo da macaca (e.g., cartolina, giz) -Dado ou pedra -Cartas do baralho

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

				Liberdade de associação – Artigo 15.º Proteção da vida privada – Artigo 16.º Acesso a informação apropriada – Artigo 17.º Crianças de minorias ou de populações indígenas – Artigo 30.º Consumo e tráfico de drogas – Artigo 33.º Exploração sexual – Artigo 34.º Conflitos armados – Artigo 38.º		
9 –	-Conhecer os deveres da criança -Associar os deveres a situações da vida quotidiana da criança	-Promover sentimentos de dever e de responsabilidade	-As atividades devem envolver os contextos de vida da criança, assumir uma componente dinâmica, envolver a comunicação, a empatia	-A criança, perante cada frase composta apenas por emojis tem de adivinhar qual é o dever	-20 Minutos	-Carta dos emojis

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

e a possibilidade da
criança assumir outros
papéis (Eccles, 1999;
Kohlberg, & Hersh,
1977; Nemerofsky et
al., 1994)

11 aos 14 anos	Objetivos Imediatos	Objetivos a médio/longo prazo	Conceptualização Teórica	Descrição da atividade	Tempo estimado	Recursos materiais
1 - Quizz	-Associar direitos e princípios a situações da vida quotidiana da criança -Identificar situações em que o direito seja, ou não, assegurado -Avaliar o conhecimento sobre os direitos	-Promover competências para que a criança consiga reconhecer eventuais situações em que os seus direitos estejam, ou não, a ser assegurados -Promover competências de ação -Desenvolver a perceção de autoeficácia e de controlo	-As atividades devem assumir um carácter dinâmico, com recurso à comunicação e troca de papéis, à reflexão e à avaliação de comportamentos morais (Curtis, 2015; Kohlberg, 1969; Piaget, 1964)	-O Quizz é composto por um conjunto de 12 questões -Para cada pergunta, a criança deve identificar a opção de resposta correta. -Depois deve identificar a carta do baralho que corresponde a cada direito	-45 Minutos	-Cartas do baralho -Folha do Quizz

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

2 – A	-Avaliar o	-Promover competências	-As atividades devem	-A criança/o adulto deve	-1 Minuto	-Carta da
Palavra	conhecimento	para que a criança	assumir um carácter	explicar a “Palavra	para cada	Palavra
Proibida	sobre os direitos	consiga reconhecer	dinâmico, com recurso	Proibida” através das	direito	Proibida
		eventuais situações em	à comunicação e troca	palavras-chave, sem nunca		
		que os seus direitos	de papéis, à reflexão e à	dizer o nome do direito		
		estejam, ou não, a ser	avaliação de	-A criança deve tentar		
		assegurados	comportamentos morais	adivinhar qual é o direito		
		-Promover competências	(Curtis, 2015;			
		de ação	Kohlberg, 1969; Piaget,			
		-Desenvolver a percepção	1964)			
		de autoeficácia e de				
		controle				
3 - “Os	-Associar os	-Promover competências	-As atividades devem	-A criança deve ler a frase	-30	-Cartas de
direitos	direitos a	para que a criança	assumir um carácter	e identificar qual o direito	Minutos	“Os direitos
com	situações da vida	consiga reconhecer	dinâmico, com recurso	associado		com
histórias”	quotidiana das	eventuais situações em	à comunicação e troca	-De seguida deve		histórias”
	crianças	que os seus direitos	de papéis, à reflexão e à	identificar se o direito está,		-Cartas do
	-Avaliar o	estejam, ou não, a ser	avaliação de	ou não, a ser assegurado		baralho
	conhecimento	assegurados	comportamentos morais	-Deve, ainda, associar os		
	sobre os direitos	-Promover competências	(Curtis, 2015;	direitos das frases às cartas		
	-Identificar	de ação	Kohlberg, 1969; Piaget,	do baralho		
	situações em que		1964)			

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

	o direito seja, ou não, assegurado	-Desenvolver a percepção de autoeficácia e de controlo				
4 - “ Eu já e eu nunca ”	-Conhecer situações reais relacionadas com os direitos da criança -Identificar situações em que o direito seja, ou não, assegurado -Desenvolver a capacidade empática, ao colocar-se no lugar do outro	-Promover competências para que a criança consiga reconhecer eventuais situações em que os seus direitos estejam, ou não, a ser assegurados -Promover competências de ação -Desenvolver a percepção de autoeficácia e de controlo	-As atividades devem assumir um carácter dinâmico, com recurso à comunicação e troca de papéis, à reflexão e à avaliação de comportamentos morais (Curtis, 2015; Kohlberg, 1969; Piaget, 1964)	-Para cada afirmação a criança deve dizer se já experienciou, ou não, aquela situação, com recurso à carta do “like” -Se já experienciou a situação coloca a carta do “like” virada para cima. Contrariamente, se ainda não vivenciou a situação, coloca a carta do “like” virada para baixo	-45 Minutos	-Carta do “Eu já e eu nunca” -Carta do “like”
5 - “ Vamos explorar ”	-Conhecer situações reais relacionadas com os direitos da criança	-Promover competências para que a criança consiga reconhecer eventuais situações em que os seus direitos	-As atividades devem assumir um carácter dinâmico, com recurso à comunicação e troca de papéis, à reflexão e à	-A criança deve realizar uma pesquisa podendo incidir nos seguintes tópicos: 1. Líder dos direitos;	-45 Minutos	-Cartas do baralho -Jornais -Revistas

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

	-Conhecer a história dos direitos da criança	estejam, ou não, a ser assegurados	avaliação de comportamentos morais (Curtis, 2015; Kohlberg, 1969; Piaget, 1964)	2. Momentos históricos da consolidação dos direitos da criança; 3. Instituições/Entidades que mais desenvolvem trabalho neste âmbito; 4. Momentos históricos em que os direitos das crianças foram colocados em causa; 5. Identificar um filme sobre os direitos da criança.		-Artigos <i>online</i>
6 – “Qual é o direito intruso?”	-Conhecer os princípios da Convenção	-Promover competências para que a criança consiga reconhecer eventuais situações em que os seus direitos estejam, ou não, a ser assegurados	-As atividades devem assumir um carácter dinâmico, com recurso à comunicação e troca de papéis, à reflexão e à avaliação de comportamentos morais (Curtis, 2015;	-A atividade é composta por uma carta que contém quatro quadrantes. Cada quadrante diz respeito a uma categoria e contém 5 direitos. Porém, um dos direitos não se enquadra naquela categoria	-20 Minutos	-Carta do “Qual é o direito intruso?”

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

		-Desenvolver a percepção de autoeficácia e de controlo	Kohlberg, 1969; Piaget, 1964)	-A criança deve indicar qual é o direito intruso e que não pertence à categoria		
7 – “Cara e coroa”	-Aprender que ter direitos implica ter deveres e responsabilidades	-Promover competências para que a criança consiga reconhecer eventuais situações em que os seus direitos estejam, ou não, a ser assegurados -Promover competências de ação -Desenvolver a percepção de autoeficácia e de controlo	-As atividades devem assumir um carácter dinâmico, com recurso à comunicação e troca de papéis, à reflexão e à avaliação de comportamentos morais (Curtis, 2015; Kohlberg, 1969; Piaget, 1964)	-A atividade é composta por um conjunto de direitos. A criança deve dizer qual o dever associado ao direito apresentado	-20 Minutos	-Carta da “Cara e coroa”
8 – “Os direitos da nossa vida”	-Associar direitos a situações da vida quotidiana da criança -Desenvolver novos direitos	-Promover competências para que a criança consiga reconhecer eventuais situações em que os seus direitos	-As atividades devem assumir um carácter dinâmico, com recurso à comunicação e troca de papéis, à reflexão e à avaliação de	-A criança deve escolher cinco cartas do baralho para responderem às seguintes perguntas: 1. Quais os direitos mais importantes para ti?	-45 Minutos	-Cartas do baralho

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

	-Refletir sobre a importância de os direitos serem assegurados	estejam, ou não, a serem assegurados -Promover competências de ação -Desenvolver a percepção de autoeficácia e de controlo	comportamentos morais (Curtis, 2015; Kohlberg, 1969; Piaget, 1964)	2. Quais os direitos mais presentes na sua vida? 3. Quais os direitos que consideras estarem menos assegurados? -De seguida a criança deve identificar que direitos considera importantes e que não estão presentes nas cartas do baralho -Depois de desenvolver os novos direitos deve construir as suas próprias cartas e integrá-las no baralho		
9 – “Decifra os teus deveres”	-Conhecer os deveres da criança -Associar os deveres a situações da vida	-Promover sentimentos de dever e de responsabilidade	-As atividades devem assumir um carácter dinâmico, com recurso à comunicação e troca de papéis, à reflexão e à avaliação de	-A criança, perante cada frase composta apenas por emojis tem de adivinhar qual é o dever	-20 Minutos	-Carta dos emojis

“DIREITOS EM JOGO” – JOGO DIDÁTICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

quotidiana da
criança

comportamentos morais
(Curtis, 2015;
Kohlberg, 1969; Piaget,
1964)
